TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Serviço de Protocolo e Produção Gráfica - SEPROT
04 DEZ 2014
15:24
RECEBEMOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação
Coordenação de Relações Acadêmicas de Graduação
Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Anexo II - 3° andar - Sala 331
CEP: 70.047-900 – Brasília/DF – Telefone: (61) 2022-8021 Fax: (61) 2022-8035

Ofício n°. 1112/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm

Brasília, 03 de dezembro de 2014.

Ao Senhor
Eduardo Favero
Diretor
Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto – SecexEduc
SAFS - QD 4 Lote 1 – Anexo III – sala 119
70042-900 - Brasília/DF

Assunto: **Presta esclarecimentos acerca dos subsídios solicitados para complementação de informações requeridas para fins de julgamento da prestação de contas do Fundo de Financiameno Estudantil – Fies, Exercício 2012.**

Referência: **Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc**
Processo TC 022.282/2013-0



Prezado Diretor,

1. Fazemos menção ao ofício em epígrafe, o qual, com vistas ao saneamento do processo de prestação de contas anual do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, requer informações complementares ao respectivo Relatório de Gestão, Exercício 2012.

2. Primeiramente, cumpre informar que o processo de migração das atividades de agente operador do Fies da Caixa Econômica Federal - CAIXA para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, estabelecido pelas Leis n° 12.202/2010 e n° 12.712/2012, vem sendo acompanhado de perto por esta Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC por meio do monitoramento do Plano de Providências Permanente – PPP decorrente das atividades de controle interno executadas pela Controladoria Geral da União – CGU (Relatórios de Auditoria CGU n° 201108853, Contas Fies 2010) e n° 201306221, Contas Fies 2012).

3. No âmbito do PPP Fies, a SESu oficiou periodicamente os agentes envolvidos, com o escopo de manter atualizadas e impulsionadas as atividades necessárias ao atendimento das recomendações exaradas pela CGU, cujo monitoramento segue transcrito na Nota Técnica n° 625/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC, cópia anexa.

4. Não obstante o tratamento amiúde do tema, a CAIXA vem apresentando reiteradas procrastinações à apresentação de solução para as pendências de sistema remanescentes, que obstam a finalização da operação migratória em comento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

5. Vale informar que, para atendimento das solicitações emanadas desse Tribunal de Contas, foram encaminhados aos agentes envolvidos CAIXA e FNDE, respectivamente, o Ofício nº 1101/2014-Dipes/SESu/Mec e Ofício nº 1110/2014-Dipes/SESu/Mec, cujas cópias seguem anexas.

6. Não obstante a providência mencionada no item 5, foi encaminhado ao Ministro da Educação, a Nota Técnica nº 625/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC, sugerindo assunção do tratamento do tema por seu Gabinete juntamente com as presidências dos entes envolvidos da migração das atividades ora tratadas – SESu, CAIXA e FNDE.

7. Desta feita, solicitamos a esse órgão de controle:

i. dilação de prazo para atendimento do Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc;

ii. convocação de reunião com a presidência dos agentes envolvidos, FNDE e CAIXA, incluindo ainda o MEC e a CGU.

8. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Dilvo Ristoff
Diretor de Políticas e Programas de Graduação

Paulo Speller
Secretário de Educação Superior

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES ACADÊMICAS DE GRADUAÇÃO

Nota Técnica nº 625/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm
Interessado: Fundo de Financiamento Estudantil - Fies
Processo: 23000.008968/2013-11
Referência: Documento MEC nº 065002.2014-58

EMENTA: Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. Saneamento do processo de prestação de contas anual referente ao exercício 2012. Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc solicita informações e providências a ser adotadas pela Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC na qualidade de agente supervisor do Programa para cumprimento do art. 20-A da Lei 12.712/2012. Assunção do feito ao Gabinete do Ministro da Educação.

1. O Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, de natureza contábil, instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, é destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com regulamentação própria.

2. A gestão do Fies compete ao MEC, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e supervisor da execução das operações do Programa e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na condição de agente operador e administrador dos ativos e passivos, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 10.260/2001, alterada pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

3. Até 15 de janeiro de 2010, data de publicação da Lei nº 12.202/2010, a Caixa Econômica Federal (CAIXA) desempenhou os papéis de agente operador e agente financeiro do Fies. A referida lei estabeleceu prazo para o FNDE assumir o papel de agente operador do Fundo, cabendo à CAIXA, durante o período de transição, dar continuidade às operações do Fies.

> **Lei nº 10.260/2001**
> *Art. 3º A gestão do FIES caberá:*
> *I - ao MEC, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações do Fundo; e*
> ~~*II - à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN.*~~
> *II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN. (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010)*

4. O objeto da presente demanda do TCU é o Relatório de Gestão do Fies, exercício de 2012, cópia anexa, apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação anual de contas ordinárias, a que esta Unidade (SESu/MEC) está obrigada nos termos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, da Resolução TCU nº 244, de 20 de junho de 2011, da Decisão Normativa TCU nº 119, de 18 de janeiro de 2012, da Portaria TCU nº 150, de 3 de julho de 2012 e das orientações do órgão de controle interno contidas na Portaria CGU nº 2.546, de 27 de dezembro de 2010.

5. Durante o processo de migração das atividades de agente operador do Fies da Caixa para o FNDE, o qual foi acompanhado pelo controle interno da Controladoria Geral da União – CGU, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC estabeleceu um Plano de Providências Permanente – PPP decorrente dos Relatórios de Auditoria CGU 201108853 (Contas Fies 2010) e 201306221 (Contas Fies 2012).

6. No âmbito do PPP Fies, a SESu oficiou periodicamente os agentes envolvidos, com o escopo de manter atualizadas e impulsionadas as atividades necessárias ao atendimento das recomendações exaradas pelo referido órgão de controle, cujo monitoramento se transcreve, com o objetivo de relatar a atuação deste Ministério:

> ***RELATÓRIO DE AUDITORIA 201108853***
> ***Constatação 3.2.1.1***
>
> ***Recomendação 001 - <u>À CAIXA</u>, concluir a conciliação dos valores das operações do Fies, tomar providências decorrentes de sua realização e comunicar os resultados à Sesu e ao FNDE, informando os sistemas informatizados, as rubricas contábeis envolvidas, os valores conciliados, os registros contábeis realizados para regularização e os impactos financeiros ocorridos no Fundo (reposição de valores de taxas de administração, de encargos e sanções do financiamento, etc).***
>
> *Monitoramento constante do PPP Fies/SESu:*
>
> *1- Apurar valores a partir de informações constantes no arquivo "Carga Total" gerado pelo Sistema de Aplicações - SIAPI; conciliar e regularizar registros contábeis do Fies*
> *2- Comunicar resultados à SESu/MEC e ao FNDE; com as informações mencionadas na Recomendação 001*
> *3- Ofício nº 362/2012-GAB/SESu/MEC, de 1/10/2012, encaminhou à CGU o Ofício 0358/2012/SN Fundos de Governo informando que após a totalização dos valores pelo Sistema do Fies, deverá ser realizada a conciliação dos dados gerados com os registros contábeis já efetivados, sendo que o prazo para regularização das inconsistências fica ampliado para 30/04/2013*
> *4- Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU. Reiterado em 2/07/2012 (ofício 570/2012) o Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES /SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU.*
> *5- Por meio do Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS, datado de 25/4/2012, a CAIXA informou que: (i) uma vez que não se confirmou a migração a partir de jan/2013, o que deverá ocorrer até jun/2013, houve necessidade de continuar atuando em atividades relacionadas à migração neste 1º semestre, o que atrasou as adequações no SIFES (...) (ii) estimamos concluir a conciliação dos registros do SIFES e do SIAFI e decorrentes regularizações financeiras dia 30.07.2013. FNDE e CGU notificados respectivamente pelos Ofícios 186 e 185/2013-GAB/SESU/MEC.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

6- Por meio do Ofício 0103/DEFUS/SUFUS, de 17/7/2013, a CAIXA informa que não será concluída até 30/7/2013 a conciliação dos registros de carteira do Fies no SIFES (CAIXA) e no SIAFI. Como o artigo 20-A da Lei 10.260/2001 definiu a data limite de 30/6/2013 para que a CAIXA desempenhasse atribuições de Agente Operador do Fies, em relação aos contratos firmados até 14/1/2010 e consequente assunção das atividades pelo FNDE a partir de 1/7/2013. ***Para que o FNDE pudesse assumir tais atividades, como de fato assumiu, houve necessidade da prévia migração da base de dados dos contratos do sistema FIES/CAIXA para o sistema FNDE/MEC****. A geração dos dados para a referida migração demandou adequações tecnológicaS, que concorriam com a geração das informações do FIES para a conciliação em pauta, demandas com prioridade de atendimento em relação a estas, em virtude da migração até jun/2013.* ***Já foram concluídas as ações*** *para viabilizar a conciliação dos valores do SIFES com os lançamentos do SIAFI: a) Projeto Lógico para Remodelagem do Banco de Dados do SIFES, adaptando tal sistema para receber as informações do SIAPI; b) geração, a partir do SIAPI, dos arquivos denominados 'Carga Parcial', com a movimentação diária da carteira de créditos, e 'Carga Total', no final do mês com toda a movimentação da carteira, cujos dados são inseridos no SIFES, para a conciliação; c) regras de negócio para dados necessários à conciliação; validados os requisitos junto à área de TI e homologadas as funcionalidades dos relatórios disponibilizados pelo SIFES; d) implantados em ambiente de produção em jun/2013 os relatórios de Repasse, Recolhimento ao INSS, Recompra, Taxa de Administração e Risco de Crédito; e) reuniões entre técnicos das áreas operacional e financeira da CAIXA e contábil do FNDE e MEC, para ratificar o entendimento de todas as contas, lançamentos e saldos existentes no SIAFI a ser conciliados; f) capturados pela CAIXA no SIAFI todos os lançamentos, no período de 1.999 a jun/2013 e saldos das respectivas contas, objeto de conciliação.* ***Estão pendentes de finalização as seguintes ações****: a) ambiente de produção no SIFES dos relatórios referentes aos valores dos Juros contratuais (levados a débito do estudante) e aos valores da Arrecadação (valores pagos pelos estudantes e creditados ao FIES); b) estruturar os dados/valores capturados do SIAFI; c) realizar a efetiva conciliação dos valores do SIFES com os valores do SIAFI e apurar as diferenças existentes; d) informar as diferenças apuradas para esse Ministério, para a CGU e para o FNDE, a fim de que este providencie os respectivos acertos dos valores que foram migrados em 01.07.2013, da UG 155002 (antiga UG do FIES-CAIXA) para a UG 151714 (nova UG do FIES-FNDE); e) providenciar os acertos financeiros necessários à regularização das eventuais diferenças apuradas. Considerando que não estão disponíveis em ambiente de produção todos os dados do SIFES; a complexidadedo processo e a quantidade de registros a ser conciliados, que compreende o período de 1999 a junho/2013, informamos a prorrogação até o dia 20/12/2013, para que sejam concluídas as ações retro relacionadas.*

7- Ofício 802/2013-DIPES/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou ao FNDE o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS que informa a prorrogação até o dia 20/12/2013.

8- Ofício 329/2013-GAB/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou à CGU o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS que informa a prorrogação até o dia 20/12/2013.

9- Ofício 330/2013-GAB/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou ao TCU o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS que informa a prorrogação até o dia 20/12/2013 e informando a migração da base de dados do Sifes/CAIXA para o FNDE.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

10- Ofício 127/2013-GAB/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional, em atenção ao item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 da CGU destinada à SESu, a reiteração dos Ofícios nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, nº 214/2011/DIPES/SESu/MEC e nº 281/2011/SESu/MEC, os quais solicitam à STN informações sobre o acordado na reunião ocorrida no Ministério da Fazenda, em 4/11/2009, sobre o ***reposicionamento do valor da carteira de créditos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo – PCE, adquirida pela Caixa Econômica Federal por ocasião da Criação do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies****. (Item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 - A SESu, apresentar cópia da resposta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda ao Ofício nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, DE 05.10.010 e de outros documentos e informações que demonstrem o posicionamento da STN relativo à definição do real preço de compra da carteira do Programa de Crédito Educativo (PCE) e sobre o respectivo risco de perda financeira.)*

11- Relatório de Auditoria CGU 201306221 considerou este item, em agosto/2013, pendente de atendimento COM impacto na gestão e REITEROU SEU MONITORAMENTO NO PPP FIES 2013

12- Ofício nº 0196/2013/SUFUS/GEFUS, de 28/8/2013, informou que: ***Providências a serem implementadas:*** *a) implantar em ambiente de produção no SIFES os relatórios referentes aos totais de Juros contratuais (levados a débito do estudante) no período de 1999 a junho/2013, que está previsto para 02/09/2013. Os demais dados necessários à conciliação já foram disponibilizados pelo SIFES. b) realizar a conciliação dos valores do SIFES com os valores registrados no SIAFI e apurar as diferenças existentes; c) providenciar os acertos financeiros necessários à regularização das eventuais diferenças apuradas; d) comunicar os resultados ao MEC/SESu e ao FNDE, contendo os dados dos sistemas; as rubricas contábeis envolvidas, os valores conciliados, os registros contábeis realizados para regularização e os impactos financeiros ocorridos no Fundo.* ***Situação em: 27/08/2013*** *Em relação às ações que objetivam viabilizar a conciliação dos valores da carteira de financiamentos com recursos do Fies (contratos assinados até 14.01.2010 e que a CAIXA atuava como Agente Operador), controlada pelo SIFES, com os lançamentos do SIAFI, já foram realizadas as seguintes ações: a) definição e desenvolvimento do Projeto Lógico para Remodelagem do Banco de Dados do SIFES, adaptando tal sistema para receber as informações do SIAPI (sistema de responsabilidade do Ag Financeiro); b) geração, a partir do SIAPI, dos arquivos denominados 'Carga Parcial', com a movimentação diária da carteira de créditos, e 'Carga Total', no final do mês com toda a movimentação da carteira, cujos dados são inseridos no SIFES, para a geração dos dados necessários à conciliação; c) definidas as regras de negócio; validados os requisitos junto à área de TI e homologadas as funcionalidades dos relatórios disponibilizados pelo SIFES; d) implantados em ambiente de produção (já disponibilizados pelo sistema) os relatórios de Repasse, Recolhimento ao INSS, Recompra, Taxa de Administração; Risco de Crédito e de Arrecadação (valores pagos pelos estudantes e creditados ao FIES), todos relativos ao período de 1999 a junho/2013; e) realizadas reuniões de trabalho entre técnicos das áreas operacional e financeira da CAIXA e da área contábil do FNDE e do MEC, com o objetivo de ratificar o entendimento entre as partes de todas as contas, lançamentos e saldos existentes no SIAFI que deverão ser conciliados; f) capturados pela CAIXA no SIAFI todos os lançamentos, no período de 1.999 a junho/2013, e saldos das respectivas contas que serão objeto de conciliação.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

13- Ofício 057/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 27/8/2013 manifesta-se sobre o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS da CAIXA, informando que como o FNDe assumiu a partir de 1/7/2013, o papel de agente operador dos contratos firmados no ambito do Fies a té 14/1/2010, os saldos contábeis vinculados à UG 155002 (CAIXA) foram migrados para a UG 151714 (FNDE) e a UG 155002 teve sua situação no Siafi alterada para "em extinção", não permitindo movimentações contábeis a partir de 1/7/2013. Com isso, eventuais acertos dos saldos contábeis migrados, decorrentes dos trabalhos de conciliação desenvolvidos pela Caixa, deverão ser realizados pelo FNDE no Siafi. Assim, considerando a necessidade de tempo hábil para que a Dipes/SESu na qualidade de Agente Supervisor das operações do Fies, recepcione a proposta de ajustes, encaminhe à SPO/MEC e envie posteriormente ao FNDE, esta autarquia entende que os trabalhos de conciliação devem ser concluídos pela Caixa até ***30/10/2013****.*

14- Ofício 1139/2013-DIPES/SESU/MEC, DE 17/9/2013, informa a CAIXA acerca da prorrogação do prazo para finalização da conciliação dos registros da carteira do Fies somente até ***30/10/2013****.*

15- Em 3/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE para acordar o novo prazo de cumprimento da conciliação de valores pela CAIXA, considerando que a greve de bancários não vai permitir o atendimento do prazo de 30/10/2013.

16- Em 8/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE para acordar a conciliação de valores pela CAIXA, que apesar da greve de bancários informou que vai tentar atender o prazo de 30/10/2013.

17- Em 29/10/2013, foi realizada reunião nno FNDE com SESu, CAIXA e FNDE para acordar a conciliação de valores pela CAIXA, que informou não ser possível cumprir o prazo de 30/10/2013 e solicitou mais 30 dias, por não estar coseguindo apurar nos exercícios anteriores a 2005, o contratos liquidados que foram expurgados da base de dados, o que vai impactar nas informações da carteira de que dispõe o FNDE para gerir em 2014.

18- Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS da CAIXA, de 10/12/2013, responde o Ofício 1139/2013-DIPES/SESU/MEC e informa sobre o atual posicionamento da regularização da inconsistência de Valores Pendentes de Conciliação no Sifes e no Siafi, sobre a qual pendem as seguintes ações: a) finalizar a implantação no SIFES, dos relatórios dos JUROS INCORPORADOS e ARRECADAÇÃO; b) concluir pela TI, a demanda do "SALDO DA CARTEIRA", informações originárias do SIAPI (sistema da CAIXA responsável pela evolução dos contratos dos estudantes); c) evoluir na conciliação dos valores do SIFES com o SIAFI; d) finalizada a conciliação, informar as eventuais diferenças apuradas para MEC, CGU e FNDE; e) providenciar os acertos dos valores migrados em 01/07/2013, da UG 155002 (antiga UG do FIES-CAIXA) para a UG 151714 (nova UG do FIES-FNDE). (...) 10. Por fim, entendemos que as atividades de conciliação estão evoluindo satisfatoriamente, restando ações a finalizar que são imprescindíveis à conclusão do trabalho. 11. Assim, face todas estas considerações aqui dispostas, bem como pela complexidade dos processos e do grande volume de registros a serem conciliados, os quais compreendem o período inicial de contratação em Out/1999 até Jun/2013, data em que houve a migração do legado, não é possível estimar uma data próxima para a conclusão de todas as ações necessárias para finalizar a conciliação. 12. A CAIXA ratifica o compromisso de realizar todas as ações necessárias e cumprir integralmente as determinações dos Órgãos Reguladores, pois assim entende que esta etapa, além de fazer parte da migração do legado, também é fundamental para preservar a imagem dos entes públicos envolvidos."

19- Ofício 3048/2013/DSESUI/DS/SFC/CGU-PR, de 5/2/2014, solicita atualização do PPP Fies para saneamento dos itens ainda pendentes de solução.

20- Ofício 212/2014-DIPES/SESU/MEC, de 12/2/2014 solicitou à CAIXA posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

21 - Ofício 372/2014-DIPES/SESU/MEC, de 12/2/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

22 - Ofício 396/2014-CGRAG/DIPES/SESU/MEC, de 4/4/2014 responde Ofício 3048/2013/DESEDUI/DS/SFC/CGU-PR sobre atendimento dos itens pendentes das auditorias 2001 e 2013 Fies.

23- Ofício 1036/2014-DIPES/SESU/MEC, de 15/10/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

24- Ofício 0168/2014/SUFUS/GEFUS, de 21/10/2014, a Caixa reponde Ofício 1036/2014-DIPES/SESU/MEC e apresenta previsão de finalização das inconsistências remanescentes da migração para 31.3.2015

25- Em reunião ocorrida na Dipes/SESu em 22/10/2014, presentes Flávio Pereira (FNDE), Manoel Neto (AECI/MEC), Rodrigo Cunha e João Cláudio (Caixa), Melissa Mundim e Lilian Nascimento (Dipes/SESu), foi informado pela Caixa, que quanto às informações de arrecadação e juros foi detectada uma inconsistência que a TI está checando para ser levada a auditoria interna antes de nos ser informado. Previsão informal de jan/2015

26- Ofício 0168/2014/SUFUS/GEFUS, de 21/10/2014 da Caixa responde Ofício 1036/2014, (...) considerando os prazos necessários para a realização dos procedimentos previstos (...) informamos que a data estimada para concluir tais atividades e comunicar o resultado à SESu/MEC e ao FNDE, como recomendado pela CGU, será até o dia 31.03.2015.

27- Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc, de 21/10/2014 solicita complementação de informações com vistas ao saneamento do processo de prestação de contas anual do Fies 2012, no que concerne ao encaminhamento de: a) novo rol de responáveis do agente operador Caixa ref. ao exercício 2012, adequado às premissas constantes do art. 10 da IN 63/2010; b) situação atual do repasse das atividades desenvolvidas pela Caixa na qualidade de agente operador do Fies para o FNDE tendo em vista que o art. 20A da Lei 12.712/2012 definiu que os contratos geridos pela Caixa e formalizados até 14/1/2010 teriam o prazo de até 30/6/2013 para serem repassados; c) informações acerca de quais operações contábeis estão sob o controle da Caixa e quais estão sob o controle do FNDE, indicando as contas contábeis e respectivos saldos referentes ao exercício de 2012, tanto para operações registradas no Siafi, quanto para as contas operadas por meio dos sistemas informatizados da Caixa; d) andamento das providências tomadas para realizar a conciliação contábil das contas e saldos dos sistemas da Caixa (siafi e Sifes) com o Siafi, a fim de que os valores registrados no Siafi reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies.

28- Ofício 1101/2014-Dipes, de 21/11/2014, à Caixa solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, bem como CRONOGRAMA detalhado das respectivas ações, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 26/11/2014

29- Ofício 0191/2014/SUFUS/GEFUS, de 28/11/2014, presta informações parciais sobre Ofício 1101/2014-Dipes/SESu e solicita prazo até 15/12/2014 para apresentar o plano de atendimento completo com o cronograma solicitado.

30- Ofício 1110/2014-Dipes/SESu/Mec, de 1/12/2014 ao FNDE solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, no que lhes concerne, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 4/12/2014

Recomendação 002 - <u>À Secretaria de Educação Superior (SESu)</u>, encaminhar ao TCU informação sobre a regularização das inconsistências de valores junto com cópia da comunicação recebida da CAIXA com os resultados do trabalho realizado.

Monitoramento constante do PPP Fies/SESu:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

1- Ofício 0616/2011/SN Fundos de Governo, de 31/10/2011, a CAIXA informou que as informações de valores da carteira de créditos do Fies necessárias à conciliação dependem dos trabalhos desenvolvidos pela equipe da CAIXA no âmbito do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta MEC/FNDE/CAIXA nº 1331, de 7/10/2011, cujo prazo de conclusão das atividades é até 31/12/2011, fazendo-se necessária prorrogação do prazo para essa mesma data.

2- Ofício 849/2011/SESu/MEC-lcf, de 10/11/2011, encaminhou à CGU as informações constantes do Ofício CAIXA nº 0616/2011/SN Fundos de Governo, no qual informou sobre a prorrogação do prazo para 31/12/2011 para finalizar a conciliação dos valores das operações do Fies recomendada pela CGU.

3- Ofício 873/2011/DIPES/SESU/MEC-lcf, de 18/11/2011, solicitou ao FNDE encaminhamento de documento que informa alteração do prazo para implementação das providências apontadas pela CGU no PPP/FNDE, considerando que o prazo apresentado por esta autarquia por meio do Ofício 50/2011-DIFIN/FNDE/MEC expirou em 30/9/2011.

4- Por meio do Ofício 68/2011-DIFIN/FNDE/MEC, o FNDE informa prorrogação de prazo acordada em reunião para o dia 30/11/2011 e encaminha cópia do Contrato nº 109/2011 firmado com a CAIXA cujo objeto é a prestação de serviços de agente operador do Fies relativos aos contratos de financiamento fomalizados até 14/1/2010.

5- Ofício 930/2011/CGRAG/DIPES/SESU/MEC-acals, de 12/12/2011, encaminha à CGU o Ofício 68/2011-DIFIN/FNDE/MEC.

6- Por meio do Ofício 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais, de 29/12/2011, a CAIXA informou que não será concluída até 31/12/2011 a migração da CAIXA para o FNDE, da atividades de Agente Operador do Fies, relativas às contratações realizadas até 14.01.2010, razão pela qual continuará exercendo as respectivas atividades até 30/6/2012. Informou também que fica alterado para o dia 30/6/2012 o prazo para atendimento da recomendação da Auditoria CGU/201108853 relativa à conciliação dos registros contábeis do Fies existentes nos sistemas Sifes e Siafi, pois as informações de valores da carteira de créditos do Fies necessárias à conciliação dependem dos trabalhos desenvolvidos pela equipe da CAIXA no âmbito do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta MEC/FNDE/CAIXA nº 1331, de 7/10/2011.

7- Ofício 40/2012/DIPES/SESU/MEC/mfm, de 18/1/2012, esclarece à CAIXA que o prazo informado no Ofício 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais não foi prorrogado pelas vias oficiais e solicita manifestação acerca da Constatação 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria CGU/201108853.

*8- Ofício 0358/2012/SN Fundos de Governo, de 29/06/2012, a CAIXA informa que em conformidade com a Lei 12.431 de 27/6/2011 que previa para 31/12/2011 a assunção pelo FNDE das atividades de Agente Operador dos contratos assinados até 14/1/2010 e a transferência da base de dados da respectiva carteira de créditos para o sistema do FNDE, a CAIXA previu a regularização de inconsistências do valores do Fies com base em informações constantes no arquivo CARGA TOTAL gerado pelo Sistema de Aplicações (Siapi - do Agente Financeiro), totalizando os valores por meio de planilhas e/ou relatórios de banco de dados, que seriam confeccionados pela própria área operacional. Uma vez que a atividade de Agente Operador do Fies daqueles contratos não foi migrada para o FNDE no final de 2011 e a consequente prorrogação daquele prazo para até **30/06/2013**, conforme art. 14 da Medida Provisória 564, de 03 de abril de 2012 (convertida na LEI Nº12.712, de 30/8/2012), a CAIXA retomou as adequações no Sistema do Fies (SIFES), a fim de que as informações necessárias à regularização dos valores sejam geradas pelo referido Sistema. Assim, considerando que após a totalização dos valores pelo Sistema do Fies deverá ser realizada a conciliação dos dados gerados com os registros contábeis já efetivados,*

*informa a CAIXA ampliação do prazo para regularização das inconsistências para **30/4/2013**.*

9- Ofício nº 362/2012-GAB/SESu/MEC, de 1/10/2012, encaminhou à CGU o Ofício 0358/2012/SN Fundos de Governo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

10- Ofício 318/2013-DIPES/SESU/MEC-mfm, de 16/4/2013, solicita à CAIXA posição sobre o cumprimento do prazo estabelecido no Ofício 0358/2012/SN Fundos de Governo

*11- Por meio do Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS, de 25/4/2012, a CAIXA informou que não será concluída até 30/4/2013 a conciliação dos registros da carteira do Fies no Sifes e no Siafi, pois não foram concluídas no Sifes as implementações necessárias à geração dos relatórios que serão utilizados na respectiva conciliação. (...) Uma vez que não se confirmou a migração da atividade a partir de janeiro/2013, o que deverá ocorrer até junho/2013, houve necessidade de a equipe continuar atuando em atividades relacionasdas à migração neste mprimeiro semestre, o que atrasou as adequações no SIFES (...). Sobre as determinações dos órgãos de controle acerca da (i) compatibilização dos saldos contábeis dos sistemas SIFES e SIAPI no SIAFI, a fim de que os valores registrados nos sistemas reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies, transferindo, se for o caso, os recursos apurados em razão de eventual divergência encontrada para a conta de receita do fundo no SIAFI e da (ii) conciliação dos valores cobrados a título de Taxa de Administração em função das inconsistências identificadas nos saldos contáveis do Fundo, promovendo os devidos acertos financeiros, para viabilizar o atendimento de tais Determinações, serão gerados pelo Sies valores das parcelas mensais liberadas para a instituição de ensino (repasse) e levados a débito do estudante; juros capitalizados e valores da arrecadação (principal, juros, encargos por atraso e total arrecadado). Assim, a CAIXA estimou concluir a conciliação dos registros do SIFES e do SIAFI e decorrentes regularizações financeiras dia **30.07.2013**.*

12- Ofícios 186 e 185/2013-GAB/SESU/MEC encaminham ao FNDE e CGU, respectivamente, o Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS

*13- Circular Eletrônica nº 15/2013 – FIES/FNDE/MEC, de 27/6/2013, noticia a **MIGRAÇÃO DA BASE DE DADOS DO SIFES PRO SISFIES** informando às entidades mantenedoras que de acordo com o disposto no art. 20-A da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 12.712, de 2012, **a partir de 1º de julho de 2013 os contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), formalizados anteriormente ao ano de 2010, também passarão a ser geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, na qualidade de agente operador do Fundo. Assim, os contratos em fase de utilização em 1/7/2013 passarão a integrar a mesma base de dados dos contratos formalizados a partir de 2010, que é mantida pelo FNDE por meio do SisFIES. Os aditamentos de renovação do financiamento, de transferência de IES e curso e de dilatação, suspensão e encerramento do período de utilização do financiamento, relativos ao 2º semestre de 2013, serão realizados por meio do SisFIES, de acordo com a forma, prazos e procedimentos estabelecidos nos atuais normativos do FIES. **O saldo de CFT-Es existente no banco de dados da Caixa Econômica Federal no dia 28.6.13, será incorporado em 1.7.13** à disponibilidade de títulos da entidade mantenedora relativa aos contratos de financiamento formalizados a partir do ano de 2010, observados os bloqueios de certificados derivados da cobertura de risco ou decorrentes de decisão judicial. **A partir do mês de competência julho/13 os repasses de CFT-E referentes aos encargos educacionais decorrentes desses contratos, pagamento de contribuições previdenciárias (GPS) e de demais tributos administrados pela Receita Federal (Darf), assim como a realização de recompras, passarão a ser realizados nas contas de subcustódia mantidas no SisFIES**, de acordo com o mesmo cronograma adotado para os financiamentos contratados a partir de 2010.*

14- Ofício 780/2013-DIPES/SESU/MEC, de 8/7/2013, solicita à CAIXA informações sobre a finalização da conciliação dos registros da carteira do Fies no Sifes e no Siafi até 30/7/2013, data informada no Ofício 088/2013/SEFUS/GEFUS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

15- Por meio do Ofício 0103/DEFUS/SUFUS, de 17/7/2013, a CAIXA informa que não será concluída até 30/7/2013 a conciliação dos registros de carteira do Fies no SIFES (CAIXA) e no SIAFI. Como o artigo 20-A da Lei 10.260/2001 definiu a data limite de 30/6/2013 para que a CAIXA desempenhasse atribuições de Agente Operador do Fies, em relação aos contratos firmados até 14/1/2010 e consequente assunção das atividades pelo FNDE a partir de 1/7/2013. ***Para que o FNDE pudesse assumir tais atividades, como de fato assumiu, houve necessidade da prévia migração da base de dados dos contratos do sistema FIES/CAIXA para o sistema FNDE/MEC****. A geração dos dados para a referida migração demandou adequações tecnológicaS, que concorriam com a geração das informações do FIES para a conciliação em pauta, demandas com prioridade de atendimento em relação a estas, em virtude da migração até jun/2013.* ***Já foram concluídas as ações*** *para viabilizar a conciliação dos valores do SIFES com os lançamentos do SIAFI: a) Projeto Lógico para Remodelagem do Banco de Dados do SIFES, adaptando tal sistema para receber as informações do SIAPI; b) geração, a partir do SIAPI, dos arquivos denominados 'Carga Parcial', com a movimentação diária da carteira de créditos, e 'Carga Total', no final do mês com toda a movimentação da carteira, cujos dados são inseridos no SIFES, para a conciliação; c) regras de negócio para dados necessários à conciliação; validados os requisitos junto à área de TI e homologadas as funcionalidades dos relatórios disponibilizados pelo SIFES; d) implantados em ambiente de produção em jun/2013 os relatórios de Repasse, Recolhimento ao INSS, Recompra, Taxa de Administração e Risco de Crédito; e) reuniões entre técnicos das áreas operacional e financeira da CAIXA e contábil do FNDE e MEC, para ratificar o entendimento de todas as contas, lançamentos e saldos existentes no SIAFI a ser conciliados; f) capturados pela CAIXA no SIAFI todos os lançamentos, no período de 1.999 a jun/2013 e saldos das respectivas contas, objeto de conciliação.* ***Estão pendentes de finalização as seguintes ações****: a) ambiente de produção no SIFES dos relatórios referentes aos valores dos Juros contratuais (levados a débito do estudante) e aos valores da Arrecadação (valores pagos pelos estudantes e creditados ao FIES); b) estruturar os dados/valores capturados do SIAFI; c) realizar a efetiva conciliação dos valores do SIFES com os valores do SIAFI e apurar as diferenças existentes; d) informar as diferenças apuradas para esse Ministério, para a CGU e para o FNDE, a fim de que este providencie os respectivos acertos dos valores que foram migrados em 01.07.2013, da UG 155002 (antiga UG do FIES-CAIXA) para a UG 151714 (nova UG do FIES-FNDE); e) providenciar os acertos financeiros necessários à regularização das eventuais diferenças apuradas. Considerando que não estão disponíveis em ambiente de produção todos os dados do SIFES; a complexidadedo processo e a quantidade de registros a ser conciliados, que compreende o período de 1999 a junho/2013, informamos a prorrogação até o dia 20/12/2013, para que sejam concluídas as ações retro relacionadas.*

16- Ofício 802/2013-DIPES/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou ao FNDE o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS que informa a prorrogação até o dia 20/12/2013.

17- Ofício 329/2013-GAB/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou à CGU o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS que informa a prorrogação até o dia 20/12/2013.

18- Ofício 330/2013-GAB/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou ao TCU o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS que informa a prorrogação até o dia 20/12/2013 e informando a migração da base de dados do Sifes/CAIXA para o FNDE.

19- Relatório de Auditoria CGU 201306221 considerou este item, em agosto/2013, pendente de atendimento SEM impacto na gestão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

20- Ofício nº 445/2013-GAB/SESu/MEC, de 4/9/2013 encaminha à CGU o PPP decorrente do Relatório de Auditoria CGU 201306221, informando: Conforme informado pela CAIXA em seu Plano de Providências Permanente encaminhado a esta Secretaria de Educação Superior por meio do Ofício 0196/2013/SUFUS/GEFUS, no que tange às ações que objetivam viabilizar a conciliação dos valores da carteira de financiamentos com recursos do Fies (contratos assinados até 14.01.2010 e que a CAIXA atuava como agente operador), controlada pelo SIFES, com os lançamentos do SIAFI, faltam implementar as seguintes ações: a) implantar em ambiente de produção no Sistema de Financiamento Estudantil - SIFES os relatórios referentes aos totais de Juros contratuais (levados a débito do estudante) no período de 1999 a junho/2013, que está previsto para 02/09/2013. Os demais dados necessários à conciliação já foram disponibilizados pelo SIFES.(sic) b) realizar a conciliação dos valores do SIFES com os valores registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e apurar as diferenças existentes; c) providenciar os acertos financeiros necessários à regularização das eventuais diferenças apuradas; d) comunicar os resultados ao MEC/SESu e ao FNDE, contendo os dados dos sistemas; as rubricas contábeis envolvidas, os valores conciliados, os registros contábeis realizados para regularização e os impactos financeiros ocorridos no Fundo.

21- Em 3/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE para acordar o novo prazo de cumprimento da conciliação de valores pela CAIXA, considerando que a greve de bancários não vai permitir o atendimento do prazo de 30/10/2013.

22- Em 8/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE para acordar a conciliação de valores pela CAIXA, que apesar da greve de bancários informou que vai tentar atender o prazo de 30/10/2013.

23- Em 29/10/2013, foi realizada reunião nno FNDE com SESu, CAIXA e FNDE para acordar a conciliação de valores pela CAIXA, que informou não ser possível cumprir o prazo de 30/10/2013 e solicitou mais 30 dias, por não estar coseguindo apurar nos exercícios anteriores a 2005, o contratos liquidados que foram expurgados da base de dados, o que vai impactar nas informações da carteira de que dispõe o FNDE para gerir em 2014.

24- Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS da CAIXA, de 10/12/2013, responde o Ofício 1139/2013-DIPES/SESU/MEC e informa sobre o atual posicionamento da regularização da inconsistência de Valores Pendentes de Conciliação no Sifes e no Siafi, sobre a qual pendem as seguintes ações: a) finalizar a implantação no SIFES, dos relatórios dos JUROS INCORPORADOS e ARRECADAÇÃO; b) concluir pela TI, a demanda do "SALDO DA CARTEIRA", informações originárias do SIAPI (sistema da CAIXA responsável pela evolução dos contratos dos estudantes); c) evoluir na conciliação dos valores do SIFES com o SIAFI; d) finalizada a conciliação, informar as eventuais diferenças apuradas para MEC, CGU e FNDE; e) providenciar os acertos dos valores migrados em 01/07/2013, da UG 155002 (antiga UG do FIES-CAIXA) para a UG 151714 (nova UG do FIES-FNDE). (...) 10. Por fim, entendemos que as atividades de conciliação estão evoluindo satisfatoriamente, restando ações a finalizar que são imprescindíveis à conclusão do trabalho. 11. Assim, face todas estas condiserações aqui dispostas, bem como pela complexidade dos processos e do grande volume de registros a serem conciliados, os quais compreendem o período inicial de contratação em Out/1999 até Jun/2013, data em que houve a migração do legado, não é possível estimar uma data próxima para a conclusão de todas as ações necessárias para finalizar a conciliação. 12. A CAIXA ratifica o compromisso de realizar todas as ações necessárias e cumprir integralmente as determinações dos Órgãos Reguladores, pois assim entende que esta etapa, além de fazer parte da migração do legado, também é fundamental para preservar a imagem dos entes públicos envolvidos.

25- Ofício 3048/2013/DSESUI/DS/SFC/CGU-PR, de 5/2/2014, solicita atualização do PPP Fies para saneamento dos itens ainda pendentes de solução.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

26- Ofício 212/2014-DIPES/SESU/MEC, de 12/2/2014 solicitou à CAIXA posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

27- Ofício 372/2014-DIPES/SESU/MEC, de 24/3/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

28- Ofício 396/2014-CGRAG/DIPES/SESU/MEC, de 4/4/2014 responde Ofício 3048/2013/DESEDUI/DS/SFC/CGU-PR sobre atendimento dos itens pendentes das auditorias 2001 e 2013 Fies.

29- Ofício 1036/2014-DIPES/SESU/MEC, de 15/10/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

30- Ofício 0168/2014/SUFUS/GEFUS, de 21/10/2014, a Caixa reponde Ofício 1036/2014-DIPES/SESU/MEC e apresenta previsão de finalização das inconsistências remanescentes da migração para 31.3.2015

31- Em reunião ocorrida na Dipes/SESu em 22/10/2014, presentes Flávio Pereira (FNDE), Manoel Neto (AECI/MEC), Rodrigo Cunha e João Cláudio (Caixa), Melissa Mundim e Lilian Nascimento (Dipes/SESu), foi informado pela Caixa, que quanto às informações de arrecadação e juros foi detectada uma inconsistência que a TI está checando para ser levada a auditoria interna antes de nos ser informado. Previsão informal de jan/2015

32- Ofício 1101/2014-Dipes, de 21/11/2014, à Caixa solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, bem como CRONOGRAMA detalhado das respectivas ações, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 26/11/2014

33- Ofício 0191/2014/SUFUS/GEFUS, de 28/11/2014, presta informações parciais sobre Ofício 1101/2014-Dipes/SESu e solicita prazo até 15/12/2014 para apresentar o plano de atendimento completo com o cronograma solicitado.

34- Ofício 1110/2014-Dipes/SESu/Mec, de 1/12/2014 ao FNDE solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, no que lhes concerne, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 4/12/2014

Constatação 3.1.2.1

Recomendação 001 - À SESu, informar ao TCU os resultados da conciliação de valores do Fies e da correção de registros mencionada no item 9.3 do Acórdão 415/2007 – Plenário

1- Por meio do Ofício 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais, de 29/12/2011, a CAIXA informou que não será concluída até 31/12/2011 a migração da CAIXA para o FNDE, das atividades de Agente Operador do Fies, relativas às contratações realizadas até 14.01.2010, razão pela qual continuará exercendo as respectivas atividades até 30/6/2012. Informou também que fica alterado para o dia 30/6/2012 o prazo para atendimento da recomendação da Auditoria CGU/201108853 relativa à conciliação dos registros contábeis do Fies existentes nos sistemas Sifes e Siafi, pois as informações de valores da carteira de créditos do Fies necessárias à conciliação dependem dos trabalhos desenvolvidos pela equipe da CAIXA no âmbito do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta MEC/FNDE/CAIXA nº 1331, de 7/10/2011.

2- Ofício 40/2012/DIPES/SESU/MEC/mfm, de 18/1/2012, esclarece à CAIXA que o prazo informado no Ofício 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais não foi prorrogado pelas vias oficiais e solicita manifestação acerca da Constatação 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria CGU/201108853.

3- Ofício 530/2012-DIPES/SESU/MEC-wrg reitera à CAIXA o teor dos Ofícios 40 e 417/2012/DIPES/SESU /MEC/mfm e lhe informa, para fins de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

atendimento da Recomendação 002 da Constatação 1.0.2.5 que 26 dos 29 processos de majoração de mensalidade instaurados já foram finalizados.

*4- Ofício 0358/2012/SN Fundos de Governo, de 29/06/2012, a CAIXA informa que em conformidade com a Lei 12.431 de 27/6/2011 que previa para 31/12/2011 a assunção pelo FNDE das atividades de Agente Operador dos contratos assinados até 14/1/2010 e a transferência da base de dados da respectiva carteira de créditos para o sistema do FNDE, a CAIXA previu a regularização de inconsistências do valores do Fies com base em informações constantes no arquivo CARGA TOTAL gerado pelo Sistema de Aplicações (Siapi - do Agente Financeiro), totalizando os valores por meio de planilhas e/ou relatórios de banco de dados, que seriam confeccionados pela própria área operacional. Uma vez que a atividade de Agente Operador do Fies daqueles contratos não foi migrada para o FNDE no final de 2011 e a consequente prorrogação daquele prazo para até **30/06/2013**, conforme art. 14 da Medida Provisória 564, de 03 de abril de 2012 (convertida na LEI Nº 12.712, de 30/8/2012), a CAIXA retomou as adequações no Sistema do Fies (SIFES), a fim de que as informações necessárias à regularização dos valores sejam geradas pelo referido Sistema. Assim, considerando que após a totalização dos valores pelo Sistema do Fies deverá ser realizada a conciliação dos dados gerados com os registros contábeis já efetivados, informa a CAIXa ampliação do prazo para regularização das inconsistências para **30/4/2013**.*

5- Ofício nº 362/2012-GAB/SESu/MEC, de 1/10/2012, encaminhou à CGU o Ofício 0358/2012/SN Fundos de Governo.

6- Ofício 318/2013-DIPES/SESU/MEC-mfm, de 16/4/2013, solicita à CAIXA posição sobre o cumprimento do prazo estabelecido no Ofício 0358/2012/SN Fundos de Governo

*7- Por meio do Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS, de 25/4/2012, a CAIXA informou que não será concluída até 30/4/2013 a conciliação dos registros da carteira do Fies no Sifes e no Siafi, pois não foram concluídas no Sifes as implementações necessárias à geração dos relatórios que serão utilizados na respectiva conciliação. (...) Uma vez que não se confirmou a migração da atividade a partir de janeiro/2013, o que deverá ocorrer até junho/2013, houve necessidade de a equipe continuar atuando em atividades relacionas à migração neste primeiro semestre, o que atrasou as adequações no SIFES (...) Sobre as determinações dos órgãos de controle acerca da (i) compatibilização dos saldos contábeis dos sistemas SIFES e SIAPI no SIAFI, a fim de que os valores registrados nos sistemas reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies, transferindo, se for o caso, os recursos apurados em razão de eventual divergência encontrada para a conta de receita do fundo no SIAFI e da (ii) conciliação dos valores cobrados a título de Taxa de Administração em função das inconsistências identificadas nos saldos contáveis do Fundo, promovendo os devidos acertos financeiros, para viabilizar o atendimento de tais Determinações, serão gerados pelo Sies valores das parcelas mensais liberadas para a instituição de ensino (repasse) e levados a débito do estudante; juros capitalizados e valores da arrecadação (principal, juros, encargos por atraso e total arrecadado). Assim, a CAIXA estimou concluir a conciliação dos registros do SIFES e do SIAFI e decorrentes regularizações financeiras dia **30.07.2013**.*

8- Circular Eletrônica nº 15/2013 – FIES/FNDE/MEC, de 27/6/2013, noticia a MIGRAÇÃO DA BASE DE DADOS DO SIFES PRO SISFIES informando às entidades mantenedoras que de acordo com o disposto no art. 20-A da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 12.712, de 2012, a partir de 1º de julho de 2013 os contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), formalizados anteriormente ao ano de 2010, também passarão a ser geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na qualidade de agente operador do Fundo. Assim, os contratos em fase de utilização em 1/7/2013 passarão a integrar a mesma base de dados dos contratos formalizados a partir de 2010, que é mantida pelo FNDE por meio do SisFIES. Os aditamentos de renovação do financiamento, de transferência de IES e curso e de dilatação, suspensão e encerramento do período de utilização do financiamento, relativos ao 2º semestre de 2013, serão realizados por meio do SisFIES, de acordo com a forma, prazos e procedimentos estabelecidos nos atuais normativos do FIES. O saldo de CFT-Es

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

existente no banco de dados da Caixa Econômica Federal no dia 28.6.13, será incorporado em 1.7.13 à disponibilidade de títulos da entidade mantenedora relativa aos contratos de financiamento formalizados a partir do ano de 2010, observados os bloqueios de certificados derivados da cobertura de risco ou decorrentes de decisão judicial. A partir do mês de competência julho/13 os repasses de CFT-E referentes aos encargos educacionais decorrentes desses contratos, pagamento de contribuições previdenciárias (GPS) e de demais tributos administrados pela Receita Federal (Darf), assim como a realização de recompras, passarão a ser realizados nas contas de subcustódia mantidas no SisFIES, de acordo com o mesmo cronograma adotado para os financiamentos contratados a partir de 2010.

9- Ofício 780/2013-DIPES/SESU/MEC, de 8/7/2013, solicita à CAIXA informações sobre a finalização da conciliação dos registros da carteira do Fies no Sifes e no Siafi até 30/7/2013, data informada no Ofício 088/2013/SEFUS/GEFUS.

10- Por meio do Ofício 0103/DEFUS/SUFUS, de 17/7/2013, a CAIXA informa que não será concluída até 30/7/2013 a conciliação dos registros de carteira do Fies no SIFES (CAIXA) e no SIAFI. Como o artigo 20-A da Lei 10.260/2001 definiu a data limite de 30/6/2013 para que a CAIXA desempenhasse atribuições de Agente Operador do Fies, em relação aos contratos firmados até 14/1/2010 e consequente assunção das atividades pelo FNDE a partir de 1/7/2013. ***Para que o FNDE pudesse assumir tais atividades, como de fato assumiu, houve necessidade da prévia migração da base de dados dos contratos do sistema FIES/CAIXA para o sistema FNDE/MEC****. A geração dos dados para a referida migração demandou adequações tecnológicas, que concorriam com a geração das informações do FIES para a conciliação em pauta, demandas com prioridade de atendimento em relação a estas, em virtude da migração até jun/2013.* ***Já foram concluídas as ações*** *para viabilizar a conciliação dos valores do SIFES com os lançamentos do SIAFI: a) Projeto Lógico para Remodelagem do Banco de Dados do SIFES, adaptando tal sistema para receber as informações do SIAPI; b) geração, a partir do SIAPI, dos arquivos denominados 'Carga Parcial', com a movimentação diária da carteira de créditos, e 'Carga Total', no final do mês com toda a movimentação da carteira, cujos dados são inseridos no SIFES, para a conciliação; c) regras de negócio para dados necessários à conciliação; validados os requisitos junto à área de TI e homologadas as funcionalidades dos relatórios disponibilizados pelo SIFES; d) implantados em ambiente de produção em jun/2013 os relatórios de Repasse, Recolhimento ao INSS, Recompra, Taxa de Administração e Risco de Crédito; e) reuniões entre técnicos das áreas operacional e financeira da CAIXA e contábil do FNDE e MEC, para ratificar o entendimento de todas as contas, lançamentos e saldos existentes no SIAFI a ser conciliados; f) capturados pela CAIXA no SIAFI todos os lançamentos, no período de 1.999 a jun/2013 e saldos das respectivas contas, objeto de conciliação.* ***Estão pendentes de finalização as seguintes ações****: a) ambiente de produção no SIFES dos relatórios referentes aos valores dos Juros contratuais (levados a débito do estudante) e aos valores da Arrecadação (valores pagos pelos estudantes e creditados ao FIES); b) estruturar os dados/valores capturados do SIAFI; c) realizar a efetiva conciliação dos valores do SIFES com os valores do SIAFI e apurar as diferenças existentes; d) informar as diferenças apuradas para esse Ministério, para a CGU e para o FNDE, a fim de que este providencie os respectivos acertos dos valores que foram migrados em 01.07.2013, da UG 155002 (antiga UG do FIES-CAIXA) para a UG 151714 (nova UG do FIES-FNDE); e) providenciar os acertos financeiros necessários à regularização das eventuais diferenças apuradas. Considerando que não estão disponíveis em ambiente de produção todos os dados do SIFES; a complexidade do processo e a quantidade de registros a ser conciliados, que compreende o período de 1999 a junho/2013, informamos a prorrogação até o dia 20/12/2013, para que sejam concluídas as ações retro relacionadas.*

11- Ofício 802/2013-DIPES/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou ao FNDE o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS que informa a prorrogação até o dia 20/12/2013.

12- Ofício 329/2013-GAB/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou à CGU o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS que informa a prorrogação até o dia 20/12/2013.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

13- Ofício 330/2013-GAB/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou ao TCU o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS que informa a prorrogação até o dia 20/12/2013 e informando a migração da base de dados do Sifes/CAIXA para o FNDE.

14- Ofício 127/2013-GAB/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2012, encaminhou à ***Secretaria do Tesouro Nacional,*** *em atenção ao item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 201108853/001 da CGU destinada à SESu, a reiteração dos Ofícios nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, nº 214/2011/DIPES/SESu/MEC e nº 281/2011/SESu/MEC, os quais solicitam à STN informações sobre o acordado na reunião ocorrida no Ministério da Fazenda, em 4/11/2009, sobre o* ***reposicionamento do valor da carteira de créditos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo – PCE, adquirida pela Caixa Econômica Federal por ocasião da Criação do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies****. (Item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 - A SESu, apresentar cópia da resposta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda ao Ofício nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, DE 05.10.010 e de outros documentos e informações que demonstrem o posicionamento da STN relativo à definição do real preço de compra da carteira do Programa de Crédito Educativo (PCE) e sobre o respectivo risco de perda financeira.)*

15- Relatório de Auditoria CGU 201306221 considerou este item, em agosto/2013, pendente de atendimento SEM impacto na gestão e REITEROU SEU MONITORAMENTO PELO PPP FIES 2013: RECOMENDAÇÃO Nº 01: À SESu, informar ao TCU os resultados da conciliação de valores do FIES e da correção de registros mencionada no item 9.3 do Acórdão 415/2007 - Plenário.

16- Ofício nº 445/2013-GAB/SESu/MEC, de 4/9/2013 encaminha à CGU o PPP decorrente do Relatório de Auditoria CGU 201306221, informando: Por meio do Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS, datado de 25/4/2013, a CAIXA informou que "não foram concluídas no SIFES as implementações necessárias à geração dos relatórios que serão utilizados na respectiva conciliação" e em 17/7/2013, por meio do Ofício nº 0103/2013/DEFUS/SUFUS, levado a conhecimento da CGU por meio do 329/2013-GAB/SESu/MEC, informa que: "(...) não será concluída até 30.07.2013 a conciliação dos registros da carteira do FIES no Sistema de Financiamento Estudantil – SIFES (CAIXA) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI. Como de conhecimento, o Artigo 20-A da Lei 10.260/2001 definiu a data limite de 30.06.2013 para que a CAIXA desempenhasse atribuições de Agente Operador do FIES, em relação aos contratos firmados até 14.01.2010, com a consequente assunção das atividades pelo FNDE, a partir de 01.07.2013. Para que o FNDE pudesse assumir as atividades a partir de 01.07.2013, como de fato assumiu, houve a necessidade da prévia migração da base de dados dos contratos do sistema FIES/CAIXA para o sistema FNDE/MEC. A geração dos dados para a referida migração demandou diversas adequações de ordem tecnológica, que concorriam com as adequações relativas à geração das informações do FIES para a conciliação em pauta, sendo que aquelas demandas tinham prioridade de atendimento em relação a estas, em virtude da necessária urgência para que fosse finalizada a migração dos até junho/2013." Ainda por meio do Ofício nº 0103/2013/DEFUS/SUFUS, a CAIXA informou a prorrogação até o dia 20/12/2013, para que sejam concluídas as ações relacionadas ao atendimento da Constatação 3.1.2.1, considerando "que não estão disponíveis em ambiente de produção todos os dados do Sifes; a complexidade do processo e a quantidade de registros a ser conciliados, que compreende o período de 1.999 a junho/2013".

17- Ofício 057/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 27/8/2013 manifesta-se sobre o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS da CAIXA, informando que como o FNDE assumiu a partir de 1/7/2013, o papel de agente operador dos contratos firmados no ambito do Fies a té 14/1/2010, os saldos contábeis vinculados à UG 155002 (CAIXA) foram migrados para a UG 151714 (FNDE) e a UG 155002 teve sua situação no Siafi alterada para "em extinção", não permitindo movimentações contábeis a partir de 1/7/2013. Com isso, eventuais acertos dos saldos contábeis migrados, decorrentes dos trabalhos de conciliação desenvolvidos pela Caixa, deverão ser realizados pelo FNDE no Siafi. Assim, considerando a necessidade de tempo hábil para que a Dipes/SESu na qualidade de Agente Supervisor das operações do Fies, recepcione a proposta de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

ajustes, encaminhe à SPO/MEC e envie posteriormente ao FNDE, esta autarquia entende que os trabalhos de conciliação devem ser concluídos pela Caixa até ***30/10/2013****.*

18- Ofício 1139/2013-DIPES/SESU/MEC, DE 17/9/2013, informa a CAIXA acerca da prorrogação do prazo para finalização da conciliação dos registros da carteira do Fies somente até ***30/10/2013****.*

19- Em 3/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE para acordar o novo prazo de cumprimento da conciliação de valores pela CAIXA, considerando que a greve de bancários não vai permitir o atendimento do prazo de 30/10/2013.

20- Em 8/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE para acordar a conciliação de valores pela CAIXA, que apesar da greve de bancários informou que vai tentar atender o prazo de 30/10/2013.

21- Em 29/10/2013, foi realizada reunião no FNDE com SESu, CAIXA e FNDE para acordar a conciliação de valores pela CAIXA, que informou não ser possível cumprir o prazo de 30/10/2013 e solicitou mais 30 dias, por não estar conseguindo apurar nos exercícios anteriores a 2005, o contratos liquidados que foram expurgados da base de dados, o que vai impactar nas informações da carteira de que dispõe o FNDE para gerir em 2014.

22- Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS da CAIXA, de 10/12/2013, responde o Ofício 1139/2013-DIPES/SESU/MEC e informa sobre o atual posicionamento da regularização da inconsistência de Valores Pendentes de Conciliação no Sifes e no Siafi, sobre a qual pendem as seguintes ações: a) finalizar a implantação no SIFES, dos relatórios dos JUROS INCORPORADOS e ARRECADAÇÃO; b) concluir pela TI, a demanda do "SALDO DA CARTEIRA", informações originárias do SIAPI (sistema da CAIXA responsável pela evolução dos contratos dos estudantes); c) evoluir na conciliação dos valores do SIFES com o SIAFI; d) finalizada a conciliação, informar as eventuais diferenças apuradas para MEC, CGU e FNDE; e) providenciar os acertos dos valores migrados em 01/07/2013, da UG 155002 (antiga UG do FIES-CAIXA) para a UG 151714 (nova UG do FIES-FNDE). (...) 10. Por fim, entendemos que as atividades de conciliação estão evoluindo satisfatoriamente, restando ações a finalizar que são imprescindíveis à conclusão do trabalho. 11. Assim, face todas estas considerações aqui dispostas, bem como pela complexidade dos processos e do grande volume de registros a serem conciliados, os quais compreendem o período inicial de contratação em Out/1999 até Jun/2013, data em que houve a migração do legado, não é possível estimar uma data próxima para a conclusão de todas as ações necessárias para finalizar a conciliação. 12. A CAIXA ratifica o compromisso de realizar todas as ações necessárias e cumprir integralmente as determinações dos Órgãos Reguladores, pois assim entende que esta etapa, além de fazer parte da migração do legado, também é fundamental para preservar a imagem dos entes públicos envolvidos.

23. Ofício 3048/2013/DSESUI/DS/SFC/CGU-PR, de 5/2/2014, solicita atualização do PPP Fies para saneamento dos itens ainda pendentes de solução.

24. Ofício 212/2014-DIPES/SESU/MEC, de 12/2/2014 solicitou à CAIXA posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

25. Ofício 0042/2014/SUFUS/GEFUS, de 17/2/2014 informa que a situação do atendimento do PPP Fies decorrente da auditoria CGU/2011 é a mesma apresentada no Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS

26. Ofício 372/2014-DIPES/SESU/MEC, de 24/3/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

27. Ofício 396/2014-CGRAG/DIPES/SESU/MEC, de 4/4/2014 responde Ofício 3048/2013/DESEDUI/DS/SFC/CGU-PR sobre atendimento dos itens pendentes das auditorias 2001 e 2013 Fies.

28. Ofício 1036/2014-DIPES/SESU/MEC, de 15/10/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

29. Ofício 0168/2014/SUFUS/GEFUS, de 21/10/2014, a Caixa reponde Ofício 1036/2014-DIPES/SESU/MEC e apresenta previsão de finalização das inconsistências remanescentes da migração para 31.3.2015
30. Em reunião ocorrida na Dipes/SESu em 22/10/2014, presentes Flávio Pereira (FNDE), Manoel Neto (AECI/MEC), Rodrigo Cunha e João Cláudio (Caixa), Melissa Mundim e Lilian Nascimento (Dipes/SESu), foi informado pela Caixa, que quanto às informações de arrecadação e juros foi detectada uma inconsistência que a TI está checando para ser levada a auditoria interna antes de nos ser informado. Previsão informal de jan/2015.
31- Ofício 1101/2014-Dipes, de 21/11/2014, à Caixa solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, bem como CRONOGRAMA detalhado das respectivas ações, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 26/11/2014
32- Ofício 0191/2014/SUFUS/GEFUS, de 28/11/2014, presta informações parciais sobre Ofício 1101/2014-Dipes/SESu e solicita prazo até 15/12/2014 para apresentar o plano de atendimento completo com o cronograma solicitado.
33- Ofício 1110/2014-Dipes/SESu/Mec, de 1/12/2014 ao FNDE solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, no que lhes concerne, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 4/12/2014

7. Até o presente momento, as questões pendentes da migração das atividades de agente operador do Fies foram tratadas no âmbito do controle interno, junto à CGU.

8. **No entanto, a presente demanda se funda no Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc, de 21/10/2014, por meio do qual, o órgão de controle externo, Tribunal de Contas da União – TCU, solicitou o encaminhamento dos itens abaixo relacionados, para fins de saneamento e julgamento do processo de prestação de contas do Fies, exercício 2012, ressaltando que o não atendimento da solicitação poderá ensejar aplicação de multa aos gestores do Programa.**

a) novo rol de responsáveis para o agente operador Caixa Econômica Federal (CEF), referente ao exercício de 2012, adequado às premissas constantes do art. 10 da Instrução Normativa 63/2010, já que o rol enviado inicialmente com as referidas contas está incompleto (indicando somente o nome do presidente da Caixa) e a retificação encaminhada, após solicitação informal, engloba escalões não envolvidos diretamente na gestão do Fies;

b) situação atual do repasse das atividades desenvolvidas pela CEF, na qualidade de agente operador do Fies, para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tendo em vista que, por último, o art 20-A da Lei 12.712/2012 definiu que os contratos de financiamento geridos pela Caixa e formalizados até 14/1/2010, teriam o prazo de até 30/6/2013 para serem repassados ao gerenciamento e operação do FNDE;

c) informações acerca de quais operações contábeis estão sob o controle da CEF e quais estão sob o controle do FNDE, indicando as contas contábeis e respectivos saldos (ativos, passivos, receitas, despesas, patrimônio líquido), referente ao exercício de 2012, tanto para as operações registradas no Siafi, quanto para as contas operadas por meio dos sistemas informatizados da CEF;

d) andamento das providências tomadas para realizar a conciliação contábil das contas e saldos dos sistemas da CEF (Siapi e Sifes) com o Siafi, a fim de que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

os valores registrados no Siafi reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies.

9. Para atendimento do disposto no item 8 supra, vale informar que foram encaminhados pela SESu/MEC à CAIXA e ao FNDE, os respectivos Ofício nº 1101/2014-Dipes/SESu/Mec e Ofício nº 1110/2014-Dipes/SESu/Mec solicitando providências cabíveis, cópias seguem anexas.

10. **No entanto, considerando que as notificações até então efetuadas pela Sesu à CAIXA, no âmbito do PPP Fies, não mais têm efeito coercitivo sobre as reiteradas procrastinações de solução para as pendências remanescentes no processo de migração em comento, entende-se mister, a assunção do tratamento do presente tema ao Gabinete do Ministro da Educação.**

11. Cumpre informar, contudo, que ainda no bojo do PPP Fies mantido junto à CGU, foram também exaradas à SESu e ao FNDE, na auditoria realizada no Fies em 2013 (Relatório de Auditoria CGU 201306221), as recomendações 01 a 04 infratranscritas, constantes da Constatação 2.1.1.5 e concernentes ao **Repasse do Risco de Crédito do Fies,** em síntese: 1. providências para creditar o passivo não repassado pela CAIXA; 2. implantação de rotina de repasse mensal e 3. estabelecimento de Acordo de Nível de Serviço com previsão de critérios para tal repasse.

> ***RELATÓRIO DE AUDITORIA 201306221***
> ***Constatação 2.1.1.5***
>
> ***Recomendação 01 - Ao Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, agente operador e administrador dos ativos e passivos do FIES, apurar junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal o montante devido ao FIES decorrente da falta de repasse de valores atinentes ao risco de crédito e adotar as providências necessárias para que o Fundo seja creditado, no prazo de 60 dias, dos valores devidos.***
>
> *Monitoramento constante do PPP Fies/SESu:*
>
> *1- Ofício 58/2013/DIGEF/FNDE/MEC, de 30/8/2013 informou que: A Caixa encaminha mensalmente ao FNDE a fatura relativa à taxa de administração relativa ao mês anterior devida ao agente financeiro para a gestão dos contratos de financiamento formalizados anteriormente a 14.1.2010. Para subsidiar os cálculos, em razão de cláusula contratual, a Caixa envia anexo à fatura o "Relatório de Performance", onde discrimina a quantidade de contratos por processo seletivo, o saldo devedor total dos financiamentos e o montante da dívida que se encontra inadimplida há mais de 360 dias. O saldo devedor das operações vencidas há mais de 360 dias constitui a base de cálculo para apuração do risco do agente financeiro, na proporção de 20% até 2007 e de 25% de 2008 a 2010, conforme a data de assinatura dos contratos. Segundo as informações constantes do Relatório referente ao mês de maio/13, a estimava de risco de crédito do agente financeiro era de R$ 169 milhões. Por outro lado, de acordo com a Resolução Bacen 2682/99, o agente financeiro deve promover a contabilização da provisão para essas perdas, na forma da metodologia estabelecida no citado normativo. Dessa forma, a Caixa tem a obrigação legal de constituir essa provisão, o que também serve de referência para a apuração do valor devido ao FIES por conta do risco do agente financeiro. Conforme consta do Relatório de Auditoria/CGU nº 201306221 – Contas 2012, a Caixa efetuou o recolhimento de três repasses correspondentes ao risco de crédito, no valor de R$ 13 milhões em 2008, de R$ 56 milhões em 2009 e R$ 33 milhões em 2011, totalizando R$ 102 milhões. Nesse sentido, faz-se necessário notificar a Caixa para que efetue, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o recolhimento por meio de GRU do valor*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

correspondente ao repasse do risco de crédito do agente financeiro em valor equivalente à diferença entre ao montante apurado no Relatório de Performance relativo à última fatura apresentada ao FNDE e os repasses realizados nos anos de 2008, 2009 e 2011. ***Situação em: 27/08/2013 – Nenhuma providência sobre esse assunto havia sido tomada por este agente operador, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal permaneceu na condição de agente operador até 30.6.13, relativamente aos contratos do FIES formalizados até 14.1.2010.***

2- Ofício nº 1194/2013-DIPES/SESU/MEC, de 18/10/2013, encaminhado ao FNDE solicitando posicionamento acerca das providências adotadas.

3- Ofício 102/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 22/11/2013 informou que quanto às Recomendações 1 e 2 da Constatação 2.1.1.5 da CGU, foi encaminha à CAIXA solicitações de providências, a qual se manifestou esclarecendo que as medidas necessárias à realização do repasse de risco de crédito foram adotadas mediante abertura de demanda e desenvolvimento do do sistema de gestão dos contratos em dase de homologação, com conclusão prevista pra 30/11/2013.

4- Ofício 211/2014-DIPES/SESU/MEC, de 12/02/2014 solicita do FNDE novo posicionamento acerca do atendimento das recomendações

5 - Ofício 12/2014-DIGEF/FNDE, de 25/2/2014 responde ao Ofício 211/2014-DIPES/SESU/MEC

6 - Ofício 396/2014-CGRAG/DIPES/SESU/MEC, de 4/4/2014 responde Ofício 3048/2013/DESEDUI/DS/SFC/CGU-PR sobre atendimento dos itens pendentes das auditorias 2001 e 2013 Fies.

7- Ofício 1038/2014-DIPES/SESU/MEC, de 15/10/2014 solicita do FNDE novo posicionamento acerca do atendimento das recomendações

8- Em reunião ocorrida na Dipes/SESu em 22/10/2014, presentes Flávio Pereira (FNDE), Manoel Neto (AECI/MEC), Rodrigo Cunha e João Cláudio (Caixa), Melissa Mundim e Lilian Nascimento (Dipes/SESu), foi informado pelo FNDE que está dependendo de posicionamento da Caixa o prosseguimento do atendimento deste item. Informado que a gerência responsável pelo assunto é a Diretoria Executiva de Clientes e Estratégia de Varejo, atualmente sob direção de Edno Ricardo Valadares

9- Ofício 0168/2014/SUFUS/GEFUS, de 21/10/2014 da Caixa responde Ofício 1036/2014, (...) considerando os prazos necessários para a realização dos procedimentos previstos (...) informamos que a data estimada para concluir tais atividades e comunicar o resultado à SESu/MEC e ao FNDE, como recomendado pela CGU, será até o dia 31.03.2015.

10- Ofício nº 82/2014-DIGEF/FNDE/MEC, de 4/11/2014 responde Ofício 1028/2014, (...) No que diz respeito às Recomendações 1 e 2, informamos que a Caixa Econômica Federal (CAIXA) vem, apesar de reiteradas solicitações efetuadas por este FNDE, descumprindo sistematicamente os prazos apresentados para a realização do repasse relativo ao risco de crédito devido ao Fies desde o mês de maio 2011, como também para a implementação de rotina de repasse mensal de valores, cujo montante apurado até o mês de junho do corrente ano perfaz o valor de aproximadamente R$ 87 milhões, senão vejamos: (...) não foi localizado nos registros contábeis de arrecadação do Fies depósito de valor correspondente ao risco de crédito e diante do silêncio da CAIXA acerca do assunto, em 12.9.2014 (...) em que pese as ações empreendidas por esta autarquia objetivando o recebimento dos valores correspondentes ao risco de crédito devido ao Fies, a CAIXA continua apresentando, como se observa, justificativas protelatórias, semelhantes àquelas apuradas pela própria Controladoria Geral da União (...)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

11- Mensagem eletrônica da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios – DIGEF/FNDE, em 5/11/2014, dispondo e propondo o que: Em face da delonga da CAIXA em recolher ao FNDE o risco de crédito relativo às operações de financiamento do FIES, inadimplentes a mais de 360 dias e considerando que a referida entidade é credora desta autarquia de valores relativos à prestação de serviços de agente financeiro ao FIES no âmbito dos contratos de financiamento sobre os quais incidem o mencionado risco, solicito consultar a CGU acerca da possibilidade de compensação da dívida da CAIXA com a dívida do FNDE. Informo que o risco de crédito pendente de recolhimento pela CAIXA ao FNDE desde 2011 e até junho de 2014 soma o montante aproximado de R$ 87,0 milhões e a prestação de serviço pendente de pagamento pelo FNDE à CAIXA desde junho 2013 até junho 2014 soma o montante aproximado de R$ 104,8 milhões.

Recomendação 02 - Ao Presidente do FNDE, agente operador e administrador dos ativos e passivos do FIES, adotar as medidas necessárias junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal para implantação em 60 dias, de rotina mensal de repasse do risco de crédito.

1- Ofício 58/2013/DIGEF/FNDE/MEC, de 30/8/2013 informou que: Notificar a Caixa para cumpra a obrigação legal (Portaria Interministerial nº 177, de 8.7.2004, e Circular Caixa nº 358, de 11.7.2005) e contratual (inciso II da Cláusula Segunda do Contrato nº 358/2010) e efetue o recolhimento, nos prazos previstos naqueles instrumentos, do valor correspondente ao risco de crédito do agente financeiro. Realizar reunião com representantes da Caixa no sentido de estabelecer procedimentos operacionais, sejam eles transitórios ou permanentes, de forma a dar cumprimento à obrigação legal de repasse do valor correspondente ao risco de crédito. ***Situação em: 27/08/2013 – Nenhuma providência sobre esse assunto havia sido tomada por este agente operador, tendo em vista que já havia previsão legal e contratual para o cumprimento e que a Caixa Econômica Federal permaneceu na condição de agente operador até 30.6.13, relativamente aos contratos do FIES formalizados até 14.1.2010.***

2- Ofício nº 1194/2013-DIPES/SESU/MEC, de 18/10/2013, encaminhado ao FNDE solicitando posicionamento acerca das providências adotadas.

3- Ofício 102/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 22/11/2013 informou que quanto às Recomendações 1 e 2 da Constatação 2.1.1.5 da CGU, foi encaminha à CAIXA solicitações de providências, a qual se manifestou esclarecendo que as medidas necessárias à realização do repasse de risco de crédito foram adotadas mediante abertura de demanda e desenvolvimento do do sistema de gestão dos contratos em fase de homologação, com conclusão prevista pra 30/11/2013.

4 - Ofício 3048/2013/DSESUI/DS/SFC/CGU-PR, de 5/2/2014, solicita atualização do PPP Fies para saneamento dos itens ainda pendentes de solução.

5- Ofício 211/2014-DIPES/SESU/MEC, de 12/02/2014 solicita do FNDE novo posicionamento acerca do atendimento das recomendações

6- Ofício 12/2014-DIGEF/FNDE, de 25/2/2014 responde ao Ofício 211/2014-DIPES/SESU/MEC

7 - Ofício 396/2014-CGRAG/DIPES/SESU/MEC, de 4/4/2014 responde Ofício 3048/2013/DESEDUI/DS/SFC/CGU-PR sobre atendimento dos itens pendentes das auditorias 2001 e 2013 Fies.

8- Ofício 1038/2014-DIPES/SESU/MEC, de 15/10/2014 solicita do FNDE novo posicionamento acerca do atendimento das recomendações

9- Em reunião ocorrida na Dipes/SESu em 22/10/2014, presentes Flávio Pereira (FNDE), Manoel Neto (AECI/MEC), Rodrigo Cunha e João Cláudio (Caixa), Melissa Mundim e Lilian Nascimento (Dipes/SESu), foi informado pelo FNDE que está dependendo de posicionamento da Caixa o prosseguimento do atendimento deste item. Informado que a gerência responsável pelo assunto é a Diretoria Executiva de Clientes e Estratégia de Varejo, atualmente sob direção de Edno Ricardo Valadares

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

10- Ofício 0168/2014/SUFUS/GEFUS, de 21/10/2014 da Caixa responde Ofício 1036/2014, (...) considerando os prazos necessários para a realização dos procedimentos previstos (...) informamos que a data estimada para concluir tais atividades e comunicar o resultado à SESu/MEC e ao FNDE, como recomendado pela CGU, será até o dia 31.03.2015.

11- Ofício nº 82/2014-DIGEF/FNDE/MEC, de 4/11/2014 responde Ofício 1028/2014, (...) No que diz respeito às Recomendações 1 e 2, informamos que a Caixa Econômica Federal (CAIXA) vem, apesar de reiteradas solicitações efetuadas por este FNDE, descumprindo sistematicamente os prazos apresentados para a realização do repasse relativo ao risco de crédito devido ao Fies desde o mês de maio 2011, como também para a implementação de rotina de repasse mensal de valores, cujo montante apurado até o mês de junho do corrente ano perfaz o valor de aproximadamente R$ 87 milhões, senão vejamos: (...) não foi localizado nos registros contábeis de arrecadação do Fies depósito de valor correspondente ao risco de crédito e diante do silêncio da CAIXA acerca do assunto, em 12.9.2014 (...) em que pese as ações empreendidas por esta autarquia objetivando o recebimento dos valores correspondentes ao risco de crédito devido ao Fies, a CAIXA continua apresentando, como se observa, justificativas protelatórias, semelhantes àquelas apuradas pela própria Controladoria Geral da União (...)

Recomendação 03 - Ao Presidente do FNDE, agente operador do FIES, estabelecer Acordo de Nível de Serviço junto aos agentes financeiros do Fundo, prevendo, quando necessário, critérios para os repasses à Conta Única do Tesouro Nacional do risco de crédito; estabelecer prazos e sanções para o descumprimento das cláusulas.

1- Ofício 58/2013/DIGEF/FNDE/MEC, de 30/8/2013 informou que: Apesar do instrumento contratual formalizado com os agentes financeiros definir, detalhadamente, a forma e condições para a prestação dos serviços pertinentes ao FIES, as atividades e obrigações das partes, inclusive prazos para a realização dos procedimentos e de repasse dos recursos arrecadados, será elaborada e submetida à Procuradoria Federal no FNDE (PROFE) proposta de Acordo de Nível de Serviço para aperfeiçoar os mecanismos de controle e avaliação dos serviços. Também será submetida à apreciação da PROFE sugestão de sanções a serem aplicadas aos agentes financeiros em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais, para posterior entendimento com os agentes financeiros. ***Situação em: 27/08/2013 – A forma de prestação dos serviços, as atividades e as obrigações das partes encontram-se detalhadas e descritas no instrumento contratual firmado com os agentes financeiros, o que, até então, este agente operador entendia como suficientes para nortear a atuação dos contratados.***

2- Ofício nº 1194/2013-DIPES/SESU/MEC, de 18/10/2013, encaminhado ao FNDE solicitando posicionamento acerca das providências adotadas.

3- Ofício 102/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 22/11/2013 informou que quanto à Recomendação 3, acerca do ANS, informa que foram iniciadas as tratativas em âmbito interno para sua elaboração, com prazo de conclusão para 31/3/2014.

4- Ofício 3048/2013/DSESUI/DS/SFC/CGU-PR, de 5/2/2014, solicita atualização do PPP Fies para saneamento dos itens ainda pendentes de solução.

5- Ofício 211/2014-DIPES/SESU/MEC, de 12/02/2014 solicita do FNDE novo posicionamento acerca do atendimento das recomendações

6 - Ofício 12/2014-DIGEF/FNDE, de 25/2/2014 responde ao Ofício 211/2014-DIPES/SESU/MEC

7 - Ofício 396/2014-CGRAG/DIPES/SESU/MEC, de 4/4/2014 responde Ofício 3048/2013/DESEDUI/DS/SFC/CGU-PR sobre atendimento dos itens pendentes das auditorias 2001 e 2013 Fies.

8- Ofício 1038/2014-DIPES/SESU/MEC, de 15/10/2014 solicita do FNDE novo posicionamento acerca do atendimento das recomendações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

9- Em reunião ocorrida na Dipes/SESu em 22/10/2014, presentes Flávio Pereira (FNDE), Manoel Neto (AECI/MEC), Rodrigo Cunha e João Cláudio (Caixa), Melissa Mundim e Lilian Nascimento (Dipes/SESu), foi informado pelo FNDE que o ANS está em desenvolvimento para constar no novo contrato a ser firmado com a Caixa para 2015

10- Ofício 0168/2014/SUFUS/GEFUS, de 21/10/2014 da Caixa responde Ofício 1036/2014, (...) considerando os prazos necessários para a realização dos procedimentos previstos (...) informamos que a data estimada para concluir tais atividades e comunicar o resultado à SESu/MEC e ao FNDE, como recomendado pela CGU, será até o dia 31.03.2015.

11- Ofício nº 82/2014-DIGEF/FNDE/MEC, de 4/11/2014 responde Ofício 1028/2014, (...) Quanto à Recomendação 3, relativa ao Acordo de Nível de Serviço (ANS), (...) informamos a Vossa Senhoria que o documento está em fase de elaboração, tendo apresentado complexidade acima da inicialmente estimada, com previsão de conclusão em novembro/2014 (...)

Recomendação 04 - Ao Secretário de Educação Superior do MEC, agente supervisor do FIES, que acompanhe a implantação das medidas necessárias à efetivação mensal dos repasses de risco de créditos vencidos e vincendos.

1- Ofício nº 445/2013-GAB/SESu/MEC, de 4/9/2013 encaminha à CGU o PPP decorrente do Relatório de Auditoria CGU 201306221, informando: No âmbito desta Constatação 2.1.1.5, para atendimento da presente Recomendação 04 pela SESu, foi determinado ao FNDE, por meio da Recomendação 01, a apuração junto à CAIXA do montante devido ao Fies, decorrente da falta de repasse de valores atinentes ao risco de crédito e adoção de providências para creditar ao Fundo os valores devidos, no prazo de 60 dias, e por meio da Recomendação 02, a adoção das medidas necessárias junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal para implantação, em 60 dias, de rotina mensal de repasse do risco de crédito. O FNDE informou à SESu, em seu Plano de Providências Permanente encaminhado por meio do Ofício 58/2013-DIGEF/FNDE/MEC, a atual situação das Recomendações 01 e 02 concernentes a esta autarquia: Recomendação 01: "Nenhuma providência sobre esse assunto havia sido tomada por este agente operador, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal permaneceu na condição de agente operador até 30.6.13, relativamente aos contratos do FIES formalizados até 14.1.2010." Recomendação 02: "Nenhuma providência sobre esse assunto havia sido tomada por este agente operador, tendo em vista que já havia previsão legal e contratual para o cumprimento e que a Caixa Econômica Federal permaneceu na condição de agente operador até 30.6.13, relativamente aos contratos do FIES formalizados até 14.1.2010."

2- Ofício nº 1194/2013-DIPES/SESU/MEC, de 18/10/2013, encaminhado ao FNDE solicitando posicionamento acerca das providências adotadas

3- Ofício 102/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 22/11/2013 informou que quanto às Recomendações 1 e 2 da Constatação 2.1.1.5 da CGU, foi encaminha à CAIXA solicitações de providências, a qual se manifestou esclarecendo que as medidas necessárias à realização do repasse de risco de crédito foram adotadas mediante abertura de demanda e desenvolvimento do do sistema de gestão dos contratos em dase de homologação, com conclusão prevista pra 30/11/2013. Quanto à Recomendação 3, acerca do ANS, informa que foram iniciadas as tratativas em âmbito interno para sua elaboração, com prazo de conclusão para 31/3/2014.

4- Ofício 211/2014-DIPES/SESU/MEC, de 12/02/2014 solicita do FNDE novo posicionamento acerca do atendimento das recomendações

5 - Ofício 12/2014-DIGEF/FNDE, de 25/2/2014 responde ao Ofício Ofício 211/2014-DIPES/SESU/MEC

6- Ofício 396/2014-CGRAG/DIPES/SESU/MEC, de 4/4/2014 responde Ofício 3048/2013/DESEDUI/DS/SFC/CGU-PR sobre atendimento dos itens pendentes das auditorias 2001 e 2013 Fies.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

7- Ofício 1038/2014-DIPES/SESU/MEC, de 15/10/2014 solicita do FNDE novo posicionamento acerca do atendimento das recomendações

8- Em reunião ocorrida na Dipes/SESu em 22/10/2014, presentes Flávio Pereira (FNDE), Manoel Neto (AECI/MEC), Rodrigo Cunha e João Cláudio (Caixa), Melissa Mundim e Lilian Nascimento (Dipes/SESu), foi informado pelo FNDE que o ANS está em desenvolvimento para constar no novo contrato a ser firmado com a Caixa para 2015

9- Ofício 0168/2014/SUFUS/GEFUS, de 21/10/2014 da Caixa responde Ofício 1036/2014, (...) considerando os prazos necessários para a realização dos procedimentos previstos (...) informamos que a data estimada para concluir tais atividades e comunicar o resultado à SESu/MEC e ao FNDE, como recomendado pela CGU, será até o dia 31.03.2015.

10- Ofício nº 82/2014-DIGEF/FNDE/MEC, de 4/11/2014 responde Ofício 1028/2014, (...) No que diz respeito às Recomendações 1 e 2, informamos que a Caixa Econômica Federal (CAIXA) vem, apesar de reiteradas solicitações efetuadas por este FNDE, descumprindo sistematicamente os prazos apresentados para a realização do repasse relativo ao risco de crédito devido ao Fies desde o mês de maio 2011, como também para a implementação de rotina de repasse mensal de valores, cujo montante apurado até o mês de junho do corrente ano perfaz o valor de aproximadamente R$ 87 milhões, senão vejamos: (...) não foi localizado nos registros contábeis de arrecadação do Fies depósito de valor correspondente ao risco de crédito e diante do silêncio da CAIXA acerca do assunto, em 12.9.2014 (...) em que pese as ações empreendidas por esta autarquia objetivando o recebimento dos valores correspondentes ao risco de crédito devido ao Fies, a CAIXA continua apresentando, como se observa, justificativas protelatórias, semelhantes àquelas apuradas pela própria Controladoria Geral da União (...) Quanto à Recomendação 3, relativa ao Acordo de Nível de Serviço (ANS), (...) informamos a Vossa Senhoria que o documento está em fase de elaboração, tendo apresentado complexidade acima da inicialmente estimada, comprevisão de conclusão em novembro/2014 (...)

11- Mensagem eletrônica da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios – DIGEF/FNDE, em 5/11/2014, dispondo e propondo o que: Em face da delonga da CAIXA em recolher ao FNDE o risco de crédito relativo às operações de financiamento do FIES inadimplentes a mais de 360 dias e considerando que a referida entidade é credora desta autarquia de valores relativos à prestação de serviços de agente financeiro ao FIES no âmbito dos contratos de financiamento sobre os quais incidem o mencionado risco, solicito consultar a CGU acerca da possibilidade de compensação da dívida da CAIXA com a dívida do FNDE. Informo que o risco de crédito pendente de recolhimento pela CAIXA ao FNDE desde 2011 e até junho de 2014 soma o montante aproximado de R$ 87,0 milhões e a prestação de serviço pendente de pagamento pelo FNDE à CAIXA desde junho 2013 até junho 2014 soma o montante aproximado de R$ 104,8 milhões.

12- Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc, de 21/10/2014 solicita complementação de informações com vistas ao saneamento do processo de prestação de contas anual do Fies 2012, no que concerne ao encaminhamento de: a) novo rol de responáveis do agente operador Caixa ref. ao exercício 2012, adequado às premissas constantes do art. 10 da IN 63/2010; b) situação atual do repasse das atividades desenvolvidas pela Caixa na qualidade de agente operador do Fies para o FNDE tendo em vista que o art. 20A da Lei 12.712/2012 definiu que os contratos geridos pela Caixa e formalizados até 14/1/2010 teriam o prazo de até 30/6/2013 para serem repassados; c) informações acerca de quais operações contábeis estão sob o controle da Caixa e quais estão sob o controle do FNDE, indicando as contas contábeis e respectivos saldos referentes ao exercício de 2012, tanto para operações registradas no Siafi, quanto para as contas operadas por meio dos sistemas informatizados da Caixa; d) andamento das providências tomadas para realizar a conciliação contábil das ocntas e saldos dos sistemas da Caixa (siafi e Sifes) com o Siafi, a fim de que os valores registrados no Siafi reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

13- Ofício 1101/2014-Dipes, de 21/11/2014, à Caixa solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, bem como CRONOGRAMA detalhado das respectivas ações, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU.

12. **Ocorre que, uma vez elevada a instância do tratamento das questões atinentes às atividades pendentes de finalização no processo de migração da operacionalização do Fies da CAIXA para o FNDE (dispostas até o parágrafo 10), pertine, à luz da economicidade e eficiência, incluir nesta nota, também o monitoramento da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria CGU 201306221 (parágrafo 11 e seguintes), embora o mesmo não seja motivo de questionamento pelo TCU, para que seja igualmente assumido nas discussões do Senhor Ministro da Educação junto aos agentes envolvidos – vez que urge ser resolvido.**

13. O monitoramento da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria CGU 201306221 foi tratado pela última vez por meio do Ofício nº 1038/2014-DIPES/SESu/MEC-mfm, cópia anexa.

14. Por fim, considerando o disposto nos parágrafos 9 e 12 desta nota, sugere-se ao Senhor Secretário de Educação Superior deste Ministério, a assunção do tratamento do presente tema ao Senhor Ministro da Educação, propondo o que se segue:

i. **Encaminhamento de ofício do Gabinete do Ministro à presidência da CAIXA, solicitando:**

- rol de responsáveis mencionado no item a), nos moldes do art. 10 da Instrução Normativa 63/2010;
- esclarecimentos acerca de todos os procedimentos já executados, bem como os faltantes, devidamente justificados, que respondam aos itens b), c) e d) do Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc e
- imprescindivelmente, encaminhamento de cronograma com prazos precisos e planejamento das ações a ser executadas para finalização das pendências existentes no processo de migração das atividades de agente operador do Fies dessa empresa pública ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ii. **Encaminhamento de ofício do Gabinete do Ministro à presidência do FNDE, solicitando esclarecimentos, no que lhes concernir, acerca de todos os procedimentos já executados, bem como os faltantes, devidamente justificados, que respondam:**

- aos itens b), c) e d) do Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc;
- acerca das providências adotadas para atendimento das recomendações 01 a 03 da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria CGU 201306221 supratranscritos.

15. Em tempo, solicita-se ainda à SESu/MEC, assinatura e encaminhamento do Ofício nº 1112/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC ao TCU, solicitando:

- dilação de prazo para atendimento do Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

- convocação reunião com a presidência dos agentes envolvidos, FNDE e CAIXA, incluindo ainda o MEC e a CGU.

16. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários.

Brasília, de dezembro de 2014.

À consideração superior.

Samuel Martins Feliciano
Coordenador-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação

De acordo. À consideração superior.

Dilvo Ristoff
Diretor de Políticas e Programas de Graduação

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota Técnica ao Gabinete do Senhor Ministro da Educação para providências. Oficie-se o TCU.

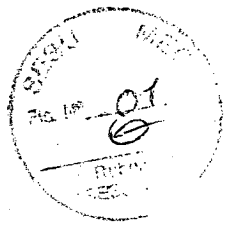
Paulo Speller
Secretário de Educação Superior

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc, de 21/10/2014 Processo TC 022.282/2013-0
Natureza: Diligência

Ao Senhor
PAULO SPELLER
Secretário da Secretaria de Educação Superior (CNPJ: 00.394.445/0074-59)
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 3° Andar, Sala 300
70.047-903 – Brasília/DF



Senhor Secretário,

1. Conforme delegação de competência para realização de diligência (Portaria-MIN-JJ nº 1, 4/2/2009, art. 1º, I), e com vistas ao saneamento do processo de prestação de contas anual do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, referente ao exercício 2012, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, encaminhe a esta Secretaria:

a) novo rol de responsáveis para o agente operador Caixa Econômica Federal (CEF), referente ao exercício de 2012, adequado às premissas constantes do art. 10 da Instrução Normativa 63/2010, já que o rol enviado inicialmente com as referidas contas está incompleto (indicando somente o nome do presidente da Caixa) e a retificação encaminhada, após solicitação informal, engloba escalões não envolvidos diretamente na gestão do Fies;

b) situação atual do repasse das atividades desenvolvidas pela CEF, na qualidade de agente operador do Fies, para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tendo em vista que, por último, o art. art. 20-A da Lei 12.712/2012 definiu que os contratos de financiamento geridos pela Caixa e formalizados até 14/1/2010 teriam o prazo de até 30/6/2013 para serem repassados ao gerenciamento e operação do FNDE;

c) informações acerca de quais operações contábeis estão sob o controle da CEF e quais estão sob o controle do FNDE, indicando as contas contábeis e respectivos saldos (ativos, passivos, receitas, despesas, patrimônio líquido), referente ao exercício de 2012, tanto para as operações registradas no Siafi, quanto para as contas operadas por meio dos sistemas informatizados da CEF;

d) andamento das providências tomadas para realizar a conciliação contábil das contas e saldos dos sistemas da CEF (Siapi e Sifes) com o Siafi, a fim de que os valores registrados no Siafi reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies.

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 – Anexo III – sala 119 - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF
email: secexeduc@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52081737.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52081737.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

2. O não atendimento da presente solicitação poderá ensejar a aplicação de multa prevista no caput do art. 58 da Lei 8.443/1992, que prescinde de prévia audiência, nos termos do art. 268, IV do RI/TCU. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas pelo email <eduardo.favero@tcu.gov.br>.

3. Solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
EDUARDO FAVERO
Diretor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52081737.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.

2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão, serviços e consultas> e-TCU Processos> vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.

3) Ao apresentar resposta ou defesa ao TCU, é necessário observar que:

a) o número do processo e deste ofício devem ser indicados com destaque;

b) os documentos que venham a ser encaminhados ao Tribunal deverão ser apresentados por cópia ou segunda via, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4°, § 2°, da Instrução Normativa-TCU 68/2011;

c) os documentos encaminhados por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos no prazo de até cinco dias contados da data do seu recebimento pelo Tribunal, sob pena de as peças não substituídas serem desconsideradas, conforme previsto no art. 9°, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004;

d) caso a informação não seja pública, devem ser discriminados os seguintes elementos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução-TCU nº 254/2013: grau de confidencialidade; grupo de pessoas que pode acessar a informação; termo final de restrição de acesso e, quando for o caso, evento que defina o termo final alternativo; assunto sobre o qual versa a informação; fundamento da classificação; e responsável pela classificação. Caso não sejam fornecidos tais elementos, a informação será tratada como pública pelo Tribunal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52081737.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAL

Relatório de Gestão do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

Relatório de Gestão do Exercício de 2012 - FIES

Relatório de Gestão do exercício de 2012 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas ordinárias anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art.70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da Decisão Normativa TCU nº 119/2012 e da Portaria - TCU nº 150/2012.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 6

1 - IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DAS UNIDADES CUJAS GESTÕES COMPÕEM O RELATÓRIO 7

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA 7
1.1.1 RELATÓRIO DE GESTÃO INDIVIDUAL 7

1.2 FINALIDADE E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA UNIDADE 9

1.3 PRINCIPAIS PARCEIROS 9
1.3.1 AGENTE OPERADOR CAIXA 9
1.3.2 AGENTES FINANCEIROS 10
1.3.3 OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS 10
1.3.4 INSTITUIÇÕES PRIVADAS 10

2 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PLANO DE METAS E DE AÇÕES 10

2.1 PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DA UNIDADE JURISDICIONADA 10

2.2 ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO FRENTE AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS 12

2.3 EXECUÇÃO DO PLANO DE METAS OU DE AÇÕES 14

2.4 INDICADORES 15

3 - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 15

3.1 INFORMAÇÕES SOBRE PROGRAMAS DO PPA DE RESPONSABILIDADE DA UJ 26
3.1.1 INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES DE PROGRAMAS TEMÁTICOS DE RESPONSABILIDADE DA UJ 27

3.2 INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA 30

4 - TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 32

4.1 INFORMAÇÕES SOBRE A MOVIMENTAÇÃO E OS SALDOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 32

5 - CONFORMIDADE E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS 34

5.1 DELIBERAÇÕES DO TCU E DO OCI ATENDIDAS NO EXERCÍCIO 34
5.1.1 DELIBERAÇÕES DO TCU PENDENTES DE ATENDIMENTO AO FINAL DO EXERCÍCIO 34
5.1.2 RECOMENDAÇÕES DO OCI ATENDIDAS NO EXERCÍCIO 39
5.1.3 RECOMENDAÇÕES DO OCI PENDENTES DE ATENDIMENTO AO FINAL DO EXERCÍCIO 39
5.3 DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS ESTABELECIDA NA LEI N° 8.730/93 (ENTREGA E TRATAMENTO DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS) 42
5.3.1 SITUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 8.730/93 42

6. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS 50

6.1 DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL POR UNIDADE JURISDICIONADA QUE TENHA EXECUTADO SUA CONTABILIDADE NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL – SIAFI 50

6.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS PREVISTAS NA LEI Nº 4.320/1964 E PELA NBC T 16.6 APROVADA PELA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.133/2008 52

7. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO 57
7.1 APRIMORAMENTOS NORMATIVOS E OPERACIONAIS NO FIES 57
7.2 SUPERVISÃO IN LOCO 60
7.3 COMISSÕES PERMANENTES DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO FIES - CPSA 60
7.4 RESULTADOS E CONCLUSÕES 60

LISTA DE QUADROS DO RELATÓRIO

QUADRO A.1 - IDENTIFICAÇÃO DA UJ – RELATÓRIO DE GESTÃO INDIVIDUAL 7

QUADRO A.3.1 – AÇÕES VINCULADAS A PROGRAMA TEMÁTICO DE RESPONSABILIDADE DA UJ – 00IG 27

QUADRO A.3.2 – AÇÕES VINCULADAS A PROGRAMA TEMÁTICO DE RESPONSABILIDADE DA UJ – 20RZ 28

QUADRO A.3.3 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA UG 151714 31

QUADRO A.3.4 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA UG 155002 32

QUADRO A.4.1 - SITUAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 32

QUADRO A.5.1 - SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO 34

QUADRO A.5.2 - SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO OCI ATENDIDAS NO EXERCÍCIO 39

QUADRO A.5.3 - SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO OCI PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO 39

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PARTE A – CONTEÚDO GERAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO

INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Gestão estrutura-se na forma da Decisão Normativa TCU nº 119/2012. Os elementos aplicáveis e não aplicáveis ao Fies são especificados junto a cada item específico.

A partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, considerando os aprimoramentos normativos e operacionais pelos quais vem passando o Fies, verifica-se no exercício de 2012 um período de consolidação dessas mudanças e a consequente expansão do acesso e permanência no ensino superior.

Em 2012, foram contratados cerca de 371 mil novos contratos de financiamento, um aumento de mais de 138% em relação a 2011, cujo número de contratos foi de 153.566 . Desde o início do programa em 1999, já foram firmados mais de 1,1 milhão de contratos de financiamento por meio do Fies .

Alguns itens constantes na Decisão Normativa nº 119/2012 – TCU, não se aplicam à natureza deste Relatório de Gestão, por este ser um Fundo e não uma Unidade Jurisdicionada propriamente dita. Citamos:

1.1.2 – Relatório de Gestão Consolidado;
1.1.3 – Relatório de Gestão Agregado;
1.1.4 – Relatório de Gestão Consolidado e Agregado;
1.3 – Organograma Funcional;
1.4 – Macroprocessos Finalísticos;
1.5 – Macroprocessos de Apoio;
3 – Estrutura de Governança e de Autocontrole da Gestão;
4.1.1 - Informações Sobre Programas Temáticos;
4.1.2 - Informações Sobre Objetivos Vinculados a Programas Temáticos;
4.1.3 - Informações Sobre Iniciativas Vinculadas a Programas Temáticos;
4.1.5 - Informações Sobre Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado de Responsabilidade da UJ;
4.1.6 - Informações Sobre Ações Vinculadas a Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado de Responsabilidade da UJ;
4.2.1 - Identificação das Unidades Orçamentárias da UJ;
4.2.2 – Programação de Despesas;
4.2.3 - Movimentação de Créditos Interna e Externa;
4.2.4 - Execução Orçamentária da Despesa;
5.1 – Reconhecimento de Passivos;
5.3 – Transferências de Recursos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

5.4 – Suprimento de Fundos;
5.5 – Renúncias Tributárias sob a gestão da UJ;
5.6 – Gestão de Precatórios;
6 - Gestão de Pessoas, Terceirização da Mão de Obra e Custos Relacionados;
7 - Gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário;
8 - Gestão da tecnologia da informação e gestão do conhecimento;
9 - Gestão do uso dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental;
10.1.1 - Deliberações do TCU Atendidas no Exercício
10.2 - Informações sobre a Atuação da Unidade de Auditoria Interna;
10.4 – Declaração de atualização de dados no SIASG e SICONV;

1 - IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DAS UNIDADES CUJAS GESTÕES COMPÕEM O RELATÓRIO

Nesse título, cumpre informar que alguns itens não se aplicam a natureza desta Unidade Jurisdicionada – Fies:

- Organograma Funcional;
- Macroprocessos Finalísticos e
- Macroprocessos de Apoio

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA

1.1.1 RELATÓRIO DE GESTÃO INDIVIDUAL

QUADRO A.1 - IDENTIFICAÇÃO DA UJ – RELATÓRIO DE GESTÃO INDIVIDUAL

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério da Educação			**Código SIORG**: 244
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa: Fundo de Financiamento Estudantil			
Denominação abreviada: Fies			
Código SIORG: não se aplica	**Código LOA:** 74902		**Código SIAFI:** 155002
Situação: ativa			
Natureza Jurídica: Fundo			
Principal Atividade: Administração Pública em Geral			**Código CNAE:** 8411-6/00
Telefones/Fax de contato:	(61) 2022-8042	(61) 2022-8021	(61) 2022-8043
E-mail: fiesdipes@mec.gov.br			
Página na Internet: http://sisfiesportal.mec.gov.br			
Endereço Postal: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Superior, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação, Bloco L, Anexo II, sala 343, Brasília-DF, CEP 70.047-900			
Normas relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada			
O Fies foi criado pela MP nº 1.827, de 27/05/1999, substituída posteriormente pelos seguintes atos normativos:			

- MP nº 1.865-2, em 29/06/1999 - MP nº 1.972-8, em 10/12/1999 - MP nº 2.094-22, em 27/12/2000 - Conversão na Lei nº 10.260, em 12/07/2001, publicada no D.O.U. de 13/07/2001, com as seguintes alterações: • Lei nº 10.846, de 12/3/2004, publicada no D.O.U de 15/3/2004 • Lei nº 11.552, de 19/11/2007, publicada no D.O.U de 20/11/2007 • Lei nº 11.941, de 27/5/2009; publicada no D.O.U de 28/5/2009 • Lei nº 12.202, de 14/01/2010, publicada no D.O.U de 15/01/2010; • Lei nº 12.385, de 3/3/2011, publicada no D.O.U. de 4/3/2011 • Lei nº 12.431 de 24/06/2011, publicada no D.O.U. de 27.6.2011 e retificado em 29.6.2011 • Lei nº 12.513, de 26/10/2011, publicada no D.O.U. de 27/10/2011 • Lei nº 12.688, de 18/07/2012, publicada no D.O.U. de 19/07/2012 • Lei nº 12.712, de 30/08/2012, publicada no D.O.U. de 31/08/2012
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada
- Decreto nº 7.337, de 20/10/2010, que dispõe sobre as condições de amortização dos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies; - Decreto nº 7.338, de 20/10/2010, que dispõe sobre a integralização de cotas no Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC; - Decreto nº 7.790, de 15/08/2012, que trata da amortização dos financiamentos concedidos com recursos do Fies - Portaria Interministerial nº 177, de 08 de julho de 2004; que definiu os procedimentos operacionais e financeiros do Fies; - Portaria Normativa nº 02, de 31 de março de 2008, que regulamentou as novas regras decorrentes da Lei nº 11.552/2007 e: • Portaria Normativa nº 01, de 22/01/2010 • Portaria Normativa nº 10, de 30/04/2010 • Portaria Normativa nº 12, de 07/05/2010 • Portaria Normativa nº 18, de 28/07/2010 • Portaria Normativa nº 26, de 29/12/2010 • Portaria Normativa nº 01, de 14/01/2011 • Portaria Normativa nº 04, de 02/03/2011 • Portaria Normativa nº 12, de 06/06/2011 • Portaria Normativa nº 15, de 08/07/2011 • Portaria Conjunta nº 2, de 25/08/2011 • Portaria Normativa nº 23, de 10/11/2011 • Portaria Normativa nº 25, de 22/12/2011 • Portaria Normativa nº 24, de 20/12/2011 • Portaria Normativa nº 26, de 28/12/2011 • Portaria Normativa nº 2, de 01/02/ 2012 • Portaria Normativa nº 7, de 10/04/2012 • Portaria Normativa nº 8, de 30/04/2012 • Portaria Normativa nº 14, de 28/06/2012 • Portaria Normativa nº 16, de 04/09/2012 • Portaria Normativa nº 17, de 06/09/2012 • Portaria Normativa nº 23, de 22/11/2012 • Portaria Normativa nº 28, de 28/12/2012 • Resolução BACEN nº 3.842, de 10/03/2010 • Resolução FNDE nº 1, de 20/04/2010 • Resolução FNDE nº 2, de 29/09/2010 • Resolução FNDE nº 3, de 20/10/2010 • Resolução FNDE nº 4, de 26/11/2010 • Resolução FNDE nº 1, de 29/06/2011 • Resolução FNDE nº 2, de 29/06/2011 • Resolução FNDE nº 3, de 28/07/2011 • Resolução FNDE nº 4, de 15/09/2011 • Resolução FNDE nº 5, de 29/09/2011 • Resolução FNDE nº 6, de 28/10/2011 • Resolução FNDE nº 7, de 29/12/2011 • Resolução FNDE nº 1, de 16/01/2012 • Resolução FNDE nº 2, de 30/03/2012

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

• Resolução FNDE nº 3, de 28/06/2012 • Resolução FNDE nº 4, de 28/08/2012 • Resolução FNDE nº 5, de 19/09/2012 • Resolução FNDE nº 6, de 09/10/2012 • Resolução FNDE nº 7, de 09/11/2012 • Resolução FNDE nº 8, de 20/12/2012 Manual do sistema Sisfies; Manual GPS/DARF; Manual da CPSA e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada

Unidades Gestoras e Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada	
Unidades Gestoras relacionadas à Unidade Jurisdicionada	
Código SIAFI	Nome
155002	Fundo de Financiamento Estudantil
Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada	
Código SIAFI	Nome
00001	Gestão Tesouro
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões	
Código SIAFI da Unidade Gestora	Código SIAFI da Gestão
155002	00001

1.2 FINALIDADE E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA UNIDADE

O Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, de natureza contábil, instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, é destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com regulamentação própria.

A gestão do Fies compete ao MEC, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e supervisor da execução das operações do Fundo, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na condição de agente operador e administrador dos ativos e passivos, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 10.260/2001, alterada pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

Até 15 de janeiro de 2010, data de publicação da Lei nº 12.202/2010, a Caixa Econômica Federal (CAIXA) desempenhou os papéis de agente operador e agente financeiro do Fies. A referida lei estabeleceu prazo para o FNDE assumir o papel de agente operador do Fundo, cabendo à CAIXA, durante o período de transição, dar continuidade às operações do Fies.

Assim, no ano de 2010, o FNDE e a CAIXA atuaram como agentes operadores do Fundo e ainda, o Banco do Brasil (BB) passou a atuar, conjuntamente com a CAIXA, como agente financeiro do Fies.

1.3 PRINCIPAIS PARCEIROS[1]

1.3.1 AGENTE OPERADOR CAIXA

[1] Fonte: FNDE: Ofício 24/2013-CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC

Ainda segundo a Lei nº 10.260/2001, alterada pela Lei nº 12.202/2010, a Caixa Econômica Federal – CAIXA, até 30 de junho de 2013, atuará como agente operador e administrador dos ativos e passivos do Fundo, para os contratos formalizados pelos estudantes até 14 de janeiro de 2010. A partir de 1º de julho de 2013, a operacionalização e administração de tais serviços passará ao FNDE, após finalizada a migração dos dados relativos aos contratos anteriores a 15/1/2010.

1.3.2 AGENTES FINANCEIROS

O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, contratados como Agentes Financeiros do Fundo, atuam como prestadores de serviço na concessão dos financiamentos com recursos do Fies, de acordo com os limites de crédito estabelecidos pelo FNDE e como custodiantes dos Certificados Financeiros do Tesouro – Série E (CFT-E), utilizados para pagamento às mantenedoras de instituições de ensino dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento do Fies.

1.3.3 OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

À Secretaria do Tesouro Nacional – STN cabe a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro – Série E (CFT-E) mediante solicitação do Fies. Os títulos são utilizados prioritariamente para pagamento de contribuições previdenciárias e de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo que, havendo recursos disponíveis, o remanescente pode ser recomprado pelo Agente Operador.

1.3.4 INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Na base dessa cadeia, encontram-se as entidades mantenedoras de instituições de ensino superior que ofertam cursos de graduação não gratuitos. Ao final de 2012, cerca de 1.000 entidades mantenedoras possuíam adesão ao Fies, permitindo que mais de 600 mil estudantes fossem financiados pelo Fundo. As novas regras para adesão de entidades mantenedoras ao Fies, implementadas a partir da edição da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, tornaram o este financiamento estudantil mais atraente, tanto para os estudantes, quanto para as mantenedoras de instituição de ensino superior participantes do Programa.

2 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PLANO DE METAS E DE AÇÕES

2.1 PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DA UNIDADE JURISDICIONADA

O Fundo de Financiamento Estudantil destina-se à concessão de financiamento para a graduação de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais não gratuitos, habilitados para o Fies por instituições cadastradas no Programa, que tenham obtido resultado positivo nas avaliações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Este Programa tem como objetivo estratégico, a ampliação do acesso e a permanência de estudantes no ensino superior, mediante a oferta de financiamento em cursos superiores em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

instituições privadas, contribuindo para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE.

No que concerne às atribuições desempenhadas pelos agentes operador, financeiro e supervisor do Fies, cabe ao agente operador, além da operacionalização dos processos de concessão do financiamento e demais procedimentos operacionais do Fies:

I - observar o cumprimento das atribuições dos agentes financeiros;

II - consolidar as informações, relativas aos financiamentos, repassadas pelos agentes financeiros e enviá-las ao MEC;

III - efetuar os repasses financeiros às mantenedoras das instituições de ensino superior, com base nas informações recebidas dos agentes financeiros e levando em consideração as disponibilidades de recursos financeiros do Fies; e

IV - gerenciar e manter o sistema informatizado do Fies, por meio do qual serão realizados, eletronicamente, os procedimentos operacionais do Fundo de Financiamento Estudantil.

Aos agentes financeiros cabe:

I – formalização das contratações e aditamentos junto aos estudantes, de acordo com os procedimentos definidos pelos agentes supervisor e operador do Fundo;

II – administração dos contratos;

III – repasse dos retornos financeiros ao agente operador;

IV – controle da inadimplência;

V – cobrança e execução dos contratos inadimplentes; e

VI – prestar informações sobre os contratos mantidos em sua carteira, na forma e prazo estabelecidos pelo agente operador.

Na qualidade de agente formulador da política de oferta de financiamento, além de supervisionar a execução das operações do Fundo, cabe ao MEC definir:

I – as regras de inscrição e contratação dos financiamentos concedidos pelo Fies;

II – os casos de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária e encerramento dos contratos de financiamentos;

III – as exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento;

IV – as normas para adesão das mantenedoras das instituições de ensino não gratuitas; e

V – a aplicação de sanções às instituições de ensino superior e aos estudantes que descumprirem as regras do Fies.

2.2 ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO FRENTE AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Desde 1999, quando o Fies foi criado, o MEC vem promovendo análises e implementando alterações no Programa, de modo a aperfeiçoá-lo e adaptá-lo à realidade das políticas de apoio aos estudantes de graduação.

O Fies está inserido no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), estratégia de longo prazo lançada em 2007, com o objetivo de melhorar os índices educacionais do País em todos os níveis de ensino. Nesse contexto, este Programa é uma das ações que tem como objetivo ampliar o acesso e a permanência de estudantes no ensino superior, contribuindo para o cumprimento de uma das metas do Plano Nacional de Educação – PNE, que a elevação, de forma qualificada, da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos.

Dentre os aprimoramentos efetuados no Fies para adequação do Programa a esse contexto, as Leis nº 11.552/2007 e nº 12.202/2010, complementadas pelas demais normas legais, tiveram por objetivo:

- Aprimorar as condições de financiamento para os estudantes;
- Aumentar a oferta de vagas pelas instituições de ensino privadas; e
- Melhorar a qualidade do crédito do Fies.

Com a oferta de melhores condições de financiamento, buscou-se a indução do aumento da demanda por cursos de licenciatura e medicina, considerados prioritários para o desenvolvimento do País.

Para alcançar o objetivo de ampliar o acesso à educação superior com qualidade, foi dada continuidade à política de oferta de financiamentos nos cursos com avaliações positivas no SINAES.

A publicação da Resolução do Banco Central do Brasil nº 33.842, de 10 de março de 2010, aprimorou as condições de financiamento para os estudantes, ao estipular a taxa efetiva de juros de 3,4% ao ano para os contratos celebrados a partir de sua entrada em vigor e a aplicação deste mesmo percentual de juros ao saldo devedor dos contratos anteriormente formalizados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

Ainda no escopo de incrementar as condições de financiamento, foi criado pela Lei nº 12.087, de 2009, alterada pela MP nº 501, de 2010 (convertida na Lei nº 12.385, de 2011) e regulamentado pelos Decretos nºs 7.337 e 7.338, e pela Portaria Normativa MEC nº 21, todos de 2010, o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, uma alternativa às modalidades de garantia admitidas no âmbito do Fies: a fiança convencional e a fiança solidária. Assim, podem contratar o Fies optando pela garantia do FGEDUC, estudantes enquadrados nos seguintes critérios:

- Matriculados em cursos de licenciatura;
- Com renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário-mínimo e meio;
- Bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos - Prouni optantes por inscrição no Fies no mesmo curso em que sejam beneficiários da bolsa.

Ressalta-se a ação da SESu no sentido de dar continuidade às medidas para efetuar as interseções operacionais e normativas cabíveis entre o Prouni e o Fies, de forma a racionalizar os processos de ambos os Programas, articulando-os de forma justaposta, conforme os seguintes objetivos:

- Ampliar o acesso à educação superior privada e elevar a demanda por bolsas parciais;
- Favorecer o adimplemento dos contratos de financiamento do Fies;
- Reduzir a evasão de bolsistas parciais do Prouni.

Desta forma, os beneficiários do Prouni que possuem bolsa parcial desde 2005, têm prioridade na concessão de financiamento do montante não coberto pelo Programa por meio do Fies. Esse benefício, que era de até 50% do valor da mensalidade não coberto pela bolsa, foi ampliado com a possibilidade de financiamento de até 100%.

A Lei nº 12.202, de 2010, implementou inovações no Fundo que promoveram maior complementaridade entre o Prouni e o Fies:

- A inscrição no Fies pode ser feita em qualquer período do ano;
- O bolsista parcial do Prouni tem assegurado o financiamento, independentemente da existência de limite de recurso da mantenedora;
- O bolsista parcial do Prouni pode optar pela garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC; e
- Os fiadores apresentados pelo bolsista parcial do Prouni ao agente financeiro pela garantia da fiança convencional deverão possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual à parcela mensal da semestralidade, enquanto os fiadores dos demais estudantes deverão possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao dobro da parcela mensal da semestralidade.

Nesse sentido, os aprimoramentos realizados no Fies podem ter sua eficácia constatada com o aumento do número de financiamentos concedidos com recursos do Fundo, passando de 32 mil

estudantes contemplados em 2009 para 71 mil em 2010, 149 mil em 2011 e para 372 mil[2] em 2012 contribuindo assim, para o alcance dos objetivos do PDE.

2.3 EXECUÇÃO DO PLANO DE METAS OU DE AÇÕES

Ações 0902.00IG.0001- Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não Gratuito e 2109.20RZ.0001 – Administração do Financiamento concedido a Estudantes do Ensino Superior

Execução Física das ações realizadas pela UJ[3]

Função	Subfunção	Programa	Ação	Tipo da Ação	Prioridade	Unidade de Medida	Meta prevista	Meta realizada	Meta a ser realizada em 2013
12	694	902	00IG	OE		Estudante Financiado	502.500	623.241	220.575
12	123	2129	20RZ	A		Financiamentos Concedidos	892.00	918.137*	875.000

Fonte: LOA 2012; http://sisfiesaluno.mec.gov.br; PLOA 2013
*Relatório Faturamento CAIXA e BB (30/11/2012)

São duas as ações realizadas pelo Fies:

- **0902.00IG.0001** - Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não Gratuito; e
- **2109.20RZ.0001** - Administração do Financiamento concedido a Estudantes do Ensino Superior.

Para a ação 00IG, estipulou-se a meta de 502.500 estudantes financiados, considerando contratos novos e aditamentos. Deste total, foi alcançado no exercício de 2012 o número de 623.241 estudantes financiados, atingindo a meta estipulada em 24% acima do previsto.

Para a ação 20RZ, estipulou-se a meta de 892.00 financiamentos gerenciados. Deste total, foi alcançado no exercício de 2012 o número de 918.137 contratos administrados, atingindo a meta estipulada em 3% acima do previsto.

[2] Fonte: Sisfies/WAP, em 24/1/2013
[3] Fonte: Ofício nº 24/2013-CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

2.4 INDICADORES

Indicador 1 - Taxa de contratos novos pelo Fies
Descrição: Indicador composto que representa número total de contratos novos efetuados no Fies em determinado ano e o número total de ingressos em cursos de graduação presenciais privados.

Fórmula = Nº. total de contratos novos pelo Fies efetuados no ano (1) X 100
Nº. total de ingressos em cursos de graduação presenciais privados no ano (2)

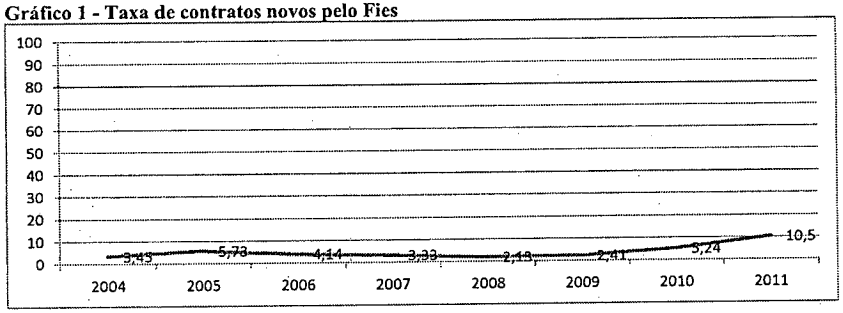
(1) Fonte: Sisfies/MEC
(2) Fonte: Censo da educação superior/Inep – Tabela 4.1

Objetivo do Indicador: Medir a quantidade de financiamentos novos efetuados no Fies em determinado ano em proporção ao número total de ingressos em cursos de graduação presenciais privados.
Periodicidade: Anual
Escala de medição: 0 a 100%
Dimensão territorial: Brasil
Linha de base: 3,45% de contratos novos firmados em 2004.
Meio de verificação: Sisfies/MEC e Censo da Educação Superior/Inep
Fonte: Sisfies/MEC e Censo da Educação Superior/Inep

Série histórica para o Brasil:

Ano	Nº. ingressos em cursos de graduação presenciais privados	Nº. contratos do Fies	%
2004	1.263.429	43.610	3,45
2005	1.346.723	77.212	5,73
2006	1.417.301	58.741	4,14
2007	1.472.747	49.049	3,33
2008	1.521.191	32.384	2,13
2009	1.353.479	32.654	2,41
2010	1.366.191	71.611	5,24
2011	1.458.463	153.151	10,5

Gráfico 1 - Taxa de contratos novos pelo Fies



Indicador 02 - Taxa de financiamentos pelo Fies

Descrição: Indicador composto que representa número total de contratos ativos (estoque) no Fies em fase de utilização em determinado ano e o número total de matrículas em cursos de graduação presenciais privados no mesmo ano.

Fórmula = Nº. total de contratos ativos em fase de utilização no Fies no ano (1) X 100
Nº. total de matriculas no ensino superior privado no ano (2)

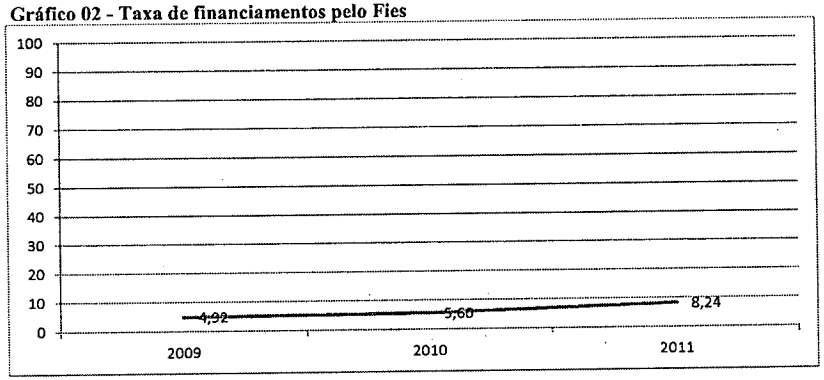
(1) Fonte: Relatório Performance - CAIXA e Sisfies/MEC
(2) Fonte: Censo da Educação Superior/Inep – Tabela 5.1

Objetivo do Indicador: Medir a quantidade de financiamentos existentes e ativos do Fies em determinado ano em proporção ao número total de matrículas em cursos de graduação presenciais privados.
Periodicidade: Anual
Escala de medida: 0 a 100%
Dimensão territorial: Brasil
Linha de base: 4,92% para 2009
Meio de verificação: Sisfies/MEC e Censo da Educação Superior/Inep
Fonte: Sisfies/MEC e Censo da Educação Superior/Inep

Série histórica para o Brasil:

Ano	Total de contratos ativos no Fies em fase de utilização	Nº. matrículas em cursos de graduação presenciais privados	%
2009	185.197	3.764.728	4,92
2010	223.284	3.987.424	5,60
2011	342.137	4.151.371	8,24

Gráfico 02 - Taxa de financiamentos pelo Fies



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

Indicador 03 - Percentual de IES participantes do Fies

Descrição: Indicador composto que representa a proporção entre o número total de instituições de ensino superior que participaram do Fies no ano e o número total de IES privadas no mesmo ano, expresso em porcentagem.

Fórmula = Nº. total de IES que participantes do Fies no ano (1) X 100
Nº. total de IES privadas no ano (2)

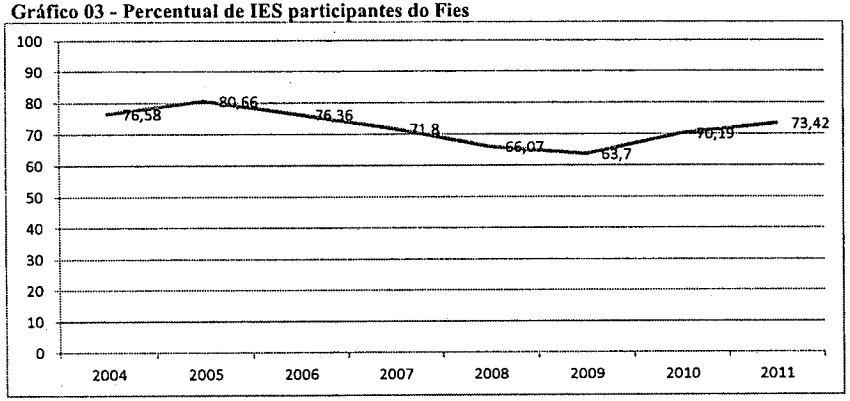
(1) Fonte: Tabela da Caixa Econômica Federal/CEF– Processo Seletivo do Fies
(2) Fonte: Censo da educação superior/Inep – Tabela 1.1

Objetivo do Indicador: Medir a evolução do número de IES que participam do Fies.
Periodicidade: Anual
Escala de medicação: 0 a 100%
Dimensão territorial: Brasil
Linha de base: 76,58% para 2004
Meio de verificação: Processo seletivo do Fies/CEF e Censo da Educação Superior/Inep
Fonte: Relatório da Caixa Econômica Federal - CEF e Censo da Educação Superior /Inep

Série histórica para o Brasil:

Ano	Nº de IES participante do Fies	Nº de IES privadas	%
2004	1.370	1.789	76,58
2005	1.560	1.934	80,66
2006	1.544	2.022	76,36
2007	1.459	2.032	71,80
2008	1.332	2.016	66,07
2009	1.318	2.069	63,70
2010	1.474	2.100	70,19
2011	1.528	2.081	73,42

Gráfico 03 - Percentual de IES participantes do Fies



Indicador 04 - Percentual de execução financeira do Fies

Descrição: Indicador composto que representa a proporção entre a execução financeira na ação 1073.0579.74902.0001 - Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não Gratuito em determinado ano e o recurso orçamentário previsto na mesma ação na Lei Orçamentária Anual, expresso em porcentagem.

Fórmula = Execução financeira na ação 0579 no ano (1) X 100
Recurso orçamentário previsto na LOA na ação 0579 (2)

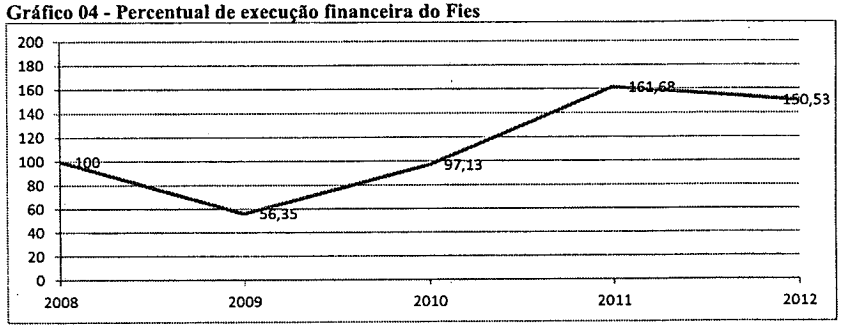
(1) Fonte: Relatório de Avaliação PPA 2008/2011/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG (2008) e Simec/MEC – Programa 1073 – Ação 0579 (2009 e 2011)
(2) Fonte: Lei Orçamentária Anual - LOA/MPOG

Objetivo do Indicador: Medir a evolução da execução orçamentária e financeira do Fies e comparar com a previsão da LOA e PPA.
Periodicidade: Anual
Escala de medicação: Percentual
Dimensão territorial: Brasil
Linha de base: 100% em 2008
Meio de verificação: Lei Orçamentária Anual -LOA/MPOG e Simec/MEC
Fonte: Lei orçamentária Anual - LOA, Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SIGPLAN e Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC.

Série histórica para o Brasil:

Ano	Recurso alocado na LOA	Execução Financeira do Fies - Simec	%
2008	1.064.059.300,00	1.064.059.301,00	100,00
2009	1.291.404.106,00	727.740.474,00	56,35
2010	1.608.429.138,00	1.562.205.148,00	97,13
2011	1.646.961.434,00	2.662.814.410,00	161,68
2012	2.164.688.457,00	3.258.530.248,23	150,53

Gráfico 04 - Percentual de execução financeira do Fies



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

Indicador 05 - Taxa de inadimplência do Fies por ano de contratação (mais 360 dias de inadimplência)

Descrição: Indicador composto que representa a proporção entre o número de contratos de financiamentos inadimplentes (mais de 360 dias de inadimplência) e o número total de contratos ativos em carteira no mesmo período de análise.

Fórmula = Nº. Total de contratos inadimplentes (acima de 360 dias) (1) X 100
Nº. Total de contratos ativos (2)

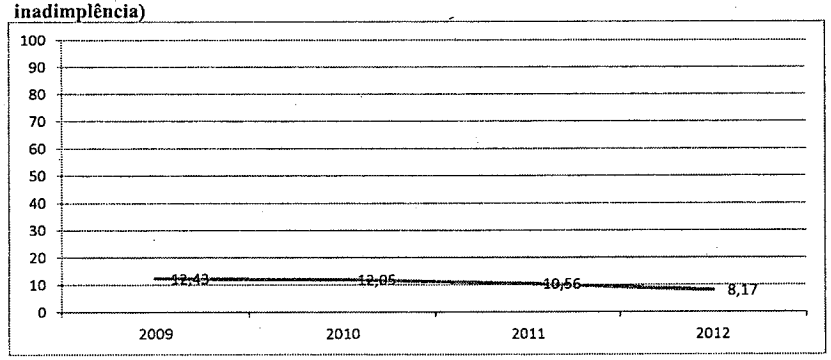
(1) Fonte: Relatório de Performance/CEF.
(2) Fonte: Relatório de Performance/CEF.

Objetivo do Indicador: Medir a inadimplência dos contratos firmados no Fies.
Periodicidade: Anual
Escala de medicação: 0 a 100% de inadimplência.
Dimensão territorial: Brasil
Linha de base: 12,43% de inadimplência total dos contratos do Fies medida em 2009.
Meio de verificação: Relatório Performance/CAIXA para dados até 2009. A partir de 2010, Relatório Performance/CAIXA dos respectivos exercícios, somado com dados do Banco do Brasil encaminhados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE à Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES/SESu/MEC nos dias 8 e 26/3/2013.
Fonte: Relatório Performance/CAIXA de 30/09/2011, Banco do Brasil e Sistema Informatizado do Fies - Sisfies

Série histórica para o Brasil:

Ano	Contratos inadimplentes no ano com mais de 360 dias	Total de contratos no ano	%
2009	59.968	482.547	12,43
2010	64.084	531.987	12,05
2011	68.734	651.049	10,56
2012	74.700	914.195	8,17

Gráfico 05 - Taxa de inadimplência do Fies por ano de contratação (mais de 360 dias de inadimplência)



Indicador 06 - Taxa de inadimplência do Fies acumulada até o ano (mais de 60 dias de inadimplência)

Descrição: Indicador composto que representa a proporção entre o número de contratos de financiamentos inadimplentes com mais de 60 dias de inadimplência e o número total de contratos ativos firmados, acumulados ao longo do período de análise.

Fórmula = Nº. Total de contratos inadimplentes acumulados (acima de 60 dias) (1) X 100
Nº. Total de contratos ativos (2)

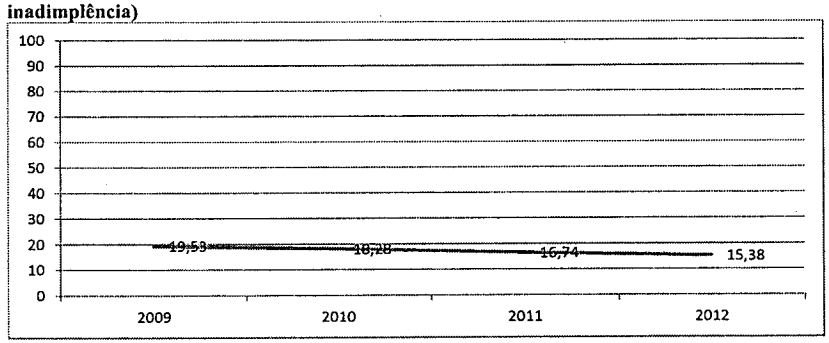
(1) Fonte: Relatório de Performance/CAIXA
(2) Fonte: Relatório de Performance/CAIXA

Objetivo do Indicador: Medir a inadimplência acumulada dos contratos firmados no Fies com mais de 60 dias de inadimplência.
Periodicidade: Anual
Escala de medicação: 0 a 100%.
Dimensão territorial: Brasil
Linha de base: 19,53% para o ano de 2009
Meio de verificação: Relatório Performance/CAIXA para dados até 2009. A partir de 2010, Relatório Performance/CAIXA dos respectivos exercícios, somado com dados do Banco do Brasil encaminhados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE à Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES/SESu/MEC nos dias 8 e 26/3/2013.
Fonte: Relatório Performance/CAIXA de 30/09/2011, Banco do Brasil e FNDE

Série histórica para o Brasil:

Ano	Contratos inadimplentes até o ano	Total de contratos acumulados até o ano	Taxa acumulada
2009	94.230	482.547	19,53
2010	97.179	529.734	18,34
2011	104.867	604.617	17,34
2012	153.477	997.880	15,38

Gráfico 06 - Taxa de inadimplência do Fies acumulada até o ano (mais de 60 dias e inadimplência)



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

Indicador 07 - Percentual do valor total de contrato com atraso acima de 360 dias

Descrição: Indicador composto que representa a proporção entre o valor total contratado com atraso acima de 360 dias no ano e o valor total contratado no ano.

Fórmula = Valor total dos contratos com atraso acima de 360 dias no ano (1) X 100
Valor total dos contratos no ano(2)

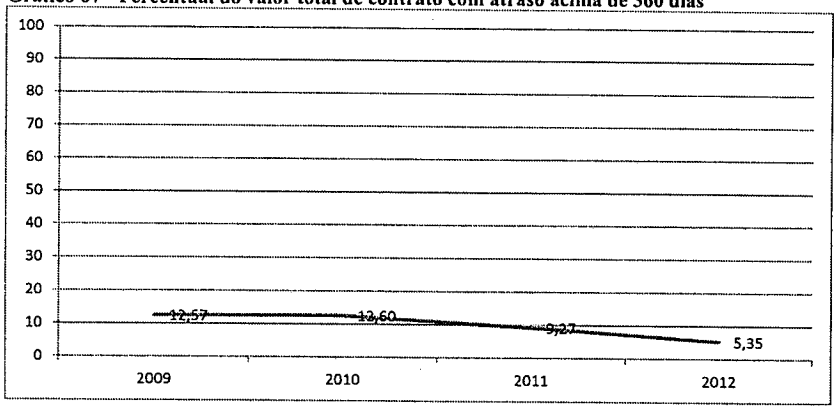
(1) Fonte: Relatório de Performance/CEF
(2) Fonte: Relatório de Performance/CEF.

Objetivo do Indicador: Medir o valor total de contratos com atraso acima de 360 dias.
Periodicidade: Anual
Escala de medicação: 0 a 100%
Dimensão territorial: Brasil
Linha de base: 12,57% para contratos com mais de 360 dias de atraso em 2009
Meio de verificação: Relatório Performance/CAIXA para dados até 2009. A partir de 2010, Relatório Performance/CAIXA dos respectivos exercícios, somado com dados do Banco do Brasil encaminhados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE à Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES/SESu/MEC nos dias 8 e 26/3/2013.
Fonte: Relatório Performance/CAIXA de 30/09/2011, Banco do Brasil e FNDE

Série histórica para o Brasil:

Ano	Valor com atraso acima de 360 dias	Valor total contratado	%
2009	724.834.796,79	5.768.455.804,33	12,57
2010	792.547.341,44	6.206.807.052,13	12,77
2011	826.469.994,69	7.233.558.909,76	11,43
2012	893.155.623,98	16.691.726.278,34	5,35

Gráfico 07 - Percentual do valor total de contrato com atraso acima de 360 dias



Indicador 08 - Percentual do valor total contratado acumulado ano a ano com atraso acima de 60 dias

Descrição: Indicador composto que representa a proporção entre o valor total contratado com atraso acima de 60 dias acumulado ano a ano e o valor total contratado no período.

Fórmula = Valor total dos contratos com atraso acima de 60 dias acumulado (1) X 100
Valor total contratado acumulado no período (2)

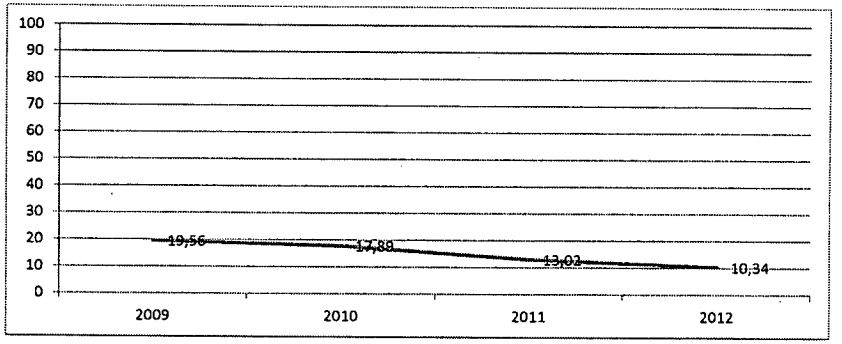
(1) Fonte: Relatório de Performance/CAIXA
(2) Fonte: Relatório de Performance/CAIXA

Objetivo do Indicador: Medir o percentual do valor total dos contratos firmados no Fies com atraso de mais de 60 dias.
Periodicidade: Anual
Escala de medição: 0 a 100%
Dimensão territorial: Brasil
Linha de base: 19,56% para 2009
Meio de verificação: Relatório Performance/CAIXA para dados até 2009. A partir de 2010, Relatório Performance/CAIXA dos respectivos exercícios, somado com dados do Banco do Brasil encaminhados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE à Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES/SESu/MEC nos dias 8 e 26/3/2013.
Fonte: Relatório Performance/CAIXA de 30/09/2011, Banco do Brasil e FNDE

Série histórica para o Brasil:

Ano	Valor de contratos com atraso acima de 60 dias (acumulado)	Valor total de contratos (acumulado)	%
2009	1.128.471.826,36	5.768.455.804,33	19,56
2010	1.124.769.371,17	6.206.807.052,00	18,12
2011	1.171.192.616,51	7.233.558.909,76	16,19
2012	1.907.854.095,40	18.454.469.814,71	10,34

Gráfico 08 - Percentual do valor total contratado acumulado ano a ano com atraso acima de 60 dias



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

Indicador 9 - Taxa de inscrições validadas pela CPSA

Descrição: Indicador composto que representa a proporção entre o número de inscrições do Fies validadas pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento - CPSA em determinado período e o número total de inscrições concluídas no mesmo período, expresso em porcentagem.

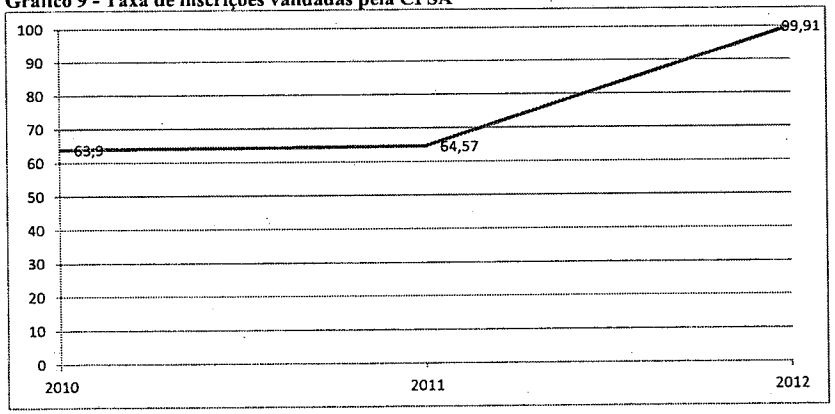
Fórmula = Nº. total de inscrições validadas pelas CPSA no ano (1) X 100
Nº. total de inscrições concluídas no ano (2)

(1) Fonte: Sisfies/MEC
(2) Fonte: Sisfies/MEC
Objetivo do Indicador: Medir a quantidade de contratos validados pelas CPSA em relação ao número de inscrições concluídas do Fies, podendo realizar comparação através de séries históricas.
Periodicidade: Anual
Escala de medição: 0 a 100%.
Dimensão territorial: Brasil.
Linha de base: 63,90% de contratos validados pela CPSA em 2010.
Meio de verificação: Sisfies/MEC
Fonte: Sisfies/MEC

Série histórica para o Brasil:

Ano	Contratos validados pela CPSA	Total de inscrições finalizadas	%
2010	75.586	118.294	63,90
2011	152.558	236.255	64,57
2012	559.763	560.238	99,91

Gráfico 9 - Taxa de inscrições validadas pela CPSA



Indicador 10 - Taxa de contratos firmados no Fies.

Descrição: Indicador composto que representa a razão entre o número de contratos firmados no Fies em determinado período dividido pelo número de inscrições concluídas no mesmo período.

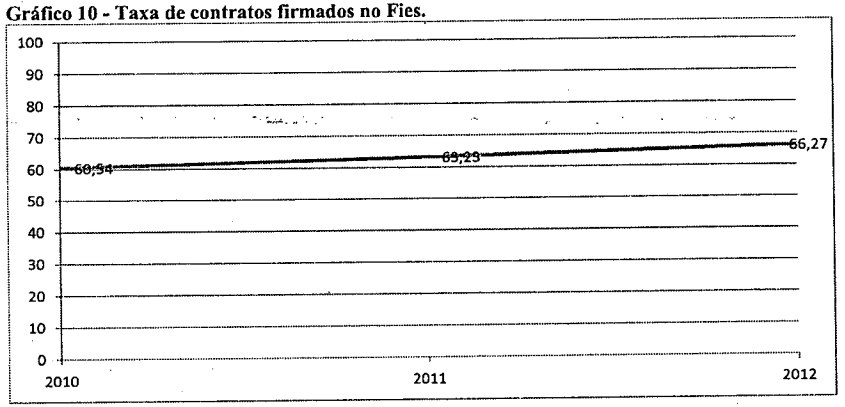
Fórmula = Nº. de contratos firmados 2 (1) X 100
Nº. de inscrições concluídas (2)

(1) Fonte: Sisfies/MEC
(2) Fonte: Sisfies/MEC
Objetivo do Indicador: Medir a efetivação de contratos do Fies, permitindo sua comparação ano a ano.
Periodicidade: Anual
Escala de medição: 0 a 100% de contratos firmados no período.
Dimensão territorial: Brasil.
Linha de base: 60,54% contratos firmados em 2010.

Série histórica para o Brasil:

Ano	Total de contratos firmados	Total de inscrições finalizadas	%
2010	71.611	118.294	60,54
2011	149.389	236.255	63,23
2012	371.293	560.238	66,27

Gráfico 10 - Taxa de contratos firmados no Fies.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

Indicador 11 - Taxa de contratos firmados no Fies x inscrições validadas nas CPSA.

Descrição: Indicador composto que representa a proporção entre o número de contratos firmados no Fies em determinado período dividido pelo número contratos validados nas CPSA.

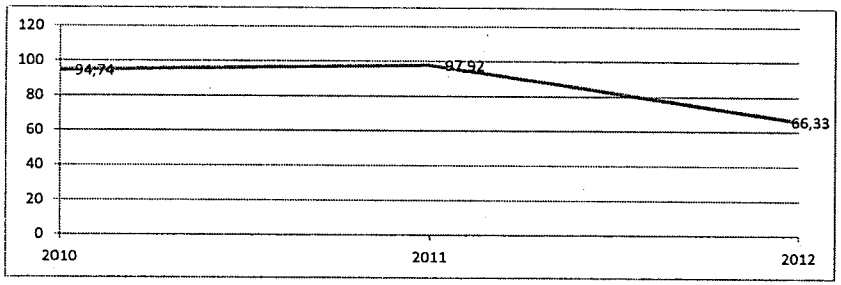
Fórmula = Nº. de contratos firmados (1) X 100
Nº. de inscrições validadas nas CPSA (2)

(1) Fonte: Sisfies/MEC
(2) Fonte: Sisfies/MEC
Objetivo do Indicador: Comparar o número de contratos firmados pelo Fies com o número de contratos validados pelas CPSA.
Periodicidade: Anual
Escala de medição: 0 a 100%
Dimensão territorial: Brasil.
Linha de base: 94,74% em 2010

Série histórica para o Brasil:

Ano	Total de contratos firmados	Contratos validados pela CPSA	%
2010	71.611	75.586	94,74
2011	149.389	152.558	97,92
2012	371.293	559.763	66,33

Gráfico 11 - Taxa de contratos firmados no Fies x inscrições validadas nas CPSA.



Indicador 12 - Taxa de estudantes graduados beneficiados pelo Fies

Descrição: Indicador composto que representa o número total de graduados que possuíam financiamento pelo Fies, comparado com o número total de concluintes no ensino superior em IES privada no ano de referência.

Fórmula = Nº. total graduados que possuíam financiamento pelo Fies no ano (1) x 100
Nº. total de concluintes em IES privadas no ano (2)

(1) Fonte: Sisfies/MEC e Censo da educação superior/INEP
(2) Fonte: Censo da educação superior/INEP, Tabelas 4.1, 7.1 e 8.1.1

Objetivo do Indicador: Medir o número de financiados pelo Fies que concluíram curso superior.
Periodicidade: Anual
Escala de medicação: 0 a 100%.
Dimensão territorial: Brasil
Série histórica para o Brasil: Indicador a ser construído a partir da publicação do Censo da Educação Superior de 2012. Os dados para calcular o indicador serão coletados a partir de 2013, não há série histórica.
Linha de base: Será criada com os dados de 2012.
Meio de verificação: Sisfies/MEC e Censo da Educação Superior/INEP
Fonte: Sisfies/MEC e Censo da Educação Superior/INEP

3 - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 INFORMAÇÕES SOBRE PROGRAMAS DO PPA DE RESPONSABILIDADE DA UJ

As informações, sobre a execução dos programas e objetivos ao qual o Fies está inserido, serão relatadas no Relatório de Gestão da Secretaria de Educação Superior. Desta forma, os itens abaixo não se aplicam a natureza desta UJ:

- Informações sobre Programas Temáticos de responsabilidade da UJ
- Informações sobre Objetivos Temáticos de responsabilidade da UJ
- Informações sobre Iniciativas Temáticos de responsabilidade da UJ
- Informações sobre Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
- Informações sobre Ações Vinculadas a Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

3.1.1 INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES DE PROGRAMAS TEMÁTICOS DE RESPONSABILIDADE DA UJ

Desde o início da gestão do FNDE como agente operador do Fies em 2010, quando as condições do financiamento foram reformuladas - reduzindo os juros para 3,4% a.a., ampliando os prazos de carência e de pagamento e a criando o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), o qual dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda - cerca de 600 mil estudantes formalizaram contratos de financiamento estudantil com o Fies, envolvendo recursos orçamentários da ordem de R$ 10 bilhões.

Nesse ínterim, a demanda por financiamento com recursos do Fies tem crescido exponencialmente, conforme demonstrado no quadro abaixo.

	2009	2010	2011	2012
Contratos Formalizados	32.669*	75.932**	153.570**	368.841**

Fontes: * Caixa Econômica Federal e **http://sisfiesaluno.mec.gov.br/wap

Em 2010, cerca de 76 mil novos estudantes foram beneficiados, representando um crescimento de 137% em contratações quando comparado a 2009. No ano seguinte, o crescimento chegou a 102% com relação a 2010 e, em 2012, o Fundo propiciou acesso a mais 368 mil estudantes a cursos de ensino superior em mais de 2,3 mil instituições de ensino cadastradas no Programa e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC, o que representou um crescimento da ordem de 140% em relação ao ano anterior.[4]

Dos contratos formalizados em 2012, cerca de 198 mil foram contratados com garantia do FGEDUC, representando mais de 53% do total, assegurando o acesso ao ensino superior aos estudantes de menor renda. No total, 249,2 mil estudantes contam com a garantia do FGEDUC, correspondendo a aproximadamente 42% da quantidade de financiados pelo Fies entre 2010 e 2012 que estão matriculados em cerca de 800 instituições de ensino superior que efetuaram adesão ao Fundo[5].

QUADRO A.3.1 – AÇÕES VINCULADAS A PROGRAMA TEMÁTICO DE RESPONSABILIDADE DA UJ – 00IG

Código	00IG		
Descrição	Concessão de Financiamento Estudantil - Fies		
Iniciativa	-		
Unidade Responsável	Ministério da Educação		
Unidade Orçamentária	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação		
Execução Orçamentária e Financeira da Ação (em R$ 1,00)*			
Dotação	Despesa	Restos a Pagar	Valores Pagos

[4] Fonte: FNDE, anexo do OFÍCIO Nº 024/2013 – CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC

[5] Fonte: FNDE, anexo do OFÍCIO Nº 024/2013 – CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC

Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Processados	Não Processados	
2.164.688.457,00	5.565.484.457,00	5.180.918.061,26	3.258.530.248,23	-	1.922.387.811,86	3.258.530.248,23

Metas do Exercício Para a Ação						
Ordem	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física		Meta Financeira	
			Prevista	Realizada**	Prevista	Realizada
-	Considerados os contratos que encontram-se em fase de utilização do financiamento, ou seja, aqueles para os quais há desembolso do fundo em contrapartida ao estudante em sala de aula.	Estudante financiado	502.500	623.241	2.164.688.457,00	5.180.918.061,26

* Execução das UGs 151714 e 155002
Fonte: SIAFI 2012 (2-jan-2013), LOA 2012 e **http://sisfiesaluno.mec.gov.br/wap

Para manutenção desses mais de 600 mil contratos em 2012, foi necessário o aporte, pelo Fies, do montante de R$ 5,2 bilhões. Esse recurso, destinado à concessão de financiamentos, custeou as emissões de Certificados Financeiros do Tesouro – Série E (CFT-E) em R$ 1,2 bilhão, os quais foram utilizados para pagamento dos encargos educacionais devidos às entidades mantenedoras de instituições de ensino superior por conta dos estudantes financiados pelo Fundo, e garantiu às entidades mantenedoras, em 2012, recompras mensais dos títulos excedentes decorrentes das disponibilidades acumuladas desde 2010, que não foram utilizadas para o pagamento de tributos fisco-previdenciários federais, atingindo R$ 1,8 bilhão no exercício[6].

Foram inscritos em Restos a Pagar R$ 85 milhões para garantir os recolhimentos do percentual do FGEDUC de 2012 e R$ 2,02 bilhões para o pagamento dos encargos educacionais devidos, totalizando R$ 2,1 bilhões[7].

A Lei Orçamentária de 2012 previa 502.500 estudantes financiados pelo Fies ao custo de R$ 2,1 bilhões. Porém, foram custeados 598.343 financiamentos (formalizados a partir de 15 de janeiro de 2010), mais 24.898 financiamentos (referentes aos contratos administrados pela Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Operador dos Fies anteriores a 15 de janeiro de 2010), em fase de utilização. Assim, um total 623.241 estudantes foram financiados a um custo de R$ 5,2 bilhões. Essa diferença entre o previsto e o executado justifica-se pela reavaliação dos parâmetros de custo médio anual de curso que em razão de reajustes alteram a relação despesa/estudante financiado. Já na PLOA 2013 essa relação encontra-se ajustada, sem prejuízo de possíveis reajustes posteriores[8].

QUADRO A.3.2 – AÇÕES VINCULADAS A PROGRAMA TEMÁTICO DE RESPONSABILIDADE DA UJ – 20RZ

Identificação da Ação	
Código	20RZ
Descrição	Administração do Financiamento Estudantil - Fies
Iniciativa	-

[6] Fonte: FNDE, anexo do OFÍCIO Nº 024/2013 – CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC
[7] Fonte: FNDE, anexo do OFÍCIO Nº 024/2013 – CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC
[8] Fonte: FNDE, anexo do OFÍCIO Nº 024/2013 – CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

Unidade Responsável	Ministério da Educação				
Unidade Orçamentária	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação				
Execução Orçamentária e Financeira da Ação (em R$ 1,00)*					
Dotação		Despesa		Restos a Pagar		Valores Pagos
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Processados	Não Processados	
138.453.117,00	205.453.117,00	176.535.870,00	115.949.394,47	-	60.586.475,53	115.949.394,47

Metas do Exercício Para a Ação						
Ordem	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física		Meta Financeira	
			Prevista	Realizada**	Prevista	Realizada
-	Considerados todos os contratos geridos pelos Agentes Financeiros, ou seja, tanto os contratos em fase de utilização quanto aqueles em fases de carência ou amortização do financiamento.	financiamento gerenciado	892.000	918.137	138.453.117,00	176.535.870,00

Fonte: SIAFI 2012 (2-jan-2013), LOA 2012 e http://sisfiesaluno.mec.gov.br/wap

Considerando-se o crescimento observado na quantidade de estudantes contratatos desde 2010, e incluindo-se aqueles já existentes desde 1999 que ainda possuem saldo devedor, tem-se ao final de 2012, mais de 920 mil contratos com saldo devedor dos financiamentos dos Fies. Isso gera impacto significativo e direto no valor da taxa de administração devida pelo Fundo aos agentes prestadores de serviços de administração do financiamento dos estudantes, uma vez que o saldo devedor constitui a base de cálculo para a remuneração dos agentes financeiros do Fies[9].

Outro fato gerador de impacto nos faturamentos apresentados deveu-se a necessidade de revisão dos valores dos contratos aditados implicando a necessidade de nova previsão orçamentária para ajustar os valores devidos a título de taxa de administração do Fies dos agentes financeiros[10].

Assim, em 2012, os pagamentos dos faturamentos apresentados pelos Agentes Financeiros do Fies, Caixa Econômica Federal - CAIXA e Banco do Brasil foram realizados, com os recursos disponibilizados pela LOA 2012 somados a R$ 13 milhões recebidos através de decreto e o aporte suplementar aprovado de R$ 53 milhões. Porém, da suplementação recebida, somente foi possível empenhar R$ 24 milhões, devido a restrições no limite de empenho[11].

Também, não foi possível honrar integralmente o faturamento apresentado pelo Agente Financeiro CAIXA pela diferença de remuneração ocasionada pelo advento da Portaria Interministerial MF/MEC nº 309/2010, que alterou a taxa de remuneração do Agente Financeiro, retroativamente, pela Administração dos saldos devedores dos financiamentos entre Janeiro/2007 a Abril/2010. Dessa maneira, restou pendente o pagamento de R$ 20 milhões para 2013[12].

Finalizando, a Medida Provisória nº 564, de 3/4/2012, convertida na Lei 12.712, de 30/8/12, alterou para até 30 de junho de 2013 o prazo para que o FNDE assumisse o papel de agente

[9] Fonte: FNDE, anexo do OFÍCIO Nº 024/2013 – CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC
[10] Fonte: FNDE, anexo do OFÍCIO Nº 024/2013 – CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC
[11] Fonte: FNDE, anexo do OFÍCIO Nº 024/2013 – CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC
[12] Fonte: FNDE, anexo do OFÍCIO Nº 024/2013 – CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC

operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do Fies até o dia 14 de janeiro de 2010, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante esse prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo. De tal modo, o FNDE remunera a CAIXA pela gestão de tais contratos até a efetiva migração, ainda em curso, o que representou para 2012, cerca de R$ 2.6 milhões[13].

É de se esclarecer que o saldo não utilizado para pagamentos dos faturamentos com os Agentes Financeiros, CAIXA e Banco do Brasil, e Agente Operador CAIXA, foi inscrito em restos a pagar. Tal procedimento é diretamente relacionado com a disponibilidade orçamentária à época dos faturamentos e às datas de apresentação das faturas, que ocorre em parte no ano seguinte em decorrência dos serviços prestados no final de cada ano. Assim, o total inscrito em RAP foi de R$ 60.586.475,53[14].

3.2 INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA

De início cumpre-nos informar que, por ter um tratamento bem específico, não se aplicam os seguintes itens referentes à execução Orçamentária e Financeira do Fies:

- Identificação das unidades orçamentárias
- Programação de despesas
- Movimentação de créditos interna e externa
- Execução orçamentária da despesa

A execução orçamentária e financeira do Fies é realizada pelo agente operador que, em decorrência da Lei nº 12.202/2010, passou a ser o FNDE. Para tanto, foi criada a Unidade Gestora 151714, Gestão 15253, subordinada a esta autarquia, para registrar as operações orçamentárias, financeiras e contábeis no âmbito do Fies.

Considerando que a CAIXA exerceu em 2010 o papel de agente operador, a execução orçamentária e financeira também foi realizada por meio da Unidade Gestora Executora 155002 – CEF/Fies, Gestão 15901 (Fundo – Fies), até 31/12/2002, e Gestão 00001 (Tesouro), a partir de 2003, vinculada ao MEC.

Tendo em vista a criação da UG 151714, foi descentralizado ao FNDE o montante de R$ 5.357.453.931,26 para cumprimento das atividades na qualidade de agente operador. Do total descentralizado ao FNDE, foram empenhados R$ 5.180.918.061,26 para a ação 00IG, R$ 176.535.870,00 para a ação 20RZ e R$ 250.225.259,6415 para a CAIXA. Dos valores empenhados,

[13] Fonte: FNDE, anexo do OFÍCIO Nº 024/2013 – CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC
[14] Fonte: FNDE, anexo do OFÍCIO Nº 024/2013 – CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC
[15] Fonte: CAIXA, Ofício nº 014/2013/GEFUS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

foi pago em 2012 o montante de R$ 3.258.530.248,23 referente à ação 00IG e R$ 115.949.394,47 referente à ação 20RZ e R$ 243.781.894,0716 à CAIXA.

QUADRO A.3.3 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA UG 151714

Movimentação financeira da UG 151714, Exercício 2012			
Item	Ação nº	Referência da Ação	Valor
Saldo Exercício 2011	0579	Concessão de Financiamento Estudantes do Ensino Superior Não Gratuito	R$ 718.991.060,12
	4556	Administração do Financiamento concedido a Estudantes do Ensino Superior	R$ 141.351.998,90
Total Pago	**00IG**	**Concessão de Financiamento Estudantes do Ensino Superior Não Gratuito**	**R$ 3.258.530.248,23**
	20RZ	**Administração do Financiamento concedido a Estudantes do Ensino Superior**	**R$ 115.949.394,47**
Saldo Exercício 2012 disponível (transferido para o exercício e 2013)	00IG	Concessão de Financiamento Estudantes do Ensino Superior Não Gratuito	R$ 1.922.387.811,86
	20RZ	Administração do Financiamento concedido a Estudantes do Ensino Superior	R$ 60.586.475,53

Fonte: SIAFI 2012 (2-jan-2013)
Valores em R$ 1,00

Para atender aos aditamentos de financiamento foi descentralizado pelo Ministério da Educação/FNDE à CAIXA, no exercício de 2012, o Crédito Orçamentário no montante de R$ 250.225.259,64 (duzentos e cinquenta milhões duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), na rubrica orçamentária abaixo, sendo que, do valor empenhado, foi pago o montante de R$ 243.781.894,07 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sete centavos):

- **0902.00IG.0001** – Concessão de Financiamento a Estudante – Natureza de Despesa: 45.90.66 e 45.91.60. Fontes de recursos 0118033903, 0380155002, 0318033903 e 0380151714, destinados ao pagamento à STN pela emissão de títulos a serem repassados às IES, relativos aos aditamentos efetivados e recompras.

Em referência à UG155002, no exercício de 2012, conforme informações da CAIXA[17], foram transferidos ao Fies, recursos financeiros no montante de R$ 785.983.972,44 (setecentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

- R$ 132.411.348,19 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos) repassados pela Coordenação de Programação Financeira - FNDE, referentes ao percentual destinado ao Fies, nas arrecadações de loterias federais;

[16] Fonte: CAIXA, Ofício nº 014/2013/GEFUS
[17] Fonte: CAIXA, Ofício nº 014/2013/GEFUS

- R$ 651.838.982,73 (seiscentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos) repassados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro do Fies, referentes às arrecadações dos financiamentos concedidos aos estudantes;

- R$ 1.721.202,42 (hum milhão, setecentos e vinte e um mil, duzentos e dois reais e quarenta e dois centavos), repassados pela CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fies, referentes aos rendimentos dos títulos CVSA970101 de propriedade desse Fundo;

- R$ 12.439,10 (doze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos) relativos ao saldo residual dos créditos em liquidação pertinentes ao Fies.

QUADRO A.3.4 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA UG 155002

Movimentação Financeira da UG 155002, Exercício 2012	
Item	Valor
Saldo no Exercício 2011	18.138.580,42
Total Pago	**396.305.935,54**
Saldo do Exercício de 2012 disponível (transferido para o exercício de 2013)	1,60

Fonte: Fonte: CAIXA, Ofício nº 014/2013/GEFUS
Valores em R$ 1,00

4 - TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 INFORMAÇÕES SOBRE A MOVIMENTAÇÃO E OS SALDOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

QUADRO A.4.1 - SITUAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

PROJETO/ATIVIDADE (AÇÃO) Nº 00IG				
CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO AOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR NÃO GRATUITO				
Restos a Pagar Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelamentos acumulados	Pagamentos Acumulados	Saldo a pagar em 31/12/2012
2011	-	-	-	-
2010	-	-	-	-
Restos a Pagar não Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelamentos acumulados	Pagamentos Acumulados	Saldo a pagar em 31/12/2012
2011	R$ 718.991.060,11	-	R$ 657.156.652,67	R$ 61.834.407,45
2010	R$ 795.047.570,86	-	R$ 483.458.965,28	-

Fonte: SIAFI 2012 (6-jan-2013)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

Valores em R$ 1,00

PROJETO/ATIVIDADE (AÇÃO) Nº 20RZ				
ADMINISTRAÇÃO DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIO				
Restos a Pagar Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelamentos acumulados	Pagamentos Acumulados	Saldo a pagar em 31/12/2012
2011	-	-	-	-
2010	-	-	-	-
Restos a Pagar não Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelamentos acumulados	Pagamentos Acumulados	Saldo a pagar em 31/12/2012
2011	R$ 141.351.998,90	-	R$ 108.238.394,02	R$ 33.113.604,88
2010	R$ 54.115.083,10	R$ 983.614,15	-	R$ 6.055.369,04

Fonte: SIAFI 2012 (6-jan-2013)

5 - CONFORMIDADE E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

5.1 DELIBERAÇÕES DO TCU E DO OCI ATENDIDAS NO EXERCÍCIO

5.1.1 DELIBERAÇÕES DO TCU PENDENTES DE ATENDIMENTO AO FINAL DO EXERCÍCIO

QUADRO A.5.1 - SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
1	TC-013.493/2008-4	816/2009	9.5.3	Recomendação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
Adotar as medidas que entender necessárias para, a exemplo dos encontros realizados com os coordenadores do Prouni, uniformizar os procedimentos adotados pelas Comissões Permanentes de Seleção e Acompanhamento – CPSA das IES.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES					-
Síntese da providência adotada					
Encontra-se em análise pelo FNDE, agente operador do Fies, a implementação de um sistema de capacitação das CPSAs, utilizando a modalidade de treinamento a distância.					
Síntese dos resultados obtidos					
Não há.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não há.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
2	TC-020.151/2007-0	4245/2008	1.6.2	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

Que faça constar nas próximas contas anuais, no relatório de gestão, informações detalhadas sobre sua participação como Agente Supervisor nas atividades do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e do Programa de Crédito Educativo, assim como as providências adotadas para cumprir as recomendações e determinações exaradas por esta Corte de Contas (itens 65 (FIES - informações detalhadas da gestão e participação da SESu nas atividades do Fundo), 69 (PCE - que ateste as faturas e verifique se os procedimentos a cargo do agente operador estão sendo efetivamente realizados) e 75 (PCE – que supervisione os procedimentos relativos aos pagamentos de taxa de administração do PCE e as inconsistências dos valores da carteira).

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	**Código SIORG**
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes	-
Síntese da providência adotada	
Para atender a este item é necessário que o MEC tenha acesso ao sistema SIAPI/CAIXA, ainda não disponibilizado.	
Síntese dos resultados obtidos	
Não há.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Não há.	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					**Código SIORG**
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	**Processo**	**Acórdão**	**Item**	**Tipo**	**Comunicação Expedida**
3	TC-014.875/2005-8	758/2007	3.2	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					**Código SIORG**
Secretaria de Educação Superior					**766**
Descrição da Deliberação					
Acompanhe e avalie as providências adotadas pela CEF em atendimento às determinações indicadas no item 2 do Acórdão: "2. à Caixa Econômica Federal que: 2.1 com o respaldo da documentação comprobatória pertinente, no prazo de 90 (noventa) dias: 2.1.1 repasse para a conta específica do Fies, no Siafi, o aprovisionamento realizado em função da obrigatoriedade de assunção, pelo agente financeiro, do financiamento equivalente a 20% da inadimplência dos contratos; 2.1.2 crie fluxo operacional e repasse todos os recursos a título de encargos e sanções apropriados do Programa de Crédito Educativo (PCE) para o Fies, com as devidas deduções preconizadas pela Lei n.º 10.260/2001; 2.1.3 compatibilize os saldos contábeis dos sistemas Siapi e Sifes com os do Siafi, bem como promova os acertos entre as contas de ativo e de receita do Siafi, a fim de que os valores registrados nos sistemas reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies, transferindo, se for o caso, os recursos apurados em razão de eventual divergência encontrada para a conta de receita do Fundo no Siafi; 2.1.4 repasse ao Fies os valores cobrados indevidamente a título de taxa de administração em função das inconsistências identificadas nos saldos contábeis do Fundo; 2.2 compatibilize, no módulo financeiro do Sifes, os valores referentes aos créditos em liquidação do Programa de Crédito Educativo com o saldo da conta correspondente no Siafi; 2.3 permita o acesso ao agente supervisor, SESu/MEC, ao Siapi, para possibilitar o acompanhamento do cálculo da taxa de administração do Fies; 2.4 realize o pagamento da taxa de administração do Programa de Crédito Educativo, via Siafi, nos termos do art. 90 da Lei n.º 4.320/1964, e encaminhe à SESu/MEC todas as informações necessárias para a realização do atesto nas faturas referentes aos pagamentos;"					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					**Código SIORG**
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes					-
Síntese da providência adotada					
1- Ofício nº 213/2011/DIPE/SESu/MEC à CAIXA, solicitando informações atualizadas sobre as providências adotadas para atendimento das determinações; 2- Ofício nº 417/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC reiterando					

Ofício nº 213/2011 acima; 3- Ofício nº 349/2011/SN Fundos e Seguros Sociais da CAIXA, de 21/06/2011 encaminhou informações atualizadas; 4- Ofício nº 576/2011/DIPES/SESu/MEC, manifestou-se sobre o Ofício nº 349/2011/SN Fundos e Seguros Sociais da CAIXA; 5- Ofício nº 670/2011/DIPES/SESu/MEC, de 23/08/2011 solicita à CAIXA o envio do PPP devidamente preenchido; 6 - Ofício CAIXA nº 0514/2011/SN Fundos de Governo, de 30/08/2011, encaminha o PPP preenchido com os prazos previstos para atendimento das designações da CGU; 7 - Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais, de 29/12/2011, informa que não será concluída até 31/12/2012 a migração da CAIXA ao FNDE relativas às contratações até 14/01/2010, e, portanto CAIXA continuará exercendo as atividades até 30/06/2012. E ainda, em virtude da ampliação do prazo, o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta MEC/CAIXA/FNDE nº 1331/2011 continuará em atividade no primeiro semestre de 2012; 8 - Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU; 9 - Por meio do Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo, datado de 29/06/2012, a CAIXA informou que: (i) Uma vez que a atividade de Agente Operador do Fies daqueles contratos não foi migrada para o FNDE no final de 2011 e a consequente prorrogação daquele prazo para até 03/06/2013, conforme art. 14 da Medida Provisória 564, de 03 de abril de 2012 (convertida na LEI Nº 12.712, DE 30 DE AGOSTO DE 2012), a CAIXA retomou as adequações no Sistema do Fies (SIFES), a fim de que as informações necessárias à regularização dos valores sejam geradas pelo referido Sistema; e (ii) Após totalização dos valores pelo Sistema do Fies, deverá ser realizada a conciliação dos dados gerados com os registros contábeis já efetivados, sendo que o prazo para regularização das inconsistências fica ampliado para 30/04/2013.

Síntese dos resultados obtidos	
Não há.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Não há.	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					**Código SIORG**
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	**Processo**	**Acórdão**	**Item**	**Tipo**	**Comunicação Expedida**
4	TC-014.284/2005-4	914/2006	9.4.5	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					**Código SIORG**
Secretaria de Educação Superior					**766**
Descrição da Deliberação					
Estabeleça calendário para os principais eventos que constituem o FIES, em compatibilidade com aqueles que constituem o ProUni, formalizando-o e dando-lhe publicidade, com a devida antecedência.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					**Código SIORG**
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes					-
Síntese da providência adotada					
Encontra-se em análise pelo FNDE, agente operador do Fies, a implementação de um sistema de capacitação das CPSAs, utilizando a modalidade de treinamento a distância.					
Síntese dos resultados obtidos					
Não há.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não há.					

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa	Código SIORG
Secretaria de Educação Superior	766

Deliberações do TCU

Deliberações expedidas pelo TCU

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
5	TC-018.988/2005-2	415/2007	9.3	Determinação	

Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação	Código SIORG
Secretaria de Educação Superior	766

Descrição da Deliberação

Faça a correção dos registros do FIES no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), cotejando-os com os valores publicados no quadro demonstrativo da dívida líquida.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes	

Síntese da providência adotada

1- Ofício nº 491/2010/ DIPES/SESu/MEC, de 22.06.2010, solicita ao FNDE que acompanhe a regularização das inconsistências nos sistemas informatizados da CAIXA; 2- Ofício nº 0978/ 2010/SUFUS/ GEFUS. De 29.10.2010 informa que "A CAIXA e o FNDE já estão realizando a troca de informações/dados"; 3- Ofício nº 827/2010/CGPEG DIPES/SESu/MEC, de 29.09.2010, solicita demonstração do atendimento da determinação do TCU; 4- CAIXA encaminhou o Ofício nº 0195/2011/SN Fundos de Governo solicitando ampliação de prazo para finalização da conciliação dos valores das operações do FIES no SIAFI para **30.06.2011**; 5- CGU, através do Ofício nº 11990/DSEDU I/SFC/CGU-PR, autorizou a dilação de prazo solicitada pela CAIXA; 6- CAIXA, por meio do Ofício nº 369/2011/SF Fundos e Seguros Sociais esclarece que a conciliação fundos valores das operações do FIES no SIAFI terão como base as informações extraídas do SIAPI; 7- CAIXA, no Plano de Providências Permanente da contas de 2010 informa que a conciliação dos valores contábeis do FIES será concluída até **31/10/2011**; 8- Ofício CAIXA nº 0616/2011/SN Fundos de Governo, de 31/10/2011, ratifica o acordado na reunião de 27/10/2011 entre CGU, MEC, FNDE e CAIXA, comunicando que a conciliação dos valores das operações do Fies será concluída até **31/12/2011**; 9- Ofício nº 849/2011/SESu/MEC, de 10/11/2011, encaminha à CGU a comunicação do Ofício CAIXA nº 0616/2011/SN Fundos de Governo; 10- Ofício nº 873/2011/DIPES/SESu/MEC, de 18/11/2011, informa ao FNDE que ainda não acusamos recebimento de documento do Fundo alterando o prazo de implementação do PPP, e que o prazo anteriormente apresentado pelo mesmo expirou-se em **30/09/2011**; 11- Ofício nº 68/2011/DIFIN/FNDE/MEC, de 30/11/2011, informa que ficou acordado na reunião de 27/10/2011 que a implementação das providências apontadas pela CGU teria sido prorrogado para **30/11/2011**; 12- Ofício nº 930/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 12/12/2011, encaminha à CGU o Ofício nº 68/2011/DIFIN/FNDE/MEC; 13- Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais, de 29/12/2011, informa que não será concluída até 31/12/2012 a migração da CAIXA ao FNDE relativas às contratações até 14/01/2010, e portanto CAIXA continuará exercendo as atividades até 30/06/2012. E ainda, em virtude da ampliação do prazo, o GT constituído pela Portaria Conjunta MEC/CAIXA/FNDE nº 1331/2011 continuará em atividade no primeiro semestre de 2012; 14- Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU. Reiterado em 2/07/2012 (ofício 570/2012) o Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU; 15- Por meio do Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo, datado de 29/06/2012, a CAIXA informou que: (i) Uma vez que a atividade de Agente Operador do Fies daqueles contratos não foi migrada para o FNDE no final de 2011 e a consequente prorrogação daquele prazo para até **03/06/2013**, conforme art. 14 da Medida Provisória 564, de 03 de abril de 2012 (convertida na LEI Nº 12.712, DE 30 DE AGOSTO DE 2012), a CAIXA retomou as adequações no Sistema do Fies (SIFES), a fim de que as informações necessárias à regularização dos valores sejam geradas pelo referido Sistema; e (ii). Após totalização dos valores pelo Sistema do Fies, deverá ser realizada a conciliação dos dados gerados com os registros contábeis já efetivados, sendo que o prazo para regularização das inconsistências fica ampliado para **30/04/2013.**

Síntese dos resultados obtidos

Não há.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Não há.

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa	Código SIORG
Secretaria de Educação Superior	766

Deliberações do TCU

Deliberações expedidas pelo TCU

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
6	TC-014.875/2005-8	758/2007	3.2	Determinação	

Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação	Código SIORG
Secretaria de Educação Superior	766

Descrição da Deliberação

Acompanhe e avalie as providências adotadas pela CEF em atendimento às determinações indicadas no item 2 do Acórdão: "2. à Caixa Econômica Federal que: 2.1 com o respaldo da documentação comprobatória pertinente, no prazo de 90 (noventa) dias: 2.1.1 repasse para a conta específica do Fies, no Siafi, o aprovisionamento realizado em função da obrigatoriedade de assunção, pelo agente financeiro, do financiamento equivalente a 20% da inadimplência dos contratos; 2.1.2 crie fluxo operacional e repasse todos os recursos a título de encargos e sanções apropriados do Programa de Crédito Educativo (PCE) para o Fies, com as devidas deduções preconizadas pela Lei n.º 10.260/2001; 2.1.3 compatibilize os saldos contábeis dos sistemas Siapi e Sifes com os do Siafi, bem como promova os acertos entre as contas de ativo e de receita do Siafi, a fim de que os valores registrados nos sistemas reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies, transferindo, se for o caso, os recursos apurados em razão de eventual divergência encontrada para a conta de receita do Fundo no Siafi; 2.1.4 repasse ao Fies os valores cobrados indevidamente a título de taxa de administração em função das inconsistências identificadas nos saldos contábeis do Fundo; 2.2 compatibilize, no módulo financeiro do Sifes, os valores referentes aos créditos em liquidação do Programa de Crédito Educativo com o saldo da conta correspondente no Siafi; 2.3 permita o acesso ao agente supervisor, SESu/MEC, ao Siapi, para possibilitar o acompanhamento do cálculo da taxa de administração do Fies; 2.4 realize o pagamento da taxa de administração do Programa de Crédito Educativo, via Siafi, nos termos do art. 90 da Lei n.º 4.320/1964, e encaminhe à SESu/MEC todas as informações necessárias para a realização do atesto nas faturas referentes aos pagamentos;"

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes	

Síntese da providência adotada

1- Ofício nº 213/2011/DIPE/SESu/MEC à CAIXA, solicitando informações atualizadas sobre as providências adotadas para atendimento das determinações; 2- Ofício nº 417/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC reiterando Ofício nº 213/2011 acima; 3- Ofício nº 349/2011/SN Fundos e Seguros Sociais da CAIXA, de 21/06/2011 encaminhou informações atualizadas; 4- Ofício nº 576/2011/DIPES/SESu/MEC, manifestou-se sobre o Ofício nº 349/2011/SN Fundos e Seguros Sociais da CAIXA; 5- Ofício nº 670/2011/DIPES/SESu/MEC, de 23/08/2011 solicita à CAIXA o envio do PPP devidamente preenchido; 6 - Ofício CAIXA nº 0514/2011/SN Fundos de Governo, de 30/08/2011, encaminha o PPP preenchido com os prazos previstos para atendimento das designações da CGU; 7 - Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais, de 29/12/2011, informa que não será concluída até 31/12/2012 a migração da CAIXA ao FNDE relativas às contratações até 14/01/2010, e, portanto CAIXA continuará exercendo as atividades até 30/06/2012. E ainda, em virtude da ampliação do prazo, o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta MEC/CAIXA/FNDE nº 1331/2011 continuará em atividade no primeiro semestre de 2012; 8 - Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU; 9 - Por meio do Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo, datado de 29/06/2012, a CAIXA informou que: (i) Uma vez que a atividade de Agente Operador do Fies daqueles contratos não foi migrada para o FNDE no final de 2011 e a consequente prorrogação daquele prazo para até 03/06/2013, conforme art. 14 da Medida Provisória 564, de 03 de abril de 2012 (convertida na LEI Nº 12.712, DE 30 DE AGOSTO DE 2012), a CAIXA retomou as adequações no Sistema do Fies (SIFES), a fim de que as informações necessárias à regularização dos valores sejam geradas pelo referido Sistema; e (ii) Após totalização dos valores pelo Sistema do Fies, deverá ser realizada a conciliação dos dados gerados com os registros contábeis já efetivados, sendo que o prazo para regularização das inconsistências fica ampliado para 30/04/2013.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

Síntese dos resultados obtidos
Não há.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Não há.

5.1.2 RECOMENDAÇÕES DO OCI ATENDIDAS NO EXERCÍCIO

QUADRO A.5.2 - SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO OCI ATENDIDAS NO EXERCÍCIO

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	**Código SIORG**
Secretaria de Educação Superior	766

Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	**Identificação do Relatório de Auditoria**	**Constatação**	**Comunicação Expedida**
1	Relat. de Audit. nº 243950 – Contas 2009	2.0.2.1	

Órgão/entidade objeto da recomendação	Código SIORG
Secretaria de Educação Superior	**766**
Descrição da Recomendação:	
A Secretaria de Educação Superior (SESu), quanto aos processo formalizados, concluir a fase de instrução, emitir as decisões correspondentes, apresentar à CAIXA para regularização os processos relativos aos contratos que tiverem de ser ajustados, comunicar as decisões e providências tomadas aos interessados, e, se for o caso, aplicar penalidades às IES, nos termos da Lei nº 9.784/1999 e da Legislação do Fies.	

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	**Código SIORG**
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES	95001
Síntese da providência adotada:	
A SESu analisou os processos formalizados e adotou as providências subsequentes, conforme estabelecido pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como pelas demais normas do Fies. Por meio dos Ofícios nºs 333/2012-SESu/MEC-mfm e 334/2012-DIPES/SESu/MEC-mfm datados de 30/08/2012, o MEC informou à CGU e ao TCU, respectivamente, que todos os processos foram finalizados e estão arquivados na CGRAG/DIPES/SESu.	
Síntese dos resultados obtidos	
Não há.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Não há.	

5.1.3 RECOMENDAÇÕES DO OCI PENDENTES DE ATENDIMENTO AO FINAL DO EXERCÍCIO

QUADRO A.5.3 - SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO OCI PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	**Código SIORG**
Secretaria de Educação Superior	766

Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	**Identificação do Relatório de Auditoria**	**Constatação**	**Comunicação Expedida**
1	Relat. de Audit. nº 201108853 – Contas 2010	3.1.2.1	

Órgão/entidade objeto da recomendação	Código SIORG
Secretaria de Educação Superior	**766**
Descrição da Recomendação:	
À SESu, informar ao TCU os resultados da conciliação de valores do Fies e da correção de registros mencionada no item 9.3 do Acórdão 415/2007 - Plenário.	

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	**Código SIORG**
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES	95001
Síntese da providência adotada:	
1- A SESu continua acompanhando e monitorando os resultados da conciliação de valores do Fies e da correção de registros mencionada no item 9.3 do Acórdão 415/2007 - Plenário, ainda não finalizados pela CAIXA, tendo sido, inclusive, formalizado Grupo de Trabalho por meio da Portaria Conjunta MEC/CAIXA/FNDE nº 1331/2011. 2- Conforme esclarece a CAIXA, por meio do Ofício nº 369/2011/SF Fundos e Seguros Sociais, a conciliação dos valores das operações do Fies lançados no SIAFI terão como base as informações extraídas do SIAPI (Sistema do Agente Financeiro). A CAIXA informou, ainda, por meio de seu Plano de Providências Permanente referente ao Relatório de Auditoria/CGU nº 201108853 – Contas 2010, que até a data de 31.10.2011, concluiria a conciliação dos valores das operações contábeis do Fies, e, após, comunicaria os resultados à SESu. 3- No entanto, por meio do Ofício nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais, de 29/12/2011, a CAIXA informou que a migração não será concluída até a data acima estipulada, prorrogando para 30/06/2012. A SESu, por meio do Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, solicitou nova manifestação da CAIXA sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU supramencionados. 4- O Ofício nº 362/2012-GAB/SESu/MEC encaminhou à CGU o Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo, encaminhado pela CAIXA, informando que após totalização dos valores pelo Sistema do Fies, deverá ser realizada a conciliação dos dados gerados com os registros contábeis já efetivados, sendo que o prazo para regularização das inconsistências ficou ampliado para 30/04/2013.	
Síntese dos resultados obtidos	
Não há.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Não há.	

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	**Código SIORG**
Secretaria de Educação Superior	766

Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	**Identificação do Relatório de Auditoria**	**Constatação**	**Comunicação Expedida**
2	Relat. de Audit. nº 201108853 – Contas 2010	3.2.1.1	

Órgão/entidade objeto da recomendação	Código SIORG
Secretaria de Educação Superior	**766**
Descrição da Recomendação:	
À SESu, encaminhar ao TCU informação sobre a regularização das inconsistências de valores junto com cópia da comunicação recebida da CAIXA com os resultados do trabalho realizado.	

Providências Adotadas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES	95001
Síntese da providência adotada:	
1- Conforme informado pela CAIXA no item 3.1.2.1 de seu Plano de Providências Permanente referente ao Relatório de Auditoria/CGU nº 201108853 – Contas 2010, o Sistema de Financiamento Estudantil – SIFES ainda não dispõe de todos os relatórios gerenciais e operacionais necessários à conciliação. Assim, os dados ou valores que não estiverem disponíveis no SIFES serão apurados e totalizados com base nos dados extraídos do Sistema de Aplicações – SIAPI. 2- A CAIXA informou, ainda, que até a data de 31.12.2011, concluiria a regularização das inconsistências de valores de seus sistemas, e, após, comunicaria os resultados à SESu. 3- No entanto, a CAIXA, por meio do Ofício nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais, de 29/12/2011, informou que a migração não será concluída até a data acima estipulada, prorrogando para 30/06/2012. 4- A SESu, por meio do Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, solicitou nova manifestação da CAIXA sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU supra mencionados, a qual informou, por meio do Ofício 0358/2012/SN Fundos de Governo que uma vez que a atividade de Agente Operador do Fies daqueles contratos não foi migrada para o FNDE no final de 2011 e a consequente prorrogação daquele prazo para até 30/06/2013, conforme art. 14 da Medida Provisória 564, de 03 de abril de 2012 (convertida na Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012), a CAIXA retomou as adequações no Sistema do Fies (SIFES), a fim de que as informações necessárias à regularização dos valores sejam geradas pelo referido Sistema.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

5.3 DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS ESTABELECIDA NA LEI Nº 8.730/93 (ENTREGA E TRATAMENTO DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS)

5.3.1 SITUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 8.730/93

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INFORME – Cumprimento Lei nº 8.730/93

Relativamente ao gerenciamento do cumprimento das disposições da referida lei, declaramos, para fins de comprovação perante o TCU, que todos os empregados da CAIXA são obrigados a apresentar anualmente a esta Instituição a Declaração de Bens e Valores em uma das seguintes formas:
- autorizar o acesso, por meio eletrônico, à sua Declaração de Ajuste Anual do IRPF com as respectivas retificações, apresentas à SRFB, do Ministério da Fazenda; ou
- apresentar anualmente, em envelope lacrado, Formulário de Entrega da Declaração de Bens e Valores, declarando todos os bens e valores.

A Declaração em papel é entregue na unidade de lotação do empregado, que autua processo e o mantém arquivado em local adequado à preservação do sigilo das informações, trancado sob responsabilidade do gestor da unidade.
A obrigatoriedade de entrega da Declaração de Bens e Valores está disposta em normativo interno desta Empresa, MN RH059 – Declaração de Bens e Valores – Apresentação à CAIXA, cujos registros quanto ao cumprimento constam no Sistema de Recursos Humanos – SISRH.
Em caso de descumprimento da norma, cabe ao gestor da unidade a responsabilidade pela cobrança ao empregado e sujeita o responsável às cominações previstas no Regulamento de Pessoal da CAIXA.
As informações relacionadas à entrega das declarações de bens e rendas encontram-se demonstradas de acordo com o Quadro A.10.5, sumário-item 10.3, da Portaria TCU 150/2012.

Brasília, 01 de fevereiro de 2013.

JOÃO ACÁCIO PEREIRA
Gerente Nacional
GN Relações do Trabalho e Provimento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO

00 378 257/0001-81
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS Quadra 02 Bloco "F" Ed. FNDE
CEP 70070-929
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **os servidores públicos *ANTONIO CORRÊA NETO***, CPF nº 244.743.801-00 e ***JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS,*** CPF nº 388.266.584-04 autorizaram, por meio de formulário próprio, em setembro/2008 e maio/2012, respectivamente, o acesso eletrônico às suas Declarações de Bens e Rendas, a qualquer tempo, atendendo ao disposto no § 2°, do art. 3°, do Decreto nº 5.483 de 30 de junho de 2005, da Presidência da República.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2013.

Silvério Morais da Cruz
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Organização

SIAPI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
L.40009.AN ROL DE RESPONSAVEIS EMISSAO: 23/01/2013
ORGAO : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PAGINA : 001
UG : 153173 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO REF. : 2012
GESTAO : 15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : DIRIG MAX UA(UJ) CONSOLIDADA OU AGREGADA
SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
AGENTE : 388.266.584-04 - JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
E-MAIL : JOSE.FREITAS@FNDE.GOV.BR
ENDERECO : CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE Q. 07 CASA 11 LAGO SUL
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71680-357
CARGO : PRESIDENTE FNDE/ORDENADOR DESPESAS
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
01/Ago/2011 PORT. 1.290 01/Jan/2012 A 31/Dez/2012
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
02/Ago/2011

SEQ: 001 - TIPO: SUBSTITUTO
AGENTE : 732.074.460-00 - RAFAEL PEREIRA TORINO
E-MAIL : RAFAEL.TORINO@FNDE.GOV.BR
ENDERECO : SQN 212 BL.A AP. 602 ASA-NORTE - DF
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70864-010
CARGO : PRESIDENTE DO FNDE - SUBSTITUTO.
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
07/Abr/2006 PORT. 863 01/Jan/2012 A 31/Dez/2012
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
11/Abr/2006

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : ORDENADOR DE DESPESAS
SEQ: 001 - TIPO: SUBSTITUTO
AGENTE : 732.074.460-00 - RAFAEL PEREIRA TORINO
E-MAIL : RAFAEL.TORINO@FNDE.GOV.BR
ENDERECO : SQN 212 BL.A AP. 602 ASA-NORTE - DF
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70864-010
CARGO : PRESIDENTE/FNDE/SUBSTITUTO.
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
07/Abr/2006 PORT. 863 01/Jan/2012 A 31/Dez/2012
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
11/Abr/2006

SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
AGENTE : 388.266.584-04 - JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
E-MAIL : JOSE.FREITAS@FNDE.GOV.BR
ENDERECO : CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE Q. 07 CASA 11 LAGO SUL
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71680-357
CARGO : PRESIDENTE DO FNDE.
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
01/Ago/2011 PORT. 1.290 01/Jan/2012 A 31/Dez/2012
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
02/Ago/2011

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : RESPONSAVEL PELOS ATOS DE GESTAO FINANCEIRA
SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
AGENTE : 244.743.801-00 - ANTONIO CORREA NETO
E-MAIL : ANTONIO.NETO@FNDE.GOV.BR
ENDERECO : QI 25 BLOCO C APT. 303 GUARA II
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71060-250
CARGO : DIRETOR FINANCEIRO.

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
L.40009.AN ROL DE RESPONSAVEIS EMISSAO: 23/01/2013
ORGAO : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PAGINA : 002
UG : 153173 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO REF. : 2012
GESTAO : 15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
CONTINUACAO...
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
23/Mar/2003 PORT. 660 23/Mar/2012 PORT. 100 01/Jan/2012 A 22/Mar/2012
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
24/Mar/2003 23/Mar/2012

SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
AGENTE : 343.302.911-34 - GINA CLAUDIA LOUBACH
E-MAIL : GINA.LOUBACH@FNDE.GOV.BR
ENDERECO : RUA 05 CHACARA 101/1 LOTE 46 VICENTE PIRES
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 72110-800
CARGO : DIRETORA FINANCEIRA
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
03/Abr/2012 PORT. 317 03/Abr/2012 A 31/Dez/2012
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
04/Abr/2012

SEQ: 001 - TIPO: SUBSTITUTO
AGENTE : 462.328.001-25 - ROSANA ITAJAHY LOPES
E-MAIL : ROSANA.ITAJAHY@FNDE.GOV.BR
ENDERECO : FNDE
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70000-000
CARGO : DIRETORA FINANCEIRA - SUBSTITUTA.
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
27/Abr/2012 PORT. 446 27/Abr/2012 A 31/Dez/2012
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO

Silvério Morais da Cruz
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Organização
FNDE
ENCARREGADO(A) DE SETOR

DIRIGENTE DA UNIDADE

José Carlos Wanderley Dias de Freitas
Presidente do FNDE

__ SIAFI2012-RESP-CADRESP-CONAGENTE (CONSULTA AGENTE RESPONSAVEL)
23/01/13 10:35 USUARIO: RONDON

UNIDADE GESTORA: 153173 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
GESTAO : 15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
CPF AGENTE : 24474380100 - ANTONIO CORREA NETO
E-MAIL AGENTE : ANTONIO.NETO@FNDE.GOV.BR
NATUREZA RESP. : 902 - MEMBRO DE DIRETORIA
SEQUENCIAL : 002 - ANTONIO CORREA NETO
TIPO : T - TITULAR

DESIGNACAO	EXONERACAO/DISPENSA
DOCUMENTO : PORT. 100	DOCUMENTO :
DATA : 23Mar2012	DATA :
DATA PUBLICACAO:	DATA PUBLICACAO:

NOME DO CARGO OU FUNCAO : DIRETOR GESTAO FUNDOS BENEFICIOS - DIGEF

MOTIVO

INCLUIDO POR: 194.096.301-00 - RONDON UG: 153173 DATA: 13/Dez/2012
PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAIR PF4=ATU PF5=HISTORICO PF12=RETORNA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
- L.40009.AN ROL DE RESPONSAVEIS
- ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO PAGINA : 001
- UG : 155002 - FUNDO DE FINANC. AO ESTUDANTE DO ENS.SUPERIOR REF. : 2012
- GESTAO : 00001 - TESOURO NACIONAL
- ==========
- NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : ORDENADOR DE DESPESAS
- SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
- AGENTE : 095.048.855-00 - JORGE FONTES HEREDA
- E-MAIL : PRESI@CAIXA.GOV.BR
- ENDERECO : RUA OTAVIO ZAMPOL 46 AP 12 VILA AURORA
- MUNICIPIO : 6967 - RIBEIRAO PIRES UF: SP CEP: 09400-000
- CARGO : PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
- 28/Mar/2011 DECRETO 01/Jan/2012 A 31/Dez/2012
- PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
- 29/Mar/2011
- ==========
- NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETENCIA
- SEQ: 001 - TIPO: SUBSTITUTO
- AGENTE : 595.980.777-72 - MAURICIO BORGES GUIMARAES
- E-MAIL : MAURICIO.GUIMARAES@CAIXA.GOV.BR
- ENDERECO : SHIN QI 09 CONJ.09 LAGO NORTE BRASILIA DF.
- MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71515-290
- CARGO : GERENTE NACIONAL - GEIFI/SUAFI/CAIXA
- DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
- 02/Set/2008 PORT.CAIXA 01/Jan/2012 A 31/Dez/2012
- PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
- ---
- SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
- AGENTE : 122.182.192-04 - LIANE VINAGRE KLAUTAU
- E-MAIL : LIANE.KLAUTAU@CAIXA.GOV.BR
- ENDERECO : SHIN, QL 11, CONJUNTO 7, CASA 16,LAGO NORTE - BRASILIA
- MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71515-775
- CARGO : SUPERINTENDENTE NACIONAL - CAIXA/SUAFI
- DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
- 02/Set/2008 PORT.CAIXA 01/Jan/2012 A 31/Dez/2012
- PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
- ==========
- NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : RESP PELA CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTAO
- TIPO: SUBSTITUTO
- SEQ: 001 -
- AGENTE : 379.563.961-15 - SOFIA VASCONCELOS FEITOSA DE SOUZA
- E-MAIL : SOFIA.SOUZA@CAIXA.GOV.BR
- ENDERECO : SHVP CHACARA 129 LOTE 4A RUA 10B COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES
- MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 72110-800
- CARGO : CONSULTOR MATRIZ - CAIXA/SUAFI/GENEF
- DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
- 21/Jun/2005 PORT. CAIXA 01/Jan/2012 A 31/Dez/2012
- PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
- AGENTE : 284.974.221-04 - MARLUCE DOS SANTOS LIMA
- E-MAIL : MARLUCE.LIMA@CAIXA.GOV.BR
- ENDERECO : AOS 04 BLOCO A, APT.408 - OCTOGONAL - BRASILIA/ DF
- MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70660-041
- CARGO : GERENTE EXECUTIVO - CAIXA/SUAFI/GENEF
- DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
- 15/Jul/2006 PORT. CAIXA 01/Jan/2012 A 31/Dez/2012
- PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
- ---
- SEQ: 001 - TIPO: INTERINO
- AGENTE : 342.797.411-15 - ANA LUCIA DA FONSECA AZEVEDO DA SILVA
- E-MAIL : ANA.AZEVEDO@CAIXA.GOV.BR
- ENDERECO : QRI 29 CASA 09 CONDOMINIO SITIO COND SITIO GAMA
- MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 72594-229
- CARGO : GERENTE EXECUTIVO - CAIXA/SUAFI/GENEF
- DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
- 15/Jun/2011 PORT. 711/11 01/Jan/2012 A 31/Dez/2012
- PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
- ==========
- NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : RESPONSAVEL PELOS ATOS DE GESTAO FINANCEIRA
- SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
- AGENTE : 484.418.301-00 - RICARDO MAGNO PAULA RAMOS
- E-MAIL : RICARDO.RAMOS@CAIXA.GOV.BR
- ENDERECO : SQN 311, BL. H, APTO 203 ASA NORTE - BRASILIA
- MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70757-080
- CARGO : GERENTE NACIONAL - CAIXA/SUAFI/GENEF
- DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
- 05/Mai/2011 PORT. 497/11 01/Jan/2012 A 31/Dez/2012
- PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
- ---
- SEQ: 001 - TIPO: SUBSTITUTO
- AGENTE : 410.892.271-91 - EUCLIDES MACHADO DA SILVA
- E-MAIL : EUCLIDES.SILVA@CAIXA.GOV.BR
- ENDERECO : QE 14 CONJ. C CASA 05 GUARA I
- MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71015-031
- CARGO : GERENTE EXECUTIVO - CAIXA/SUAFI/GENEF
- DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
- 15/Jun/2011 PORT. 714/11 01/Jan/2012 A 31/Dez/2012
- PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
- ==========
- NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : RESPONSAVEL PELA CONFORMIDADE CONTABIL
- SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
- AGENTE : 564.644.011-49 - NUCIA FERREIRA DA SILVA
- E-MAIL : NUCIASILVA@MEC.GOV.BR
- ENDERECO : QNN 04 CONJ. F CASA 21 CEILANDIA SUL
- MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 72220-040
- CARGO : COORDENADORA DE CONTABILIDADE
- DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
- 21/Jan/2010 PORT. N. 55 01/Jan/2012 A 31/Dez/2012
- PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
- 22/Jan/2010

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SEQ: 001 - TIPO: SUBSTITUTO
AGENTE : 962.028.231-00 - ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA
E-MAIL : ANA.KARINA@MEC.GOV.BR
ENDERECO : UNB - VIA ARQUIVO
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70910-900
CARGO : COORDENADORA DE CONTABILIDADE SUBSTITUTA
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
12/Fev/2010 PORT. N. 98 01/Jan/2012 A 31/Dez/2012
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
17/Fev/2010

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : DIRIG MAX ORGAO OU ENTIDADE SUPERV OU GESTORA
SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
AGENTE : 095.048.855-00 - JORGE FONTES HEREDA
E-MAIL : PRESI@CAIXA.GOV.BR
ENDERECO : RUA OTAVIO ZAMPOL 46 AP 12 VILA AURORA
MUNICIPIO : 6967 - RIBEIRAO PIRES UF: SP CEP: 09400-000
CARGO : PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
28/Mar/2011 DECRETO 01/Jan/2012 A 31/Dez/2012
PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
29/Mar/2011

Ofício nº 014/2013/GEPUS - Anexo

6. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL POR UNIDADE JURISDICIONADA QUE TENHA EXECUTADO SUA CONTABILIDADE NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL – SIAFI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Declaração

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais), regidos pela Lei n.º 4.320/1964 relativos ao exercício de 2012, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada **Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (Unidade Gestora 155002) que apresenta Relatório de Gestão.**

As Demonstrações do Fluxo de Caixa e do Resultado Econômico, regidas pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, não constituem objeto da presente declaração por considerar que tais modalidades de controle não são disponibilizadas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Brasília, 25 de Março de 2013.

Núcia Ferreira Pinheiro
CRC DF 010702/O-6
Contadora Responsável pela Unidade Jurisdicionada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Declaração

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e do Resultado Econômico), regidos pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, relativos ao exercício de 2012, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES - Unidade Gestora -151714, que apresenta Relatório de Gestão.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Brasília, 25 de janeiro de 2013.

Jomar Vieira de Araújo
CRC/DF 8464/O-5
Contador Responsável pela Unidade

6.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS PREVISTAS NA LEI Nº 4.320/1964 E PELA NBC T 16.6 APROVADA PELA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.133/2008

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2012 | MES DEZEMBRO
EMISSÃO 23/01/2013 | PAGINA 1

TITULO 151714/15253 - FUNDO FINANC. ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR
SUBTITULO
ORGÃO SUPERIOR 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

BALANCO FINANCEIRO - TODOS OS ORCAMENTOS

INGRESSOS

TITULOS	2012	2011
RECEITAS CORRENTES	19.317.340,14	1.879.904,56
RECEITA PATRIMONIAL	604.945,51	37.339,36
RECEITA DE SERVIÇOS	18.712.394,63	1.842.565,20
RECEITAS CAPITAL ENTRE ORGAOS OFSS 2011	4.366.566.361,99	1.953.009.866,29
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	4.323.755.858,88	957.203.611,13
TRANSFERENCIAS ORCAMENTARIAS RECEBIDAS	4.323.755.858,88	957.203.611,13
SUB-REPASSE RECEBIDO	4.323.755.858,88	957.203.611,13
SUB-REPASSE RECEBIDO NO EXERC.	42.810.503,11	995.808.255,16
TRANSFERENCIAS EXTRA-ORCAMENTARIAS	42.810.503,11	995.808.255,16
ORDEM DE TRANSFERENCIA RECEBIDA	0,00	995.808.255,16
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	42.810.503,11	0,00
RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	3.858.647.791,47	2.364.555.280,90
INGRESSOS EXTRA-ORCAMENTARIOS	985.333.181,83	1.636.163,59
VALORES EM CIRCULACAO	4.265.982,68	12.436.907,20
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	4.265.982,68	12.436.907,20
DEPOSITOS	2.097.232.235,47	1.378.437.343,58
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	2.094.960.301,84	1.350.857.393,24
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	2.083.976.887,69	1.350.857.393,24
RESTOS A PAGAR	982.614,15	0,00
NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	781,07	0,00
CANCELADO	2.290.969,55	27.579.950,24
EMPREST./FINANCIAMENTOS E INCENTIVOS A LIBE	581.796.284,49	972.044.866,53
RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	581.796.284,49	972.044.866,53
AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	581.796.284,49	972.044.866,53
INCORPORACAO DE DIREITOS	581.796.284,49	972.044.866,53
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		
DISPONIBILIDADE DO PERIODO ANT	1.873.437,03	0,00
CONTA UNICA DO TESOURO NACIONAL	1.873.437,03	0,00
INGRESSOS	8.046.404.840,63	4.319.445.051,75

DISPENDIOS

TITULOS	2012	2011
DESPESAS CORRENTES	176.535.870,00	143.572.829,90
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	176.535.870,00	143.572.829,90
OUTRAS DESPESAS	176.535.870,00	143.572.829,90
DESPESAS DE CAPITAL	4.937.136.166,02	1.858.443.261,64
INVERSOES FINANCEIRAS	1.902.666.087,06	444.056.377,07
DESPESAS CAPITAL ENTRE ORGAOS OFSS 2011	0,00	1.414.386.884,57
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	1.414.386.884,57
DESPESAS CAPITAL ENTRE ORGAOS DO ORCAMENTO	3.034.470.078,96	0,00
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	336.541.725,53	490.819.985,75
TRANSFERENCIAS ORCAMENTARIAS CONCEDIDAS	241.998.787,64	436.943.224,12
TRANSFERENCIAS ORCAMENTARIAS CONCEDIDAS	241.998.787,64	436.943.224,12
REPASSE CONCEDIDO	94.542.937,89	53.976.751,63
TRANSFERENCIAS EXTRA-ORCAMENTARIAS	94.542.937,89	53.976.751,63
ORDEM DE TRANSFERENCIA CONCEDIDA	94.542.937,89	53.976.751,63
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	94.542.937,89	0,00
DISPENDIOS EXTRA-ORCAMENTARIOS	2.585.025.036,24	1.824.635.537,43
VALORES EM CIRCULACAO	99.357.429,63	985.333.181,83
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	99.357.429,63	985.333.181,83
DEPOSITOS	12.436.907,20	1.636.154,08
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	12.436.907,20	1.636.154,08
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	1.378.437.343,58	810.086.251,28
RPS NAO PROCESSADOS - INSCRICAO	1.350.857.393,34	810.086.251,28
RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	27.579.950,24	0,00
AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	1.094.593.355,83	27.579.950,24
BAIXA DE DIREITOS	1.077.894.072,44	0,00
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	1.077.894.072,44	0,00
INCORPORACAO DE OBRIGACOES	16.699.283,39	27.579.950,24
RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	16.699.283,39	27.579.950,24
DISPONIBILIDADE P/O PERIODO SE	11.166.042,84	1.873.437,03
CONTA UNICA DO TESOURO NACIONAL	11.166.042,84	1.873.437,03
DISPENDIOS	6.046.404.840,63	4.319.445.051,75

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO ORCAMENTARIO - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	151714/15253 - FUNDO FINANC. ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO: 2012 | MES: DEZEMBRO | EMISSAO: 23/01/2013 | PAGINA: 1

RECEITA					DESPESA				
TITULOS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	REALIZACAO	EXCESSO OU INSUFICIENCIA DE ARRECADACAO	TITULOS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	EXECUCAO	ECONOMIA OU EXCESSO NA EXECUCAO DE DESPESA
					CREDITOS INICIAIS/SUPLEMENT	0,00	3.853.687.181,20	3.469.120.785,46	384.566.395,74
					DESPESAS CORRENTES	0,00	176.535.870,00	176.535.870,00	0,00
					OUTRAS DESPESAS CORREN	0,00	176.535.870,00	176.535.870,00	0,00
					DESPESAS DE CAPITAL	0,00	3.677.151.311,20	3.292.584.915,46	384.566.395,74
					INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	3.677.151.311,20	3.292.584.915,46	384.566.395,74
					CREDITOS EXTRAORDINARIOS	0,00	1.644.551.250,56	1.644.551.250,56	0,00
SUBTOTAL I					SUBTOTAL I	0,00	5.498.238.431,76	5.113.672.036,02	384.566.395,74
					DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.644.551.250,56	1.644.551.250,56	0,00
					INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	1.644.551.250,56	1.644.551.250,56	0,00
TOTAL					TOTAL	0,00	5.498.238.431,76	5.113.672.036,02	384.566.395,74
DEFICIT TOTAL	0,00	0,00	5.113.672.036,02	-5.113.672.036,02	SUPERAVIT TOTAL				
TOTAL GERAL	0,00	0,00	5.113.672.036,02	-5.113.672.036,02	TOTAL GERAL	0,00	5.498.238.431,76	5.113.672.036,02	384.566.395,74

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO PATRIMONIAL - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	151714/15253 - FUNDO FINANC. ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO: 2012 | MES: DEZEMBRO | EMISSAO: 23/01/2013 | PAGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
TITULOS	2012	2011	TITULOS	2012	2011
ATIVO FINANCEIRO	110.723.472,47	987.206.618,86	PASSIVO FINANCEIRO	2.090.534.621,00	1.390.874.250,78
DISPONIVEL	11.166.042,84	1.873.437,03	DEPOSITOS	4.265.982,68	12.436.907,20
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	11.166.042,84	1.873.437,03	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	4.265.982,68	12.436.907,20
CREDITOS EM CIRCULACAO	99.557.429,63	985.333.181,83	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	2.086.268.638,32	1.378.437.343,58
LIMITE DE SAQUE C/VINC.DE PAGAMENTO	4.454.378,74	13.288.318,30	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	0,00	0,00
RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP	95.103.050,89	972.044.866,53	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	2.083.976.887,69	1.350.857.393,34
ATIVO NAO FINANCEIRO	5.751.447.233,19	719.140.564,37	A LIQUIDAR	2.083.976.887,69	1.350.857.393,34
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	-95.103.050,89	-972.044.866,53	CREDORES DIVERSOS	781,07	0,00
CREDITOS EM CIRCULACAO	-95.103.050,89	-972.044.866,53	RECURSOS ESPECIAIS A LIB.P/TRANSFERENCIA	2.290.969,56	27.579.950,24
RECURSOS A RECEBER P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-95.103.050,89	-972.044.866,53	PASSIVO NAO FINANCEIRO	-2.083.976.887,69	-1.350.857.393,34
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	5.846.550.284,08	1.691.185.530,90	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	-2.083.976.887,69	-1.350.857.393,34
CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	5.846.550.284,08	1.691.185.530,90	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	0,00	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.846.550.284,08	1.691.185.530,90	RETIFICACAO DE RP NAO PROCESSADOS A LIQUID	-2.083.976.887,69	-1.350.857.393,34
ATIVO REAL	5.862.170.705,66	1.706.347.283,23	PASSIVO REAL	6.557.733,31	40.016.857,44
			PATRIMONIO LIQUIDO	5.855.612.972,35	1.666.330.425,79
			PATRIMONIO/CAPITAL	5.855.612.972,35	0,00
			PATRIMONIO	5.855.612.972,35	0,00
			RESULTADOS ACUMULADOS	0,00	1.666.330.425,79
			RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	1.387.109.289,80
			RESULTADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	279.221.135,99
			AJUSTES DO PATRIMONIO/CAPITAL	0,00	0,00
			SITUACAO PATRIMONIAL ATIVA	5.862.170.705,66	1.706.347.283,23
			SITUACAO PATRIMONIAL PASSIVA	-5.862.170.705,66	-1.706.347.283,23
ATIVO COMPENSADO	113.728.563,47	174.450.229,15	PASSIVO COMPENSADO	113.728.563,47	174.450.229,15
COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	113.728.563,47	174.450.229,15	COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS	113.728.563,47	174.450.229,15
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS	113.728.563,47	174.450.229,15	DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS	113.728.563,47	174.450.229,15
ATIVO	5.975.899.269,13	1.880.797.512,38	PASSIVO	5.975.899.269,13	1.880.797.512,38

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRACAO DAS DISPONIBILIDADES - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	151714/15253 - FUNDO FINANC. ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2012	DEZEMBRO
EMISSAO	PAGINA
23/01/2013	1

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		
TITULOS	2012	2011
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	11.166.042,84	1.873.437,03
CONTA UNICA DO TESOURO NACIONAL	11.166.042,84	1.873.437,03
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	11.166.042,84	1.873.437,03

COMPOSICAO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		
TITULOS	2012	2011
CREDITOS EM CIRCULACAO	-99.557.429,63	-985.333.181,83
CREDITOS A RECEBER	-99.557.429,63	-985.333.181,83
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	-99.557.429,63	-985.333.181,83
LIMITE DE SAQUE C/VINCULACAO DE PAGAMENT	-4.454.378,74	-13.288.315,30
RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP	-95.103.050,89	-972.044.866,53
DEPOSITOS	4.265.982,68	12.436.907,20
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	4.265.982,68	12.436.907,20
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	2.086.268.638,32	1.378.437.343,58
OBRIGACOES A PAGAR	2.086.267.857,25	1.378.437.343,58
RECURSOS A LIBERAR P/ TRANSFERENCIA	2.290.969,56	27.579.950,24
RESTOS A PAGAR	2.083.976.887,69	1.350.857.393,34
NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	2.083.976.887,69	1.350.857.393,34
CREDORES DIVERSOS	781,07	0,00
EMPREST.FINANCIAMENTOS E INCENTIVOS A LIBE	781,07	0,00
SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO DO EXERCICIO	-1.979.811.148,53	-403.667.631,92
DISPONIBILIDADES P/FONTE DE RECURSOS	-2.074.914.199,42	-1.375.712.498,45
DISPONIBILIDADE DE RESTOS A PAGAR	95.103.050,89	972.044.866,53
LIMITE DE RESTOS A PAGAR - RECEBIDO	95.103.050,89	972.044.866,53
COMPOSICAO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	11.166.042,84	1.873.437,03

55

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	151714/15253 - FUNDO FINANC. ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2012	DEZEMBRO
EMISSAO	PAGINA
23/01/2013	1

VARIACOES ATIVAS		
TITULOS	2012	2011
ORCAMENTARIAS	9.340.795.840,57	2.958.878.776,23
RECEITAS CORRENTES	19.317.340,14	1.879.904,56
RECEITA PATRIMONIAL	604.945,51	37.339,36
RECEITA DE SERVICOS	18.712.394,63	1.842.565,20
INTERFERENCIAS ATIVAS	4.323.755.858,88	957.203.611,13
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	4.323.755.858,88	957.203.611,13
SUB-REPASSE RECEBIDO	4.323.755.858,88	957.203.611,13
MUTACOES ATIVAS	4.997.722.641,55	1.999.795.260,54
INCORPORACOES DE ATIVOS	3.014.748.354,16	1.139.452.201,52
INCORPORACAO DE CREDITOS	3.014.748.354,16	1.139.452.201,52
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	1.982.974.287,39	860.343.059,02
RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	3.224.944.900,90	2.240.363.324,59
INTERFERENCIAS ATIVAS	42.810.503,11	995.806.255,16
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	42.810.503,11	995.806.255,16
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	3.182.134.397,79	1.244.557.069,43
INCORPORACOES DE ATIVOS	3.181.150.783,64	1.244.557.069,43
INCORPORACAO DE DIREITOS	3.181.150.783,64	1.244.557.069,43
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	983.614,15	0,00
DEFICIT		
VARIACOES ATIVAS	12.565.740.741,47	5.199.242.100,82

VARIACOES PASSIVAS		
TITULOS	2012	2011
ORCAMENTARIAS	5.355.670.823,66	2.438.959.325,55
DESPESAS CORRENTES	176.535.870,00	143.572.829,90
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	176.535.870,00	143.572.829,90
DESPESAS DE CAPITAL	4.937.136.166,02	1.858.443.261,64
INVERSOES FINANCEIRAS	1.902.666.087,06	444.056.377,07
DESPESAS CAPITAL ENTRE ORGAOS OFSS 2011	0,00	1.414.386.884,57
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	1.414.386.884,57
DESPESAS CAPITAL ENTRE ORGAOS OFSS	3.034.470.078,96	0,00
INTERFERENCIAS PASSIVAS	241.998.787,64	436.943.234,12
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	241.998.787,64	436.943.234,12
REPASSE CONCEDIDO	241.998.787,64	436.943.234,12
RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	3.020.787.371,25	1.373.173.485,36
INTERFERENCIAS PASSIVAS	94.542.937,89	53.976.751,63
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	94.542.937,89	53.976.751,63
DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	2.926.244.433,36	1.319.196.733,73
DESINCORPORACOES DE ATIVOS	1.659.690.356,93	972.044.866,53
BAIXA DE DIREITOS	1.659.690.356,93	972.044.866,53
INCORPORACAO DE PASSIVOS	1.266.554.076,43	347.151.867,20
RESULTADO PATRIMONIAL	4.189.282.546,56	1.387.109.289,80
SUPERAVIT	4.189.282.546,56	1.387.109.289,80
VARIACOES PASSIVAS	12.565.740.741,47	5.199.242.100,82

56

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO

7.1 APRIMORAMENTOS NORMATIVOS E OPERACIONAIS NO FIES

Desde a sua criação, o Fies vem passando por constantes aprimoramentos.Com a promulgação da Lei nº 12.202/2010, esse processo se intensificou. E, no escopo de incrementar as condições de financiamento para os estudantes, destacamos as seguintes alterações:

Taxa de juros

Como era: 3,5% ao ano para os cursos considerados prioritários (cursos superiores de tecnologia, licenciaturas em física, química, matemática e biologia, cursos de medicina, engenharia e geologia) e 6,5% para os demais cursos.

Como ficou: 3,4% ao ano para todos os cursos de graduação. Além da aplicação aos novos contratos, a redução da taxa de juros passa a valer também para o saldo devedor dos contratos antigos. Ademais, a Medida Provisória nº 517, de 30/01/2010 estabeleceu que os juros devem ser capitalizados mensalmente.

Prazo para quitar a dívida

Como era: O prazo de amortização do financiamento era de duas vezes o período financiado, acrescido de 12 meses.

Como ficou: O prazo de amortização do financiamento é aumentado para três vezes o período financiado, acrescido de 12 meses.

Período de carência

Como era: Período de carência de 6 (seis) meses para início da fase de amortização.

Como ficou: Período de carência dilatado para 18 (dezoito) meses para início da fase de amortização.

Pagamento com trabalho

Como era: Não existia essa possibilidade.

Como ficou: Os estudantes que se formarem em cursos de licenciatura e medicina e optarem por atuar como professores da rede pública de educação básica (com jornada mínima de 20h semanais) ou como médicos do Programa Saúde da Família em especialidades e regiões definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, poderão abater 1% da dívida a cada mês trabalhado. O estudante que, ao ingressar no curso de licenciatura, já estiver em efetivo exercício na rede pública de educação básica terá direito ao abatimento da dívida desde o início do curso.

Carência na residência médica

Como era: Não existia essa possibilidade.

Como ficou: Os estudantes formados em medicina que optarem por ingressar em programas de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e em especialidades prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde, terão a carência estendida por todo o período de duração da residência.

Valor máximo financiado

Como era: Até 100% do valor da parte da mensalidade devida pelo bolsista parcial do Prouni à instituição de ensino. Até 75% do valor da mensalidade total do curso para o estudante, não bolsista do Prouni, matriculado em curso prioritário. Até 50% do valor da mensalidade total do curso para o estudante não bolsista do Prouni, matriculado nos demais cursos.

Como ficou: Até 100% da mensalidade: alunos de cursos cujo valor da mensalidade comprometa 60% ou mais da renda familiar bruta per capita. Até 75% da mensalidade: alunos de cursos cujo valor da mensalidade comprometa entre 40% e 60% da renda per capita. Até 50% da mensalidade: alunos de cursos cujo valor da mensalidade comprometa entre 20% e 40% da renda familiar bruta per capita. Bolsistas parciais do Prouni poderão financiar integralmente a outra parte da mensalidade não coberta pela bolsa e estudantes dos cursos de licenciatura poderão financiar 100% da mensalidade.

Fases de pagamento do Fies

Como era: Enquanto frequentava o curso o estudante pagava até R$ 50,00 a cada 3 meses, como abatimento de parte dos juros incidentes sobre o financiamento. Carência: Duração de 6 meses (taxa de R$ 50,00 a cada 3 (três) meses). Fase 1: Duração de 12 meses (valor igual ao valor mensal que era pago à instituição de ensino referente ao último semestre financiado). Fase 2: Duração igual a duas vezes o tempo de financiamento (parcelas iguais, descontados os valores pagos durante o financiamento, carência e a fase 1).

Como ficou: Enquanto frequentar o curso, o estudante pagará até R$ 50,00 a cada 3 meses, como abatimento de parte dos juros incidentes sobre o financiamento. Carência: Duração de 18 meses (taxa de R$ 50,00 a cada 3 meses). Fase de amortização: Duração igual a até três vezes o tempo de financiamento acrescidos de 12 meses (parcelas iguais, descontados os valores pagos durante o financiamento e carência).

Inscrição dos estudantes

Como era: O estudante interessado em contratar financiamento devia se inscrever para participar do processo seletivo em período estabelecido por Portaria do Ministério da Educação.

Como ficou: As inscrições no Fies passaram a ser realizadas em processo contínuo, ou seja, o estudante que necessita financiar seus estudos pode recorrer ao Fundo em qualquer período do ano.

Limitação de renda para contratar

Como era: A inscrição no Fies era vedada a estudantes cujo percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita fosse inferior a 20% e permitida segundo critério que considerava o percentual do comprometimento da renda, não havendo limite

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

máximo de renda para contemplação deste benefício. Assim, poderiam financiar 100% dos encargos educacionais cobrados, os estudantes cujo comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita fosse igual ou superior a 60%, financiar 75% dos encargos, quando comprometidos de 40% a 60% e financiar 50% dos encargos, quando comprometidos de 20% a 40%.

Como ficou: A Portaria Normativa MEC nº 7, de 10 de abril de 2012 alterou a Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, instituindo limite máximo de renda bruta familiar em 20 salários mínimos, o que contribui para o atingimento das metas do Programa no que concerne à inserção da população de baixa renda na educação superior.

Ficou vedada a inscrição no Fies de estudante cuja renda bruta familiar seja superior a 20 salários mínimos. Assim, podem financiar 100% dos encargos educacionais cobrados, os estudantes cujo comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita seja igual ou superior a 60%, desde que a renda familiar mensal bruta não exceda 10 salários mínimos, financiar 75% dos encargos, desde que a renda familiar mensal bruta não exceda 15 salários mínimos, quando comprometidos de 40% a 60% e financiar 50% dos encargos, quando comprometidos de 20% a 40%, desde que a renda familiar mensal bruta não exceda 20 salários mínimos.

Não exigência de idoneidade cadastral para optantes pelo FGEDUC

Como era: O inciso VII do artigo 5º da Lei nº. 10.260/2001 estabelece que os financiamentos concedidos no âmbito do Fies devem observar a comprovação de idoneidade cadastral do estudante e dos seus fiadores na assinatura dos contratos e aditivos.

Como ficou: Com as alterações normativas realizadas no Fies em 2012, fica dispensado de oferecer as garantias previstas no parágrafo anterior e desobrigado de cumprir o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 10.260/2001: o estudante que na contratação do Fies optar pela garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, nos termos e condições previstos na Portaria Normativa MEC nº 28, de 28/12/2012, e o estudante que realiza aditamento simplificado na forma do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 23, de 10 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Normativa nº 17, de 6 de setembro de 2012.

Tendo em vista que uma das grandes dificuldades encontradas pelos estudantes para contratar o Fies é a apresentação de fiador, foi criado o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), o qual se constitui em alternativa às modalidades de garantia admitidas no âmbito do Fies, a saber, a fiança convencional e a fiança solidária.

O FGEDUC foi criado pela Lei nº 12.087, de 2009, alterada pela MP nº 501, de 2010 (convertida na Lei nº 12.385, de 2011) e regulamentado pelos Decretos nos 7.337 e 7.338, e pela Portaria Normativa MEC nº 21, todos de 2010. Podem contratar o Fies, sem necessidade de apresentação de fiador, optando pela garantia do FGEDUC, estudantes:

- matriculados em cursos de licenciatura;
- que possuam renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio;
- que sejam bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos (Prouni) e optem por inscrição no Fies no mesmo curso em que sejam beneficiários da bolsa.

Em 2011, cerca de 198 mil estudantes[18] puderam contratar o financiamento pelo Fies sem a necessidade de fiador. Isso foi possível graças ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, em que a instituição de ensino e o Fundo garantem a contratação do financiamento do estudante. Mais uma estratégia consolidada rumo ao cumprimento da meta do PNE 2011-202019 para a educação superior brasileira.

7.2 SUPERVISÃO IN LOCO

Foram realizadas supervisões in loco pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (DIPES/SESu) em 2012 nas seguintes instituições de ensino superior:

- Faculdades de Artes, Ciências e Tecnologias – FACET
- Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra
- Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG
- Universidade Paranaense - UNIPAR
- Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE
- Faculdade de Enfermagem Nova Esperança - FACENE
- Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG

7.3 COMISSÕES PERMANENTES DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO FIES - CPSA

Considerando as alterações normativas e operacionais promovidas com publicação da Lei nº 12.202/2010, que, dentre várias alterações, definiu como novo agente operador do Fies o FNDE, houve a necessidade de regulamentação e desenvolvimento do novo Sistema Informatizado do Fies – Sisfies adaptando o Programa a essa realidade.

Nesse sentido, a promoção capacitação das CPSAs terá maior efetividade após a conclusão dos principais módulos que compõem o Sisfies, necessários para a realização dos treinamentos.

Encontra-se em análise pelo FNDE, agente operador do Fies, a implementação de um sistema de capacitação das CPSAs, utilizando a modalidade de treinamento a distância.

7.4 RESULTADOS E CONCLUSÕES

Após os significativos aperfeiçoamentos normativos e operacionais ocorridos no Fies a partir de 2010, com o objetivo de melhorar as condições do financiamento estudantil ao público alvo, o Programa apresentou resultados exitosos, consubstanciados num incremento de mais de 1.000% na contratação de novos financiamentos em relação ao ano de 2009.

[18] Fonte: FNDE/Sisfies

[19] Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta. Estratégias: (...) 12.6. Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - Fies, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

A disponibilização do financiamento em fluxo contínuo e a desburocratização do processo de concessão, somados à diminuição dos juros, ampliação dos prazos de carência, amortização e percentual de financiamento, possibilidade de ressarcimento do valor contratado com trabalho e criação do FGEDUC, bem como a instituição de critério de limitação de renda para concessão do financiamento estudantil pelo Fies, dentre outras medidas, propiciaram maior acessibilidade ao Programa, indo ao encontro dos objetivos de estimular a inclusão e permanência dos jovens no ensino superior.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação
Coordenação de Relações Acadêmicas de Graduação
Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Anexo II - 3° andar - Sala 331
CEP: 70.047-900 – Brasília/DF – Telefone: (61) 2022-8021 Fax: (61) 2022-8035

Ofício n°. 1110/2014-DIPES/SESu/MEC-mfm

Brasília, 1° de dezembro de 2014.

Ao Senhor
Antônio Corrêa Neto
Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 2, Bloco F, Edfício FNDE, sala 807
CEP: 70.070-929 - Brasília/DF

Assunto: **Solicita subsídios para complementação de informações requeridas pelo Tribunal de Contas da União – TCU para fins de julgamento da prestação de contas do Fundo de Financiameno Estudantil – Fies, Exercício 2012.**

Prezado Diretor,

1. Fazemos menção ao Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc, de 21/10/2014 (cópia anexa), o qual, com vistas ao saneamento do processo de prestação de contas anual do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, requer informações complementares ao Relatório de Gestão Fies, Exercício 2012.

2. Desta forma, solicitamos a essa autarquia, no que lhe concernir, que sejam encaminhadas informações pormenorizadas em resposta aos itens "b", "c" e "d" infratranscritos do mencionado ofício, **até o dia 4/12/2014**.

> b. situação atual do repasse das atividades desenvolvidas pela CEF, na qualidade de agente operador do Fies, para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tendo em vista que, por último, o art 20-A da Lei 12.712/2012 definiu que os contratos de financiamento geridos pela Caixa e formalizados até 14/1/2010, teriam o prazo de até 30/6/2013 para serem repassados ao gerenciamento e operação do FNDE;
>
> c. informações acerca de quais operações contábeis estão sob o controle da CEF e quais estão sob o controle do FNDE, indicando as contas contábeis e respectivos saldos (ativos, passivos, receitas, despesas, patrimônio líquido), referente ao exercício de 2012, tanto para as operações registradas no Siafi, quanto para as contas operadas por meio dos sistemas informatizados da CEF;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

d. andamento das providências tomadas para realizar a conciliação contábil das contas e saldos dos sistemas da CEF (Siapi e Sifes) com o Siafi, a fim de que os valores registrados no Siafi reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies.

3. **Para celeridade no tratamento deste feito, solicitamos a gentileza de, não obstante o encaminhamento pelas vias oficiais, enviar a resposta também por correio eletrônico para SamuelFeliciano@mec.gov.br, LilianNascimento@mec.gov.br e Melissa.Mundim@mec.gov.br.**

4. Em tempo, informamos que, igualmente instada a se manifestar sobre o assunto, a Caixa Econômica Federal – CAIXA encaminhou sua resposta por meio do Ofício 0191/2014/SUFUS/GEFUS, cuja cópia segue anexa para ciência.

5. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Samuel Martins Feliciano
Coordenador-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação

Lilian Carvalho do Nascimento
Diretora de Políticas e Programas de Graduação, Substituta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

RECEBIDO
21 / 11 / 14 às 16:47 h.
Adriana V. Costa
Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação
Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - 3º andar – anexo II - sala 343
CEP: 70.047-900 – Brasília/DF – Telefone: (61) 2022-8042 Fax: (61) 2022-8043

Ofício nº 1101/2014-DIPES/SESu/MEC-mfm

Brasília, 21 novembro de 2014.

Ao Senhor
Fabrício de Andrade Lebeis
Gerente Nacional de Fundos e Seguros Sociais – GEFUS
Caixa Econômica Federal
SBS Qd. 04, Lotes 3/4 13º Andar – Edifício Matriz 1
CEP 70.092-900 – Brasília/DF

mudança endereço

Assunto: **Solicita subsídios para encaminhamento de informações complementares ao Tribunal de Contas da União (TCU) para fins de julgamento das contas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), exercício 2012.**

Senhor Gerente,

1. Fazendo menção à prestação de contas em epígrafe, encaminhamos, em anexo, cópia do Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc, de 21/10/2014, por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) solicita, para fins de julgamento das contas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), exercício 2012, o que se segue:

- encaminhamento do rol de responsáveis mencionado no item a), nos moldes do art. 10 da Instrução Normativa 63/2010;
- esclarecimentos acerca de todos os procedimentos já executados, bem como os faltantes, devidamente justificados, que respondam aos itens b), c) e d);
- encaminhamento de **cronograma com prazos precisos e planejamento das ações a ser executadas** para finalização das pendências existentes no processo de migração das atividades de agente operador do Fies dessa empresa pública ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2. Importante considerar que a presente solicitação se faz necessária tanto em decorrência da supramencionada demanda do TCU, **a qual requer priorização imediata de atendimento,** quanto pela pouca precisão das ações faltantes à consecução da finalização da referida migração, informadas no Ofício nº 0168/2014/SUFUS/GEGUS, de 21/10/2014 (cópia anexa).

3. Esta última manifestação da Caixa Econômica Federal (CAIXA), se deu em resposta ao Ofício 1036/2014-DIPES/SESU/MEC, de 15/10/2014, encaminhado no âmbito das atividades de monitoramento enquanto agente supervisor do Fies desenvolvidas por esta Diretoria, e abordou o assunto de forma genérica, desacompanhada de **plano de atendimento e cronograma.**

4. Solicitamos os préstimos deste atendimento **até o dia 26/11/2014.**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

5. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários.

Atenciosamente,

Samuel Martins Feliciano
Coordenador-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação

Lilian Carvalho do Nascimento
Diretora de Políticas e Programas de Graduação, Substituta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação
Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - 3° andar – anexo II - sala 343
CEP: 70.047-900 – Brasília/DF – Telefone: (61) 2022-8042 Fax: (61) 2022-8043

Ofício n° 1038/2014-DIPES/SESu/MEC-mfm

Brasília, 15 de outubro de 2014.

Ao Senhor
Antônio Correa Neto
Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, sala 807
CEP: 70.070-929 / Brasília - DF

Assunto: **Monitoramento do Plano de Providências Permanente - PPP no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies decorrente da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União - CGU n° 201306221.**

Senhor Diretor,

1. Fazemos menção às Recomendações 01 a 03 da Constatação 2.1.1.5 do Plano de Providencias Permanente – PPP do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies decorrente do Relatório de Auditoria/CGU n° 201306221– Contas 2012, as quais determinaram a essa autarquia:

> *Recomendação 01/Constatação 2.1.1.5 - Ao Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, agente operador e administrador dos ativos e passivos do FIES, apurar junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal o montante devido ao FIES decorrente da falta de repasse de valores atinentes ao risco de crédito e adotar as providências necessárias para que o Fundo seja creditado, no prazo de 60 dias, dos valores devidos*
>
> *Recomendação 02/Constatação 2.1.1.5 - Ao Presidente do FNDE, agente operador e administrador dos ativos e passivos do FIES, adotar as medidas necessárias junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal para implantação em 60 dias, de rotina mensal de repasse do risco de crédito.*
>
> *Recomendação 03/Constatação 2.1.1.5 - Ao Presidente do FNDE, agente operador do FIES, estabelecer Acordo de Nível de Serviço junto aos agentes financeiros do Fundo, prevendo, quando necessário, critérios para os repasses à Conta Única do Tesouro Nacional do risco de crédito; estabelecer prazos e sanções para o descumprimento das cláusulas.*

2. Considerando que esta Secretaria de Educação Superior – SESu é responsável pela supervisão da execução das operações do Fies por força do art. 3°, I, da Lei n° 10.260, de 12/7/2001, reiteramos a solicitação de novo posicionamento dessa autarquia acerca das providências adotadas para atendimento das recomendações retrotranscritas, **no prazo de 3 (três) dias** contados do recebimento deste.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

3. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários.

Atenciosamente,

Samuel Martins Feliciano
Coordenador-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação

Lilian Carvalho do Nascimento
Diretora de Políticas e Programas de Graduação, Substituta

LCF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Superior
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação

Memorando Nº 1225 /DIPES/SESU

Brasília, 04 de dezembro de 2014.

À Senhora
Adma Coelho dos Santos
Coordenador de Planejamento e Gestão - CPG

Assunto: Justificativa de frequência

Senhora Coordenadora,

Autorizo a liberação de crédito das horas não autorizadas do mês de outubro para possível compensação, caso necessário, da servidora **Sandra Santos da Silva**, matrícula no SIAPE nº 1748251, lotada nesta Diretoria.

Atenciosamente,

Dilvo Ristoff
Diretor de Políticas e Programas de Graduação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52295248.